


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Cível de Rio Negro


Processo 0004370-19.2021.8.16.0146

Comarca:	Rio Negro	
Data de	21/12/2021	Situação: Público
Classe	49 - Usucapião	
Assunto Principal:	10459 - Usucapião Ordinária	
Data Distribuição:	10/01/2022	Tipo Distribuição: Distribuição Automática
Sequencial:	8930	Juiz: Alexandre Cesar Possenti

arte(s) do

Tipo: Promovente
 Nome: Denize Oneskiw
 Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 068.112.709-00
 Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

105140APR THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Tipo: Promovente
 Nome: Sidnei Batista de Andrade
 Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 046.373.629-03
 Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

105140APR THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Tipo: Promovido
 Nome: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
 Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 972.616.109-68
 Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

66747NPR GEISON CASSIANO LANSKI

Tipo: Promovido
 Nome: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
 Data de 27/10/1969 RG: 18885107 SSP/PR CPF/CNPJ: 735.051.029-20
 Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

66747NPR GEISON CASSIANO LANSKI

Processo 0004370-19.2021.8.16.0146



Tipo: Promovido

Nome: FERNANDO DEL CLARO FRANCO

Data de 23/03/1964

RG: 22432150 SSP/PR

CPF/CNPJ: 394.689.330-91

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

66747NPR

GEISON CASSIANO LANSKI

Tipo: Promovido

Nome: JOSIAS BATISTA MORAES

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: 089.236.599-40

Filiação: Não informada

Tipo: Promovido

Nome: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: 078.958.109-44

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

66747NPR

GEISON CASSIANO LANSKI

Tipo: Terceiro

Nome: ESTADO DO PARANÁ

Data de 28/04/1970

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

23155NPR

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA

Tipo: Terceiro

Nome: (Confinante) JECIK DE MATOS ABRÃO

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro

Nome: (Confinante) JOÃO OLIVER BARBOSA MATOSO

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro

Nome: (Confinante) LUIZ FRANCO RIBEIRO

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: Não cadastrado

Filiação: Não informada

Tipo: Terceiro

Nome: Município de Quitandinha/PR

Data de Não cadastrada

RG: Não cadastrado

CPF/CNPJ: 76.002.674/0001-97

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

33107NPR

LUIS FERNANDO KEMP

Processo 0004370-19.2021.8.16.0146



Tipo: Terceiro

Nome: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado

CPF/CNPJ: 26.994.558/0003-95

Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

73522NPR FREDERICO WAGNER MELGAÇO REIS



Data: 21/12/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- CNH Sidnei Batista de Andrade
- CTPS Sidnei Batista de Andrade
- Documentos Denise Oneskiw
- Comprovante de Residência
- Procuração
- Declaração de Hipossuficiência
- Declaração de Hipossuficiência
- Justo título - contrato particular de compra e venda
- Declaração de confinante
- Certidão de matrícula do imóvel
- Certidão específica para usucapião
- Certidão negativa de propriedade
- Certidão vintenária - cartório distribuidor
- Planta memorial descritivo e ART
- Fotos
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)



Th
D

ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ

SIDNEI BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, trabalhador informal (pedreiro), portador do RG nº 7.922.146-5, inscrito sob CPF nº 046.373.629-03, **DENISE ONESKIW**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 9.247.795-9, CPF nº 068.112.709-00, ambos conviventes em união estável entre eles, residentes e domiciliados na Rua Santa Terezinha, nº 226, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.820-000 telefone para contato: (41) 98445-1765, não possuem e-mail, por intermédio de sua advogada adiante assinada (procuração em anexo), vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA

em face de **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 5.256.036-5/PR, inscrita sob CPF nº 972.616.109-68, residente e domiciliada à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 1.920.282/PR, inscrito sob CPF nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.888.510-7/PR, inscrita sob CPF nº 735.051.029-20 e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.243.215-0/PR, inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à Rua Inácio Higino, 198, ap. 903, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-430; **JOÃO BATISTA DE MORAES**, brasileiro, pintor, solteiro, portador do RG nº 12.829.854, inscrito no CPF nº



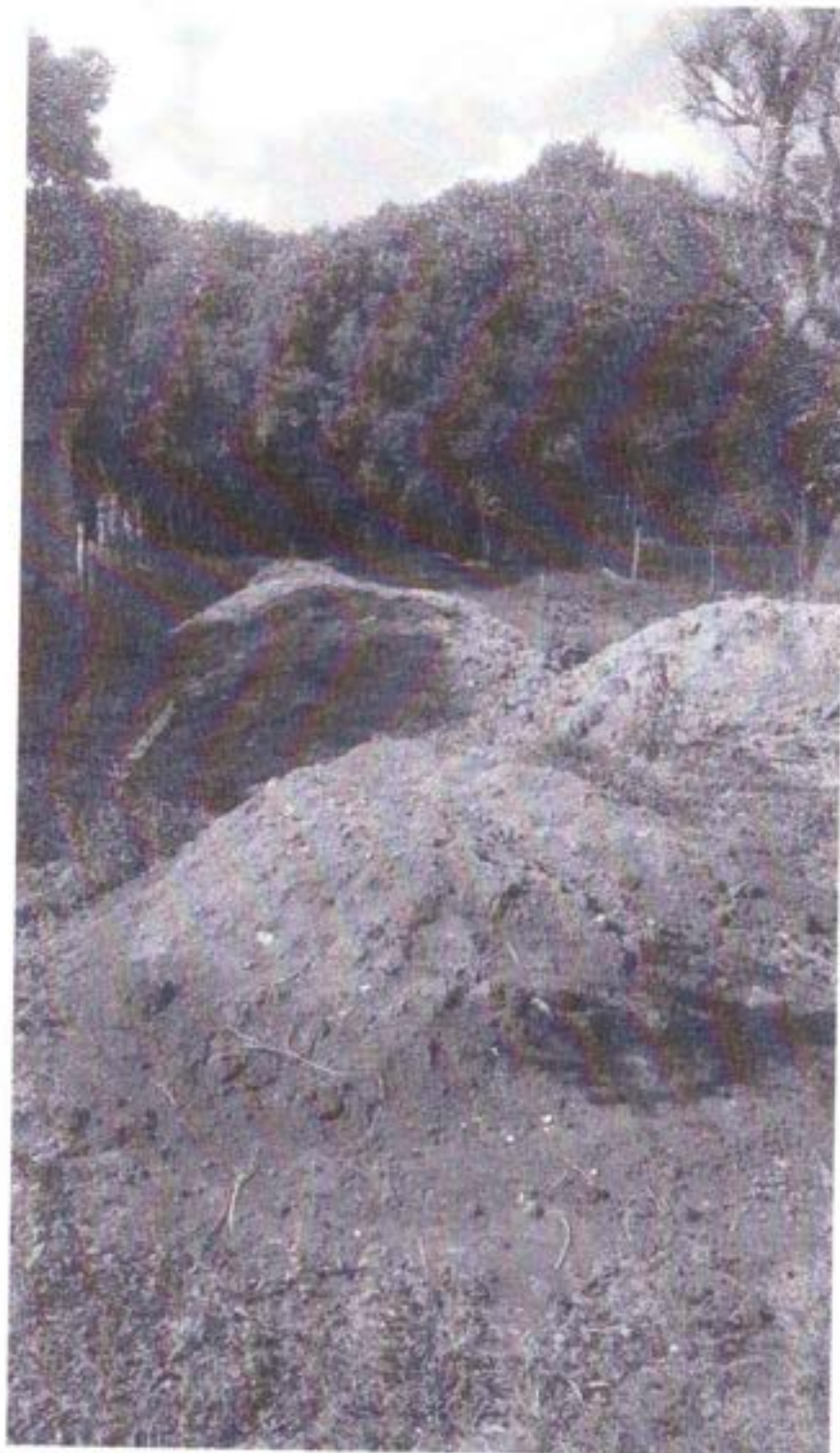
Th
D | ADVOGADA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação diste em <https://projudi.fpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJ4 6HFBG 8PRGF 9JZYA



Th
D
ADVOGADA



Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR.
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJ4 6HFBG 8PR8F 9JZYA



PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
21/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



**Th
D** | ADVOGADA

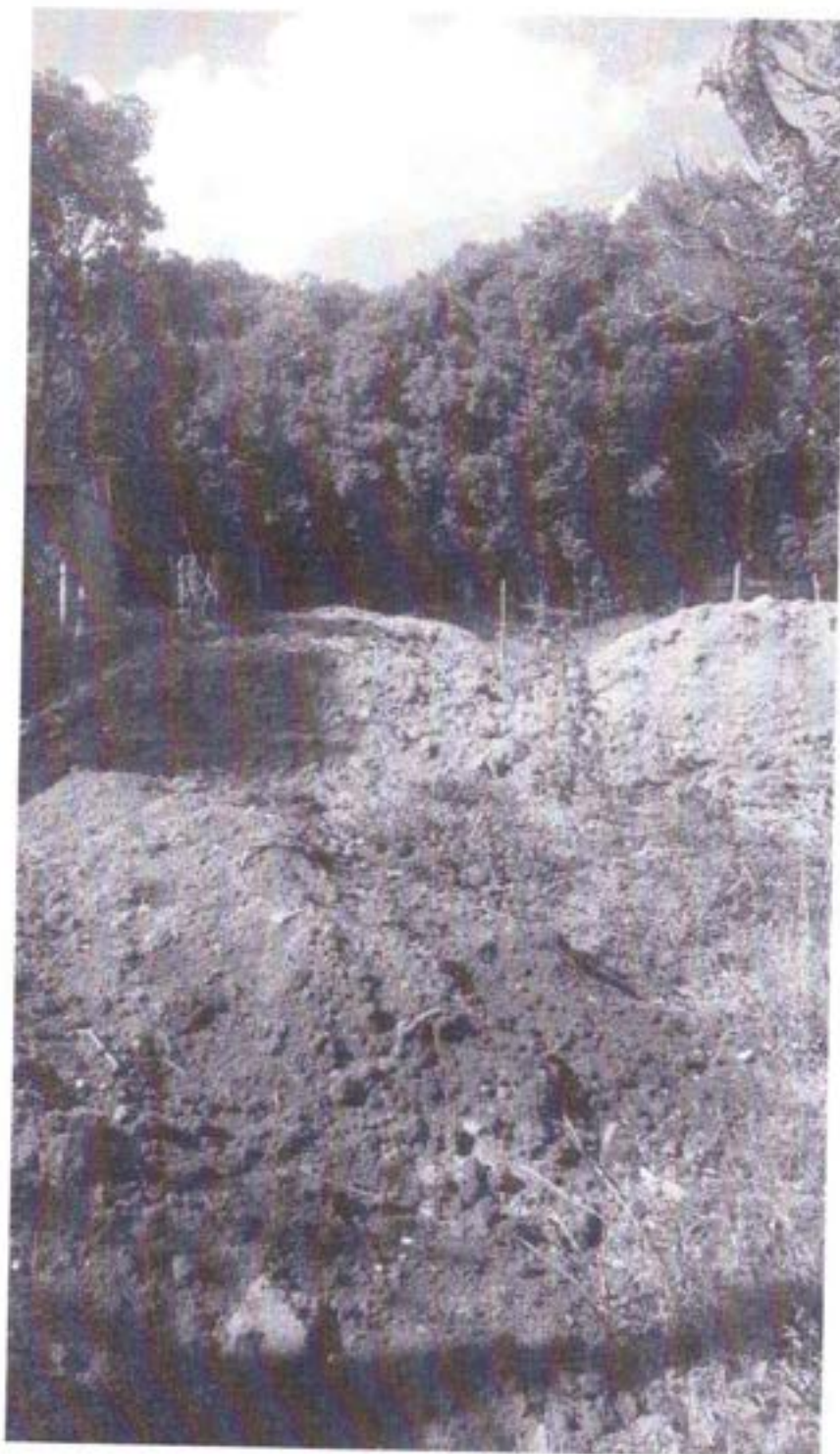


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJ4 6HFBG 8PR8F 9JZYA



Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Th
D | ADVOGADA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TjPR, de 11/12/2021.
Validação desse em <https://projudi.tjpr.jus.br/projuda/> - Identificador: PJTJA 8HFBG 8PR8F 9JZYA





Th
D | ADVOGADA



Inicialmente, estão providenciando a base, movimentando o solo com terraplanagem.

Quando da compra do imóvel pelos autores, o mesmo não possuía nenhuma benfeitoria.

O imóvel usucapiendo é um terreno urbano com área 504,88 m², no lugar denominado Rua Professor Basílio, Vila Prado, município de Quitandinha/PR, Comarca de Rio Negro, registrado no Cartório de Registro de imóveis de Rio Negro/PR, conforme certidão, mapa e memorial descritivo anexos.

Até o presente a posse vem sendo exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, *animus domini*, prolongada ao longo de 08 (oito) anos, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio, com consequente mandado para abertura de matrícula no ofício imobiliário competente.

Desse modo, vêm por meio do presente requerer a Vossa Excelência, se digne conceder aos Autores, por sentença o domínio do Imóvel Usucapiendo, com a

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com





expedição do Competente Mandado Judicial ao Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, para a devida transcrição e matrícula do imóvel, em nome dos Autores, nos termos da legislação atual.

2. DO DIREITO

Os Autores estão na posse do imóvel, sem sofrer qualquer contestação ou moléstia da posse, de modo contínuo e ininterrupto durante os 08 (oito) anos, explorando a coisa com exclusividade e sem subordinação à ordem de quem quer que seja, conhecidos no Bairro como donos do imóvel usucapiendo.

Para ilustrar, passamos a transcrever o conceito de usucapião na tradução de renomados juristas, senão vejamos;

"A usucapião supõe, em vez de sucessão de direito, seqüência, posterioridade de um direito a outro, de jeito que entra na classe dos modos originários de adquirir. Adquirese, porém, não se adquire de alguém. O novo direito já começou a formar-se antes que o velho se extinguisse. Chega o momento em que esse não mais pode subsistir, suplantado por aquele." (PONTES DE MIRANDA - Comentários ao Código de Processo Civil, tomo XIII, pág. 349).

"Usucapião é o modo de adquirir a propriedade pela posse, continuada durante um certo lapso de tempo, com os requisitos estabelecidos na lei." (CARVALHO SANTOS - Código Civil Interpretado, vol. 7, pág. 426). "Usucapião é a aquisição do domínio pela posse prolongada." (CLOVIS BEVILAQUA - Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Edição Histórica, pág. 1.031).

A presente ação de usucapião resta lastreada consoante o capitulado pelo **art. 1.242, parágrafo único, Código Civil** vigente:

art. 1.242 - Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos.

Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem



Th
D | ADVOGADA

estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.

Os autores nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a POSSE, mansa, pacífica e ininterrupta durante todo esse tempo. As condições necessárias para procedência da ação de Usucapião encontram-se no presente caso, isto é, a posse ser mansa, pacífica, incontestada, contínua e com *animus domini*. E no caso presente, pretendem construir uma casa para fins de moradia. Por isso, vêm realizando investimentos de interesse social e econômico para concretizar a obra, na medida de suas possibilidades financeiras, dando a devida função social da propriedade:

Nesse sentido, reconhece-se que, tanto do ponto de vista das formalidades essenciais, como no plano dos pressupostos materiais, os possuidores comprovaram seu *animus domini*, manso, pacífico, contínuo e ininterrupto, fazendo via de consequência jus à aquisição da propriedade pela usucapião, independentemente de título ou boa-fé.

3. CONFINANTES

a) LUIZ FRANCO RIBEIRO, Rua Professor Basílio, Quitandinha/PR, CEP 83840-000.

b) JECIK DE MATOS ABRÃO, Rua Professor Basílio, Quitandinha/PR, CEP 83840-000.

c) JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador informal (lavrador), portador do RG nº 5.562.544-1, inscrito sob CPF nº 972.152.369-00, residente e domiciliado na Rua Prof. Basílio, s/nº, Vila Prado, Quitandinha/PR, telefone para contato: (41) 9.9935-4459 (declaração anexa).



Th
D | ADVOGADA

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem:

- a) A concessão da justiça gratuita os Autores;
- b) A citação dos Requeridos e dos confinantes, para que apresentem resposta no prazo legal, sob pena de revelia;
- c) A intimação do ilustre representante do Ministério Público;
- d) A intimação das Fazendas da União, do Estado e do Município, para que manifestem eventual interesse na causa;
- e) A citação por Edital dos Réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, no prazo disposto no inciso IV do (art.232 do C.P. C);
- f) Ao final, citados e intimados todos os interessados, certos e incertos bem como os confrontantes acima, os Autores, com o devido respeito, requerem à Vossa Excelência, e espera seja a Ação Julgada Procedente, para os efeitos de lhes serem concedida, por sentença o domínio do imóvel usucapiendo, descrito retro, com a expedição do competente MANDADO JUDICIAL, ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que o mesmo proceda a transcrição ou matrícula do referido imóvel em nome dos Autores, após cumpridas as formalidades legais.

Pretendem provar o alegado, por todos os gêneros de prova em direito admitidos, especialmente, prova testemunhal, documental, pericial, depoimento pessoal das partes, entre outras que se fizerem necessárias.

Dão à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Curitiba, data da assinatura digital.

Thabatta Karine Danilau

OAB/PR 105.140

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SIDNEI BATISTA DE ANDRADE

CPF 7922146-5 **SEX** M **UF** PR

DI 046.373.629-03 **DATA NASCIMENTO** 26/06/1982

ENDEREÇO
OLIVINO BATISTA DE ANDRADE
APARECIDA DE FATIMA
MOURA ANDRADE

VEICULO **NO** **POST. MAR.**
1248814683 **1248814683** **AB**

RP RECÓDIGO 03962879023 **VALIDADE** 18/11/2028 **1ª HABILITAÇÃO** 27/10/2006

EMPREGO
EXERCE ATIV REMUNERADA

Sidnei Batista de Andrade

LOCAL DE EMISSÃO
QUATANIA, PR **DATA EMISSÃO** 11/03/2016

Thabatta Karine Danilau

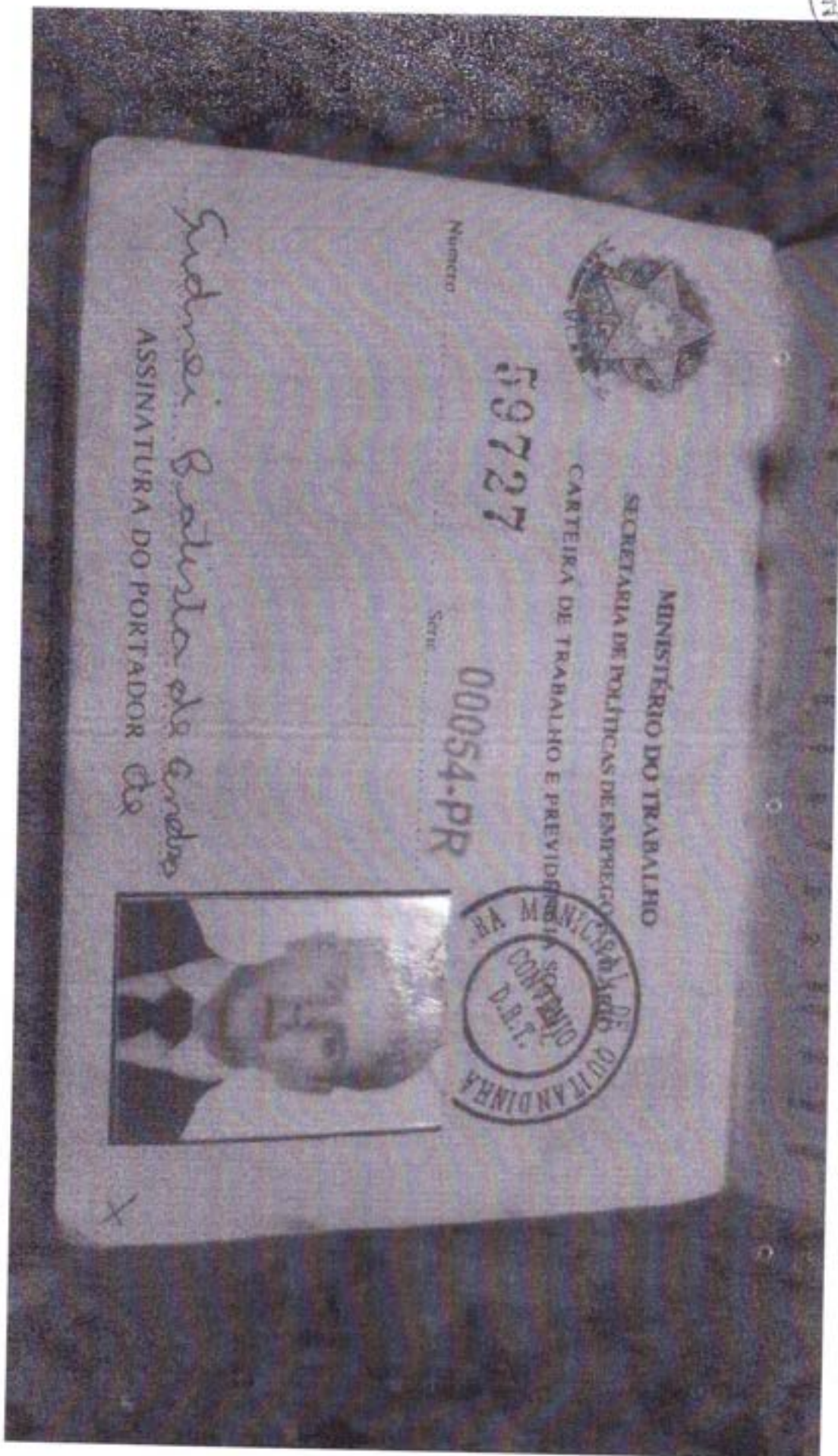
IDENTIFICADORA DO EMISSOR 86114884151
PR910079146

DETRAN, PR (PARANÁ)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1248814683

1248814683





OLIVIA A CALIXTO
ENCARREGADO P.T.P.S.

Walter





CONTRATO DE TRABALHO
08.563.563/001-08

Empregador: **MALEK & NEGOSZEKI LTDA**
CNPJ: 08.563.563/001-08

Rua: **MALEK & NEGOSZEKI LTDA**
Cidade: **MALEK & NEGOSZEKI LTDA**

Município: **MALEK & NEGOSZEKI LTDA**
Esp. do estabelecimento: **MALEK & NEGOSZEKI LTDA**

Cargo: **MALEK & NEGOSZEKI LTDA**
Data admissão: **13 de JULHO de 19**
Registro nº: **002**
Recuperação especificada: **MALEK & NEGOSZEKI LTDA**

Ass. do empregador ou a toro cles: **MALEK & NEGOSZEKI LTDA**
Data saída: **10 de JULHO de 20**
Ass. do empregado ou a toro cles: **MALEK & NEGOSZEKI LTDA**

Com. Dispensa CD Nº: **MALEK & NEGOSZEKI LTDA**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.igj.us.br/projudi/> - Identificador: PJ8TQ CWUTB LHEHY UHSM3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DENIZE ONESKIW

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9247795-9 SESP PR

CPF
068.112.709-00

DATA NASCIMENTO
05/05/1983

FILIAÇÃO
MARIA DA LUZ ONESKIW

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05569165891

VALIDADE
22/11/2016

1ª HABILITAÇÃO
17/08/2012

OBSERVAÇÕES
[REDACTED]

ASSINATURA DO PORTADOR
Denise Oneskiw

LOCAL
QUITANDINHA, PR

DATA EMISSÃO
20/08/2023

ASSINATURA DO EMITENTE
Thabatta Karine Danilau

49352389109
98906120003

PR (PARANÁ)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
791480580

PROIBIDA PLASTIFICAÇÃO
791480580



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

200.10342.16-2

NÚMERO

2479222

SÉRIE

002-0

UF

PR

Denise Oueskiw

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

05/05/1983
NASCIMENTO

CPF 058.112.703-00

NOME DENIZE ONESKIW

LOC DE NASC. CUIABAMA - PR

FLUXO MARIA DA LUZ ONESKIW

DOC APRESENTADO RG 92477859 SESP PR

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

TEM FILHOS 03 04 DE MARÇO DE 1985

RG 92477859

LOCAL DO REGISTRO PRPR, 30/04, CUIABAMA
Município: CUIABAMA





CONTRATO DE TRABALHO

PARATI S/A

EMPREGADOR 82.945.932/0001-71

ENDEREÇO Rua Tiracentes, 475

CIDADE Centro - CEP 89990-000

UF SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

ESP. DO ESTABELECIMENTO Industrial

CARGO Degustador

CBO Nº 3541-30

DATA DE ADMISSÃO 04 DE Dezembro DE 2009

REGISTRO Nº 11053-4

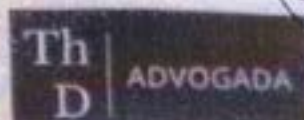
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 19,60 / hora

ANOS e sessenta e seis

ASSINATURA DO EMPREGADOR PARATI S.A.

ASSINATURA DO EMPREGADO PARATI S.A.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SIDNEI BATISTA DE ANDRADE**, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador informal, inscrito no CPF nº 046.373.629-03, portador do RG nº 7.922.146-5/PR, **DENIZE ONESKIW**, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG nº 9.247.795-9, inscrita no CPF nº 068.112.709-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Santa Terezinha, nº 226, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.829-046;

OUTORGADA: **THÁBATA KARINE DANILAU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB nº 105.140/PR, com endereço profissional na Rua Paulo Friebe, nº 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba/PR.

PODERES: O outorgante confere à outorgada amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "AO JUDICIA ET EXTRA", para com esta apresentar, defender direitos e interesses do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, bem como perante qualquer repartição pública, seja federal, estadual ou municipal, podendo dito procurador, para dar fiel desempenho do presente mandato, praticar todos os atos permitidos em direito e que se fizerem necessários, propor ação ou ações que entender e contestar as que lhe forem propostas, acompanhar ditas ações de primeira até última instância, interpondo os recursos que julgar convenientes e arrazando os interpostos pela parte contrária, requerer medidas preventivas, preparatórias e incidentes, fazer acordos, transigir, desistir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas, efetuar levantamento de depósitos em nome do outorgante mediante alvarás ou ofícios. Estipulam as partes que, na ausência de contrato expresso de honorários, adotar-se-á a tabela de honorários advocatícios divulgada pela Ordem dos Advogados do Brasil, disponível em qualquer subseção do território nacional, independentemente dos honorários de sucumbência fixados pelo juízo.

FINS ESPECÍFICOS: Unicamente para **propor Ação de Usucapião Judicial**.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Sidnei Batista de Andrade

SIDNEI BATISTA DE ANDRADE

Thabatta Karine Danilau

DENIZE ONESKIW

Rua Paulo Friebe, nº 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná
tel: (41) 9.9944-0447 - e-mail: tkdanielau.adv@gmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, **SIDNEI BATISTA DE ANDRADE**, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador informal, inscrito no CPF nº 046.373.629-03, portador do RG nº 7.013.146-5/PR, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 226, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.829-046, DECLARO, para fins de obter os benefícios da gratuidade da justiça, não dispor de renda que me permita suportar as despesas direcionadas às custas processuais e aos honorários advocatícios.

Declaro ainda, estar plenamente consciente de que caso esta afirmação não esteja respaldada em absoluta veracidade, estarei infringindo previsão legal constante do art. 342, do Código Penal e, consequentemente, responsabilizado com as penalizações legais previstas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.


SIDNEI BATISTA DE ANDRADE



DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

Eu, **SIDNEI BATISTA DE ANDRADE**, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador informal, inscrito no CPF nº 046.373.629-03, portador do RG nº 7.922.146-5/PR, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 226, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.829-046, DECLARO para os devidos fins que exerço a atividade de freelancer, de modo informal, sem vínculo empregatício, recebendo nos últimos três meses uma renda média mensal de R\$ 2.600.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente me responsabilizando na forma da lei.

Curitiba/PR, 19 de outubro de 2021.

Sidnei Batista de Andrade

SIDNEI BATISTA DE ANDRADE





DECLARAÇÃO

Eu, **DENIZE ONESKIW**, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG nº 9.247.795-9, inscrita no CPF nº 068.112.709-00, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, nº 226, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.829-046, DECLARO, para fins de obter os benefícios da gratuidade da justiça, não dispor de renda que me permita suportar as despesas direcionadas às custas processuais e aos honorários advocatícios.

Declaro ainda, estar plenamente consciente de que caso esta afirmação não esteja respaldada em absoluta veracidade, estarei infringindo previsão legal constante do art. 342, do Código Penal e, conseqüentemente, responsabilizado com as penalizações legais previstas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

DENIZE ONESKIW





DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

Eu, **DENIZE ONESKIW**, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG nº 9.247.795-9, inscrita no CPF nº 068.112.709-00, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, nº 226, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.829-046, DECLARO para os devidos fins que exerço a atividade de Do Cam, de modo informal, sem vínculo empregatício, recebendo nos últimos três meses uma renda média mensal de R\$ 0,00.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente me responsabilizando na forma da lei.

Curitiba/PR, 19 de outubro de 2021.

DENIZE ONESKIW





INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS DE PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL URBANO

CEDENTE/VENDEDOR: JOSIAS BATISTA MORAES, brasileiro, solteiro, pintor, portador da cédula de identidade nº 12.829.854, inscrito no CPF nº 089.236.599-40, residente e domiciliado na Rua Professor Basilio, 48, Vila Prado, Município de Quitandinha/Pr.

CESSIONÁRIO/COMPRADOR: SIDNEI BATISTA DE ANDRADE, brasileiro, união estável, pedreiro, portador da cédula de identidade nº 7.922.146-5, inscrito no CPF nº 046.373.629-03, residente e domiciliado na Rua Jose de Sá Ribas, 356, Vila Prado, Município de Quitandinha/Pr.

Possuem entre si, justo e contratado, o que segue:

CLÁUSULA 01ª: Por força de direitos possessórios, o **CEDENTE/VENDEDOR** através deste instrumento vende/cede área de 504,88 m², imóvel urbano, localizado de frente para o lado par da Rua Professor Basilio, a 156,58 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Olívio Kemp, no Bairro Vila Prado, quadro urbano desta Cidade de Quitandinha/Pr., e Comarca de Rio Negro/Pr.

CLÁUSULA 02ª: O objeto deste contrato é possuído pelo **CEDENTE/VENDEDOR** de forma mansa e pacífica e ainda diz o mesmo que o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza.

CLÁUSULA 03ª: O **CEDENTE/VENDEDOR**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, promete e se obriga a ceder e transferir aos **CESSIONÁRIO/COMPRADOR** todos os seus direitos decorrentes das cláusulas e condições deste instrumento de Cessão de Direitos Possessórios.

CLÁUSULA 04ª: Pela presente Cessão, o **CESSIONÁRIO/COMPRADOR** pagou ao **CEDENTE/VENDEDOR**, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o pagamento será a vista, no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 05ª: Correrá por conta do **CESSIONÁRIO/COMPRADOR** todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem a presente transação, assim como, todos os impostos e taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, a partir deste instrumento, dentro de sua proporção, e por este deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **CEDENTE/VENDEDOR**.



CLÁUSULA 06ª: A POSSE direta e indireta do referido imóvel, objeto do presente contrato, transfere-se de imediato, tendo ao **CESSIONÁRIO/ COMPRADOR** o direito de usar, gozar e dispor de sua parte da melhor forma que lhe convierem, reavendo o poder de quem quer que injustamente a possua ou defenda, assim como, tem o direito de serem mantidas na posse em caso de turbacão, restituição no esbulho e seguros de violência iminente.

CLÁUSULA 07ª A presente cessão é feita totalmente livre e desembaraçada de quaisquer impostos, taxas ou outros ônus incidentes sobre o imóvel, respondendo o **CEDENTE/VEDEDOR** até a presente data, por todo e qualquer débito eventualmente constatado.

CLÁUSULA 08ª: Fica o **CESSIONÁRIO/COMPRADOR**, com este instrumento apto a emitir a escritura definitiva e/ou podendo também ajuizar Ação de Usucapião, obrigando-se o **CEDENTE/VEDEDOR**, anuir com o **CESSIONÁRIO/COMPRADOR**, com seus direitos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA 09ª: O presente contrato/cessão é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, extensivo aos herdeiros e sucessores do **CEDENTE/VEDEDOR**, a qualquer título, não comportando de parte a parte, direito de arrependimento.

As partes elegem o foro da comarca de Rio Negro, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da presente cessão, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresente. Por estarem às partes de comum acordo com o teor do presente instrumento é que o **CEDENTE/VEDEDOR** transfere a Posse ao **CESSIONÁRIO/COMPRADOR** e este recebe pelo que firmam o presente na presença de duas testemunhas para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quitandinha 20 de novembro de 2012.

Josias Batista Moraes
JOSIAS BATISTA MORAES
CEDENTE

Sidnei Batista de Andrade
SIDNEI BATISTA DE ANDRADE
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Deuzen Ones Kew - 068112709-02

Marcos Antonio Maciel 283386668-24



ESPAÇO RESERVADO PARA ÓRGÃO PÚBLICO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROPRIETÁRIO

SIDNEI BATISTA DE ANDRADE
(CPF: 046.273.679-07)

RESPONSÁVEL TÉCNICO

JORGE LUIZ FARINA

BAIRRO

"VILA PRADO"

MUNICÍPIO

QUITANDINHA - PR

DATA

12/Julho/2017

ESCALA

1/750

Área Total do Imóvel

504,88 m²

FARINA TOPOGRAFIA

End: R. 300, 100m

CEP: 26060-000



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLJK 7EE3Q 8Y006 SZU3A



Сте. Динама и особено динамични турнеји, попут турнеја...



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: SIDNEI BATISTA DE ANDRADE (CPF: 046.373.629-03)

IMÓVEL: Um imóvel urbano, com a área total de 504,88 m², localizado de frente para o lado par da Rua Professor Basílio, a 156,58 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Olívio Kemp, no Bairro "VILA PRADO", quadro urbano desta Cidade de Quitandinha e Comarca de Rio Negro - Paraná.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Inicia-se a descrição deste perímetro de frente para o lado par da Rua Professor Basílio, a 156,58 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Olívio Kemp, onde foi encontrado um marco (estaca 0 P.P.); Desta segue pelo lado par da Rua Professor Basílio, com o azimute de 319°53'55" e a distância de 18,71 m até uma cerca estaca 01. Desta segue pela cerca, com o azimute de 48°31'44" e a distância de 32,84 m até a estaca 02, confrontando com JECIK DE MATOS ABRÃO. Desta segue pela cerca de arame, com o azimute de 132°37'39" e a distância de 11,29 m até a estaca 03, confrontando com LUIZ FRANCO RIBEIRO. Desta segue pela cerca, com o azimute de 216°16'44" e a distância de 35,25 m até o ponto inicial da descrição do perímetro (estaca 0 P.P.); confrontando com JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO.

Quitandinha, 12 de julho de 2017.

Responsável Técnico:


JORGE LUIZ FARINA
 Cart. 78710 - CREA N° 11.564



DECLARAÇÃO DE CONFINANTE

Eu Jãozinho Barbosa matoso, brasileiro(a),
 estado civil: unido, profissão: carregador, inscrito(a) no CPF nº 030.912.544-2,
estoril, portador(a) do RG nº 9.562.544-2,
 residente 972.252-36900 domiciliado(a) na Rua
Rua professor Basílio Silva Prado,
 DECLARO sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, que
 sou confinante pelo lado () direito / (X) esquerdo / () fundos, do imóvel do Sr. **Sidnei
 Batista de Andrade**, medindo _____ metros de frente, por _____ de fundos.

DECLARO ainda que nada tenho a opor em relação aos limites do imóvel acima
 transcrito, tampouco quanto à Ação de Usucapião proposta pelo vizinho
 supramencionado.

DECLARO, por fim, que reconheço que ele exerce a posse do imóvel como se
 proprietário fosse, de forma mansa e pacífica há mais de oito (oito) anos, bem como
 realizando investimentos no terreno para fins de moradia.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente me responsabilizando na forma da lei.

Quitandinha/PR, ____ de agosto de 2021.

NOME: Jãozinho Barbosa matoso

ASSINATURA: Jãozinho Barbosa matoso





SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **5.476**, conforme imagem abaixo

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula	Folha
05476	01

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984.

Imóvel:- ÁREA Nº4, com a área de 10,884,00m2, sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes características:- Se fez início na rua "D" segue F.P. N 439 E pela rua "A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio dos 78,00metros. Estaca 1 N 55930 0, segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se mediu 154,00metros. Estação 2 S 360 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e chega na rua "D". Estação 3 S 470 E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro.-

PROPRIETARIO:- GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.235.189-Pr., e CPF nr.167.211.609-00, e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e de Deolinda Moreira Gonçalves, residentes e domiciliados nesta cidade e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-69 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr..-

TÍTULO AQUISITIVO:- Registro nº 534, fls. 48, LQ3-F, da Comarca da Lapa-Pr..- Oficial

R.1/5476 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- TÍTULO:- Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública lavrada em data de 04 de junho de 1.982, no LQ25, fls.001, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pela Emp.Jurtada Designada Maria Marlene / Gonçalves Sowinski.- VALOR:- Cr\$21.500,00.- E O valor fiscal Cr\$900.000,00, juntamente com outros terrenos.- O imposto Inter - Vivos foi pago pelo Talão nº 2567295-1.- OBS:- O transmitente vendeu uma parte correspondente a 50% do terreno acima.- O Oficial

R.2/5476 - Rio Negro, 25 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- EVALDO JOSÉ SOWINSKI, brasileiro, casado, advogado, port. da Cart. de Ident. RG nr.338.343-Pr., e CPF nr. 133.212.509-34, casado pelo regime de comunhão de bens com MARIA MARLENE GONÇALVES SOWINSKI, brasileira, serventaria da justiça, port. da Cart. de Ident. RG nr.431.583-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- TÍTULO

SEGUIR NO VERSO



Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública lavrada em data de 03 de junho de 1.982, no L.º 220, fls. 197, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pelo Tabelião ad-hoc, Renato Wisniewski, conf. Portaria nº 93/82, de 02.02.82.- VALOR:- Cr\$16.000,00.- E o valor fiscal Cr\$700.000,00, juntamente com outros terrenos- O imposto Inter Vivos foi pago pelo Talão nº... 2567293-5.- OBS:- Os transactantes venderam uma parte constante a 50% do terreno.- O Oficial

AV.3/5.476 - Protocolo nº 28.202 de 01/10/2001.- RETIFICAÇÃO DO RG e CPF: Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador. (RG 1.920.282-PR, CPF. 078.958.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública, (RG 5.256.036-5-PR, CPF 972.616.109-68), brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens antº a Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, s/nº, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC, R\$3.425,10.- Rio Negro, 31 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.4/5.476 - Protocolo nº 28.202 de 01/10/2001.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº 1.101, de 22/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.1, correspondente a 50% do imóvel a CHREAGRO LTDA, (CNPJ/ME 75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 271.661 kgs. de milho amarelo consumo à granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº 3919 do LQ3-Aux, d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$47.25.- Rio Negro, 31 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.5/5.476 - Protocolo nº 29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº 1.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% a CHREAGRO LTDA, (CNPJ 75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo à granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo à granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº 4228, LQ3-Aux., d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$66,25.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.6/5.476 - Protocolo nº 36.595 de 15/08/2008.- HERANÇA: Pela Escritura pública de inventário e partilha de 29/11/2007, (L.º 533-E, fls. 085/099) e Escritura pública de aditamento de 23/05/2008,

segue na ficha 02

Jun

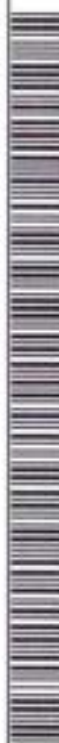
www.saec.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Comunitário do

saec

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 22/11/2021 09:57 PROTOCOLO: S21101397610

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJSH8 PSC2X D2CCC UQSH3





SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

Livro N° 2

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná

REGISTRO GERAL

Rua Exp. Adm. Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR

Rubrica

Matrícula

5.476

Folha

002

Rio Negro, 15 de agosto de 2008.-

(L'554-E, fls. 110/121) do Cartório distrital do Pinheirinho, Curitiba-PR, dos bens deixados por falecimento de EIVALDO JOSE SOWINSKI, verifica-se que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, constante do R.2, avaliado em R\$20.000,00, foi atribuído ao herdeiro: EROS SOWINSKI, advogado, (RG 1.888.500-0-PR, CPF 576.193.869-91) e s/m ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, comerciante, (RG 4.279.661-1-PR, CPF 699.875.999-15), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens post' a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob n°2579, 1a Circ. Curitiba-PR, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1311, Curitiba-PR.- Foi apresentado o I.T.C.M.D. quitado pela Guia GR/PR 2007 1114 1012 7510, 2007 1114 1581 8414 e 2007 1114 1791 9820.- Cadastro Municipal N°01.00.002.0002.0021.001.-FUNREJUS: Recolhido no ato da escritura, Lei 12.216/1998 - Art° 3°, VII, letra a.- Emitida a DOI na escritura.-C.4.312.00 VRC, R\$452,76.-Rio Negro, 15 de agosto de 2008.- Oficial Substa (a) Noemi Stafin Nadrowski

R.7 -5.476 - Protocolo 54.479 de 03/07/2017. PERMUTA: TRANSMITENTES: EROS SOWINSKI e sua mulher ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, já qualificados, transferem, em permuta, parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, com área de 5.442,00m², adquirida através do R-6, aos **ADQUIRENTES: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, empresária, com CI/RG n° 1.888.510-7 SSP/PR e CPF/MF n° 735.051.029-20 e seu esposo **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, engenheiro mecânico, com CI/RG n° 2.243.215-0 SSP/PR e CPF/MF n° 394.689.330-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, com pacto antenupcial registrado na 1ª Circunscrição de Curitiba/PR sob n° 826, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Gil Veloso, 1598, Praia da Costa, Vila Velha/ES, representados por **MARCO ANTÔNIO GONÇALVES**, CPF/MF n° 449.571.659-04, qualificado na escritura. **TÍTULO:** ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA lavrada no Livro n° 00064, às fls. 078/079, em 17/08/2016 e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada no Livro n° 00064, às fls. 167/168, em 21/11/2016, ambas do Serviço Distrital de Quitandinha/PR. **DECLARAÇÃO:** As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6766/79 e Decreto Lei 58/37. **PREÇO:** R\$288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Consta na escritura: 1) Certidão Negativa Municipal; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 3) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

SEQUE NO VETRO.

Jun

www.junoprotetista.org.br

Serviço de Atendimento
Certidão Carteira de Matrícula

saes

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTERI DA NATIVIDADE - 22/11/2021 09:57 PROTOCOLO: S2110139761D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS46 PSC2X D2CCC UQSH3



Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; 4) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º grau da 9R; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo TST; 6) Certidão Negativa da Justiça Federal da 4R; 7) Certidão Negativa de feitos ajuizados, emitidas pelo 1º e 2º Distribuidor de Curitiba/PR e pelo Cartório Distribuidor desta cidade e Certidões conjuntas da Receita Federal; 8) Certidões Negativas de Ações Trabalhistas da 17R; 9) Certidões Negativas de Ações Reais e pessoais Reipersecutórias, expedida pela 1ª Circunscrição de Curitiba e pelo Registro Geral de Rio Negro. Demais certidões foram dispensadas pelas partes. GR - ITBI nº 361804 no valor de R\$5.773,11, quitada. Guia de recolhimento ao Funrejus-TJ/PR, guia nº 24000000001826195-0, no valor de R\$1.154,00 devidamente quitada e recolhida pelo Tabelionato. Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens: CPF: 578.193.869-91, Hash: e7b7.3b4a.0302.ecec.6e90.f4dc.c05b.78a6.0074.a3b5, e CPF: 699.875.999-15, Hash: 7ce8.53cc.b495.bfa5.1d0b.7089.9ef2.1127.420e.38a5. Demais condições do Título apresentado. Será emitida a DOI à Secretaria da Receita Federal. Emolumentos - 4.312,00 VRC - R\$ 784,78. Rio Negro, 31 de julho de 2017. Dou fé. Roger Augusto Delasta - Escrevente.

R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018 PENHORA - Procede-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSE RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se PENHORADO, para garantia da dívida de R\$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

R.9 - 5.476 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019 PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC - R\$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

AV.10 - 5.476 - Protocolo 59.534 de 27/01/2020 INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procede-se esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS decretada em
segundo na ficha 03..

Jun

www.saec.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE - 22/11/2021 09:57 PROTOCOLO: S21110139761D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJS4H6 PSC2X D2CCC UQSHS



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

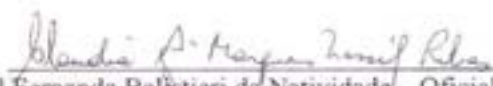
da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

CERTIDÃO PARA USUCAPIÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de **SIDNEI BATISTA DE ANDRADE**, CPF: 046.373.629-03, e **DENIZE ONESKIW**, CPF: 068.112.709-00, para fins de USUCAPIÃO, que nesta cidade em Cartório, revendo os livros de Transcrição de Imóveis e de Registro Geral, deles não consta que o imóvel urbano, com a área de **504,88m2**, localizado de frente para o lado par da Rua Professor Basílio, a 156,58 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Olivio Kemp, no bairro Vila Prado, no Município de Quitandinha/PR, com as características e confrontações constam do respectivo memorial descritivo e planta anexos, esteja registrado e/ou matriculado em nome de qualquer pessoa, no entanto origina-se na matrícula nº 5476, Lº 2 de Registro Geral, em nome de BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e s/m JOSÉ RIBEIRO DE MOURA; CRISTIANE SOWINSKI FRANCO e s/m FERNANDO DEL CLARO FRANCO; Dou fé.-

Rio Negro, 30 de novembro de 2021


[] Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
[x] Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Substituta
[] Verence Kolhbeck Fuchs - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nassif Ribas - Substituta
Verence Kolhbeck Fuchs - Escrevente

Custas
Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 9,50
Selo.....R\$ 5,25
Buscas.....R\$ 7,81
ISSQN.....R\$ 1,14
FADEP.....R\$ 1,90



PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1,12 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
21/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Certidão específica para usucapião



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSNT SQP9B SGOHL PSTAA





SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros de Transcrição de Imóveis e de Registro Geral desta Serventia, deles não consta qualquer bem imóvel registrado em nome **SIDNEI BATISTA DE ANDRADE**, CPF nº 046.373.629-03.

Buscas realizadas a partir de 12 de Janeiro de 1.897, data de instalação do Office de Registro Geral de Imóveis desta Comarca; Dou fé.-

Rio Negro, 22 de novembro de 2021

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 269c341e-449b-bca7-4ec5aa740d0f

Certidão válida por 30 dias

Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude

Custas
Emolumentos.....R\$30,20
Funrejus.....R\$9,50
Selo.....R\$5,25
Buscas.....R\$7,81
ISSQN.....R\$1,14
FADEP.....R\$1,90

FUNARPEN



SELO DIGITAL
1055V.OLqPC.bCI35-
hjd5k.ejbs3
<https://selo.funarpen.com.br>

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Comparativo

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA BALISTERI DA NATIVIDADE - 22/11/2021 10:33 PROTOCOLO: S21110139762D



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLWN 58K9G YFN3A V82MR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de RIO NEGRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SIDNEI BATISTA DE ANDRADE

CPF: 046.375.629-03

RG: 79221465

FILIAÇÃO: APARECIDA DE FATIMA MOURA ANDRADE / OLIVIONO BATISTA DE ANDRADE

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de RIO NEGRO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

RIO NEGRO, 7 de Dezembro de 2021



Larissa Maurer
Distribuidor



Código Validador TJPR: CACB14376.558JCEDH.22. **Valide esta certidão em <https://trajpr.jus.br/projudi>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://trajpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJ8SQ YEB59 XZTNA S842X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de RIO NEGRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JOSIAS BATISTA MORAES

CPF: 089.236.599-40

RG: 12.629.854

FILIAÇÃO:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema informatizado referente à comarca de RIO NEGRO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

RIO NEGRO, 7 de Dezembro de 2021




Larissa Maier
Distribuidor



Código Validador TJPR: CACIB.6703.21BUCEEA.22 **Valide esta certidão em <https://tjpr.jus.br/validador>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8SQ YE8S9 XZTNA S842K



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJF ZN97Z HEUYU 3VD4K



Opa: Divisão e cartografias técnicas para



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720214061080

Página 1/1

1. Responsável Técnico

FABIO LUIZ FARINA

Título profissional

ENGENHEIRO FLORESTAL

CPF: 281938298-0

Cadastro: BC-1148979/D

2. Dados do Contrato

Contratante: SIDNEI BATISTA DE ANDRADE

RUA PROFESSOR BASÍLIO, S/N

VILA PRADO - QUITANDINHA/PR 83840-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 02/08/2021

Valor: R\$ 850,00

Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

CPF: 046.375.829-03

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PROFESSOR BASÍLIO, S/N

VILA PRADO - QUITANDINHA/PR 83840-000

Data de início: 02/08/2021

Prazo de término: 17/08/2021

Coordenadas Geográficas: -25,870121 x -49,491018

Finalidade: Outro

Proprietário: SIDNEI BATISTA DE ANDRADE

CPF: 046.375.829-03

4. Atividade Técnica

Execução

[Execução do serviço técnico] de levantamento topográfico planimétrico

Quantidade: 004,88

Unidade: M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Levantamento topográfico de um imóvel urbano, com 504,88 m²

7. Assinaturas

Declaro a veracidade das informações acima

QUITANDINHA

17 de AGOSTO de 2021

FABIO LUIZ FARINA - CPF: 047.718.299-01

SIDNEI BATISTA DE ANDRADE - CPF: 046.375.829-03

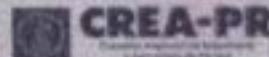
8. Informações

A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

A autenticidade desta documentação pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.

A guarda da via original da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso neste site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041.0067



Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 17/08/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720214061080



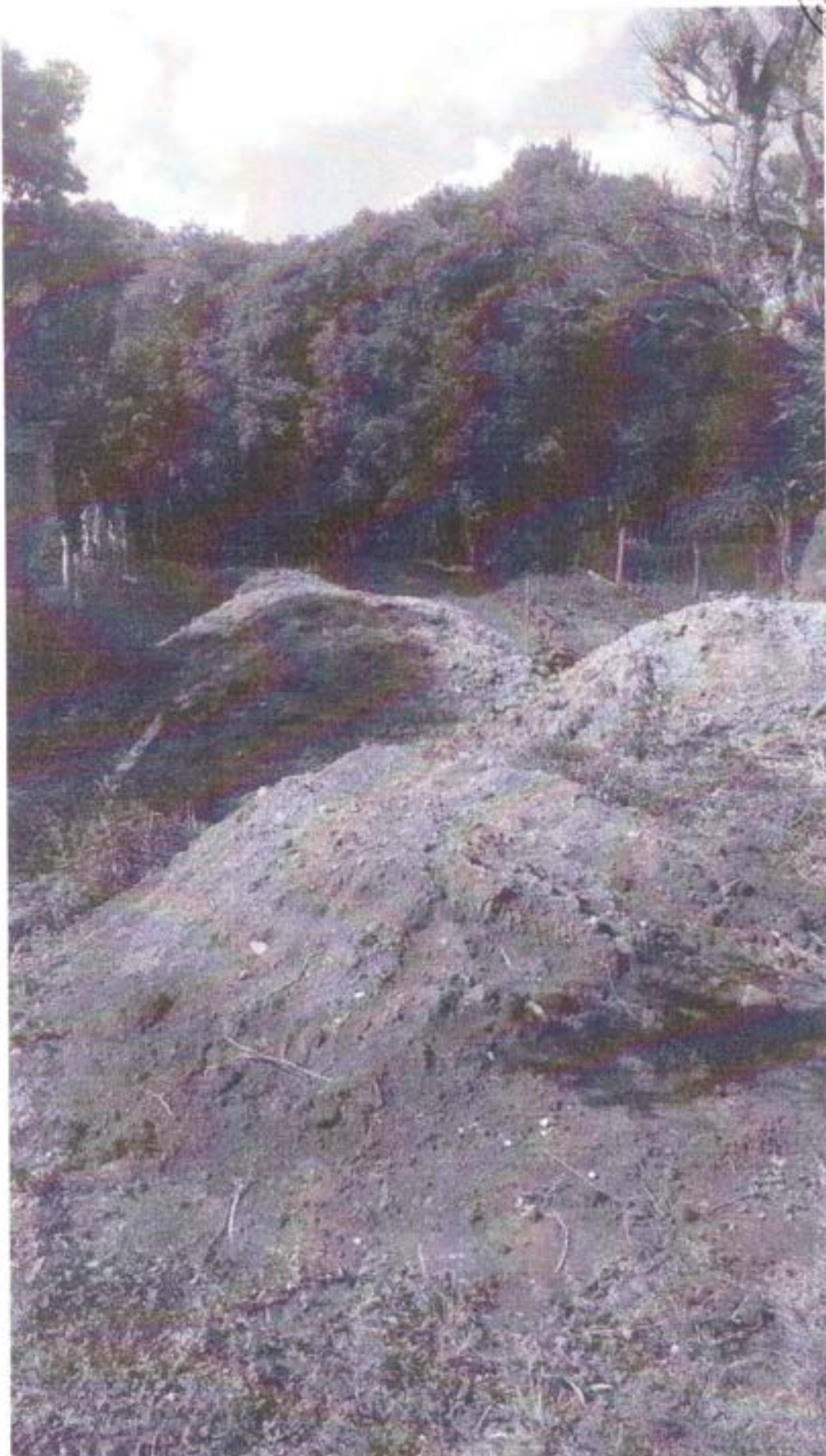
PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 1.16 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
21/12/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Fotos

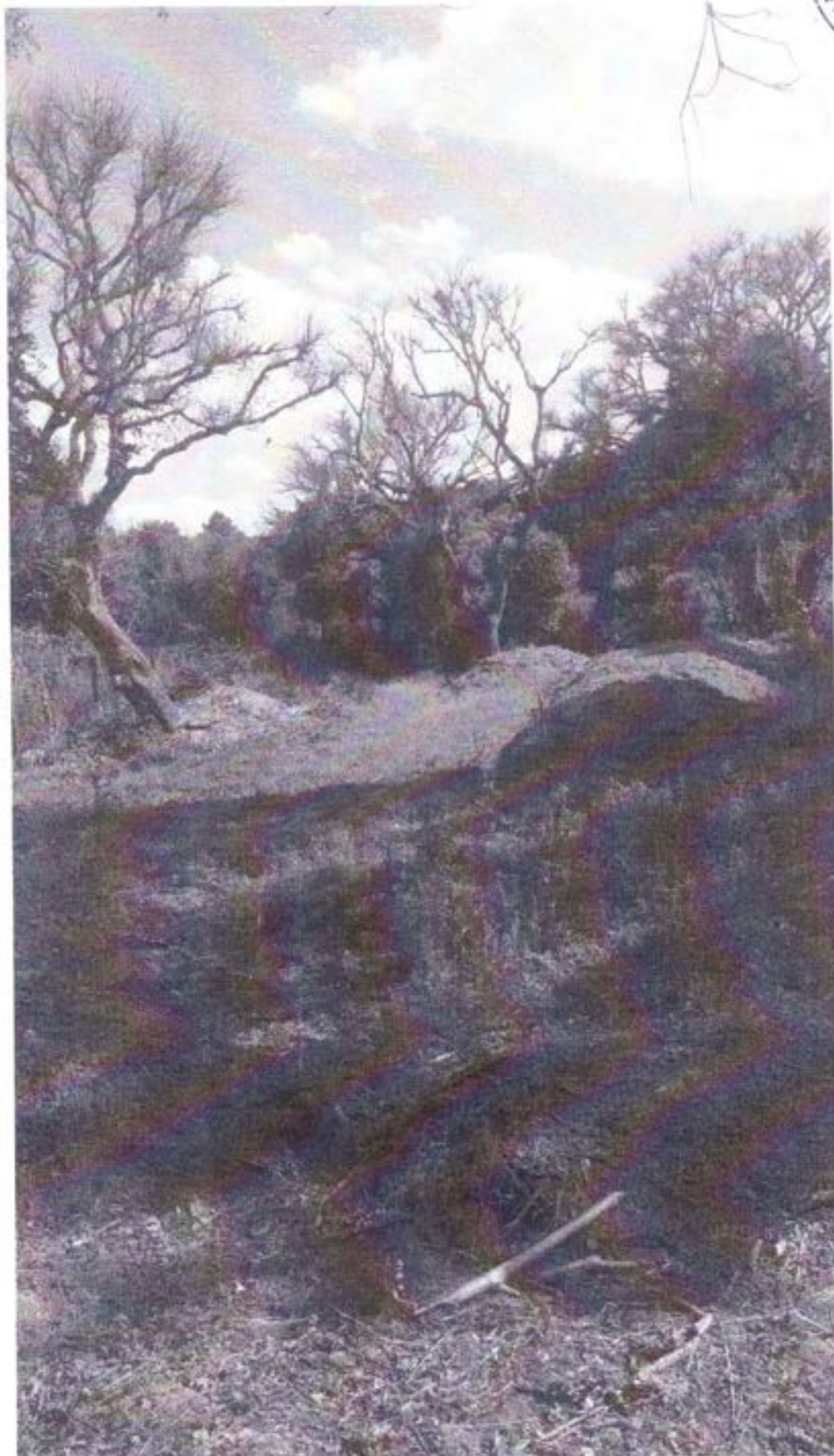


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSU MRYLK 3TL TJ ABSXD









Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJSSU MRYLK 3TLTJ ASSXD





Data: 21/12/2021

Movimentação: AUTOS INCLUÍDOS NO JUÍZO 100% DIGITAL

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU



Data: 21/12/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 22/12/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Por: THÁBATA KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de RIO NEGRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - NEGATIVA:

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

DENIZE ONESKI W
CPF: 068.112.709-00
RG: 92477959

FILIAÇÃO: MARIA DA LUZ ONESKI W

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de RIO NEGRO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir-se à Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

RIO NEGRO, 22 de Dezembro de 2021



Nirian Correa
Nirian Correa
Distribuidor



Código Validador TJPR: CA0B.2413.70BUHCF.22 ***Valida esta certidão em: <https://tjpr.jus.br/validador>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR. Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYGM.JVTQ7 KBMNMK NQSOU



Data: 10/01/2022

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Cível de Rio Negro

Por: Larissa Maurer

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição
- Certidão
- Justiça Gratuita
- Certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR
CNPJ 40.308.917/0001-25

SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS

ALINE DWIOYATZIO - NIRIAN CORRÊA - LARISSA MAURER

Juramentadas

Carlos Schlichting

Oficial

Certidão

Certifico que em cumprimento do Art. 70 do Código de Normas do Paraná em conjunto com o art. 286 do Código Processo Civil, que revendo o sistema de Distribuição Processual constatei NÃO haver processo por dependência.

O referido é verdade, dou fé.

Larissa Maurer

Juramentada Port. 04/2013

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD27 Z2DU5 JML6A 99HB3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DOCUMENTO DE ISENÇÃO
CUSTAS DO 1º GRAU

RIO NEGRO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: Denize Oneskiw

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Cod. Cedente: 3162/730791-8

Nº Documento: 00000000047814673-1

Pacote Selecionado

Distribuição de Petições Iniciais

Receitas

Baixa ou reificação de distribuição para o foro judicial	R\$ 7,04
Conta de qualquer natureza	R\$ 17,58
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R\$ 24,35
Busca foro judicial: Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. inic...	R\$ 21,37
Valor Total da Guia	(265,93 VRC) R\$ 70,34

Campos

NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: Denize Oneskiw

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO



Emissão em: 10/01/2022

Valor da VRC: R\$ 0,248

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6F 2V7D7 RA55C V2V7K





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DOCUMENTO DE ISENÇÃO
CUSTAS DO 1º GRAU

RIO NEGRO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: Denize Oneskiw

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Cod. Cedente: 3162/342290-9

Nº Documento: 00000000047814674-9

Receitas

Taxa Judiciária

R\$ 177,86

Valor Total da Guia

(723,01 VRC) R\$ 177,86

Campos

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO



Emitido em 10/01/2022

Valor da VRC: R\$ 0,245

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRQ
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUV6F 2V7D7 RAS5C V2V7K





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR
CNPJ 40.308.017/0001-25

SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS

ALINE DWIOYATZKI - NITIAN CORRÊA - LARISSA MAURER

Juramentadas

Carlos Schlichting

Oficial

Certidão

Certifico que, de acordo com o artigo 7º-E, item 1, da Portaria 07/2016:

I) Faltam os seguintes documentos:

a) Certidão atualizada do Ofício Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de vinte anos de **todos** os possuidores do período.

Sendo assim, a parte autora deverá emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma. O referido é verdade e dou fé.

O referido é verdade, dou fé.

Larissa Maurer

Empregada Juramentada

Portaria nº 04/2013



Data: 10/01/2022

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI





Data: 14/01/2022

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE

Por: Oswaldo Pinto Neto

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 -
Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: caso@tjpr.jus.br

INTIMAÇÃO

A parte para que se manifeste quanto a certidão de movimento 5.4.

Rio Negro, 14 de janeiro de 2022.

Oswaldo Pinto Neto
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução da
/validação deste em <https://produtos.tjpr.jus.br/produto/> - Identificador: P8JRL TJFG XMAKA QJUY





Data: 14/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Denize Oneskiw com prazo de 5 dias úteis

- Referente ao evento (seq. 7) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (14/01/2022)

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 14/01/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Denize Oneskiw) em 14/01/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 7) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (14/01/2022) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU



Data: 14/01/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO
ONLINE (14/01/2022)

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Th
D
ADVOGADA



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ**

Autos nº 0004370-19.2021.8.16.0146

SIDNEI BATISTA DE ANDRADE e **DENISE ONESKIW**, já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada adiante assinada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de seq. 8, manifestarem-se nos seguintes termos.

Em mov. 7.1, as partes foram intimadas para cumprimento da certidão de mov. 5.4, a qual determinou a emenda da inicial com a juntada de certidões vintenárias de todos os possuidores do período.

Esclarece-se que durante o período (20 anos), teriam sido possuidores:

- a) os autores **SIDNEI BATISTA DE ANDRADE** e **DENISE ONESKIW**, cujas certidões foram acostadas respectivamente nos movs. 1.14 (p. 1) e 4.1, e
- b) o requerido **JOSIEL BATISTA DE MORAES**, cuja certidão foi acostada em mov. 1.14 (p.2).

Ressalte-se que o requerido **JOSIEL BATISTA DE MORAIS** era o proprietário anterior do imóvel usucapiendo, conforme se verifica do contrato particular de compra e venda de mov. 1.9, e que vendeu a propriedade aos Autores em 20/11/2012 – atuais possuidores até o presente.

Os demais requeridos (Benedita de Jesus Mendes de Moura, José Ribeiro de Moura, Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco) não foram possuidores do bem usucapiendo neste período.

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Th
D
ADVOGADA



Nesta linha, requer-se o acolhimento das informações acima e o consequente recebimento da inicial.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thabatta Karine Danilau

OAB/PR 105.140

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.6BTU 2GDR5 8U26U LC73R

Data: 17/01/2022

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti

Por: Oswaldo Pinto Neto



Data: 20/01/2022

Movimentação: CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 25/01/2022.

Por: Alexandro Cesar Possenti



Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



case@tjpr.jus.hr

DECISÃO

4. Intimem-se por via postal os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse na



a) 

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: P36VW E8XJ9 9BSXF 9VJNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: P36VW E8XJ9 9BSX5 GVJNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: P36VW E8XJ9 9BSXF 9VJNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: P36VW E8XJ9 9BSX5 GVJNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: P36VW E8XJ9 9BSX5 GVJNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: P36VW E8XJ9 9BSX5 GVJNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: P36VW E8XJ9 9BSXF 9VJNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: P36VW EBJJ9 9BSXF 9VJNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, validação deste em <https://projudi.trf.jus.br/projudi/> - Identificador: P36VW E8XJ9 9BSX5 GVJNY



Data: 24/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Sidnei Batista de Andrade com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 12) CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (20/01/2022)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 24/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Denize Oneskiw com prazo de 15 dias úteis

- Referente ao evento (seq. 12) CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (20/01/2022)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 24/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Município de Quitandinha/PR (Terceiro)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 24/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Terceiro)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 24/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ESTADO DO PARANÁ (Terceiro)

Por: Patrícia Machoski dos Santos

Data: 24/01/2022

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Relação de arquivos da movimentação:

- ofício circular 87-2016

06/07/2016

SEI / TJPR - 0681547 - Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof. Rosário Gomes M. Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO

Tem-se recebido nesta Corregedoria-Geral da Justiça, frequentemente, questionamentos sobre o cumprimento do artigo 257, inciso II do Código de Processo Civil[1], ora por telefone, ora na forma escrita, a exemplo deste expediente.

A celeuma foi criada em razão da modificação de nomenclaturas utilizadas no antigo Código de Processo Civil (artigo 232[2]) e na Lei nº 11.419/2006 (artigo 4º[3]) e na inclusão de uma plataforma de abrangência nacional a ser desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Mas, na prática, por ora, nada mudou. Os editais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, há tempo são publicados no Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado na internet e é isso o que determina a primeira parte do dispositivo legal em questionamento (*"a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal"*).

Já a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça -que será o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) - ainda está em desenvolvimento[4] e, diante da impossibilidade física de se cumprir a norma, neste ponto, os processos devem ser impulsionados apenas com a publicação do ato no Diário de Justiça eletrônico estadual.

Para a ciência desta explicação, encaminhe-se cópia por ofício-circular endereçado aos Juizes e Servidores/Serventuário.

Encaminhe-se cópia desta deliberação, também, ao requerente, por e-mail (publiqueeditai@gmail.com).

Por fim, conclua-se.

[1] **Art. 257.** São requisitos da citação por edital:

II - a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos;

[2] **Art. 232.** São requisitos da citação por edital:

I - a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos ns. I e II do artigo antecedente

II - a afixação do edital, na sede do juízo, certificada pelo escrivão;

III - a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver;

IV - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, correndo da data da primeira publicação;

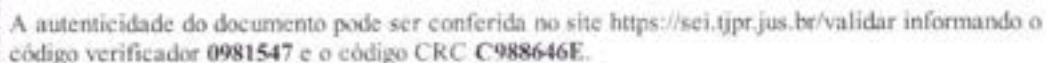
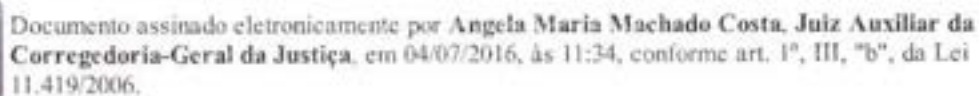
V - a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OB
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJZRU NTJEN KSASR GFCFY

SE / TJPR - 0081547 - Decisão

[4] <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82727-regulamentacao-do-novo-cpc-sera-analisada-no-plenario-virtual>



0981547v3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006. resolução 00
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projedi> - Identificador: P.JZRU NT3EN K5ASR GFCFY

Data: 24/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: LUIZ FRANCO RIBEIRO (Terceiro - Confinante)

Por: Patrícia Machoski dos Santos





Data: 24/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: JECIK DE MATOS ABRÃO (Terceiro - Confinante)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 24/01/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: JOÃO OLIVER BARBOSA MATOSO (Terceiro - Confinante)

Por: Patrícia Machoski dos Santos

Data: 24/01/2022

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 -
Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: caso@tjpr.jus.br

A parte autora, para que confirme o nome de "JOÃO BATISTA DE MORAES", tendo em vista que ao incluir o processo no Projudi, cadastrou o CPF do mesmo como sendo "JOSIAS BATISTA MORAES"

Rio Negro, 24 de janeiro de 2022.

Patricia Machoski dos Santos
Técnica Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR. Para validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJ8DF31LETJ86FJ K226R





Data: 24/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Denize Oneskiw com prazo de 5 dias úteis

- Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (24/01/2022)

Por: Patrícia Machoski dos Santos



Data: 24/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para CRISTIANE SOWINSKI FRANCO com prazo de 15 dias úteis - via AR Digital

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:

•



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060
- E-mail: casc@tjpr.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Ordinária

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s):
• Denize Oneskiw
• Sidnei Batista de Andrade

Réu(s):
• CRISTIANE SOWINSKI FRANCO e outros

Terceiro(s):
• ESTADO DO PARANÁ e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** nestes autos de Usucapião, do inteiro teor da inicial, ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, por meio de advogado devidamente constituído, contestar a ação. Ainda, fica **CIENTE** que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Rio Negro, 24 de janeiro de 2022.

Sandra Mara Schlichting Fragoso
Empregada Juramentada - Port. 13/1996
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção "Consulta via Chave de Validação" e utilizando o código PPZ24 23GY5 TSUSP FKQRL. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
Rua Inácio Higino, 198 ap 903 - Praia da Costa
VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430





Data: 24/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para FERNANDO DEL CLARO FRANCO com prazo de 15 dias úteis - via AR Digital

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:

-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060
- E-mail: casc@tjpr.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Ordinária

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s):

- Denize Oneskiw
- Sidnei Batista de Andrade

Réu(s):

- FERNANDO DEL CLARO FRANCO e outros

Terceiro(s):

- ESTADO DO PARANÁ e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** nestes autos de Usucapião, do inteiro teor da inicial, ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, por meio de advogado devidamente constituído, contestar a ação. Ainda, fica **CIENTE** que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. **Fica(m)** advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Rio Negro, 24 de janeiro de 2022.

Sandra Mara Schlichting Fragoso
Empregada Juramentada - Port. 13/1996
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PPZ24 23GY5 TSUSP FKQRL. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
FERNANDO DEL CLARO FRANCO
Rua Inácio Higino, 198 ap 903 - Praia da Costa
VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430





Data: 24/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA com prazo de 15 dias úteis -
via AR Digital

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:

•



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.380-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: casc@tjpr.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Ordinária

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s):

- Denize Oneskiw
- Sidnei Batista de Andrade

Réu(s):

- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e outros

Terceiro(s):

- ESTADO DO PARANÁ e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio desta, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** nestes autos de Usucapião, do inteiro teor da inicial, ficando ciente de que, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação, poderá, por meio de advogado devidamente constituído, contestar a ação. Ainda, fica **CIENTE** que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial. **Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".**

Rio Negro, 24 de janeiro de 2022.

Sandra Mara Schlichting Fragoso
Empregada Juramentada - Port. 13/1996
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PPZ24 23GY5 TSUSP FKQRL**. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
Rua Padre Francisco Starzinski, 589 - centro
QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000





Data: 24/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO

Complemento: Para JOSÉ RIBEIRO DE MOURA com prazo de 15 dias úteis - via AR Digital

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:

•

25/01/2022: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO.



Data: 25/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 12) CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE(20/01/2022 13:24:41). Identificador do

Cumprimento: 0004

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- mensageiro



Relatório de Leitura do Mensageiro

Remetente:	(casc) Carlos Schlichting
Lotação:	OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - RIO NEGRO
Designação:	OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO - RIO NEGRO
Data Envio:	25/01/2022 16:45
Tipo :	Institucional
Prioridade :	Normal
Assunto:	Comunicação - 0004370-19.2021.8.16.0146

Prezada Senhora

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a averbação na matrícula 05476 acerca do ajuizamento da ação de usucapião sob nº0004370-19.2021.8.16.0146, proposta por Denize Oneskiw e Sidnei Batista de Andrade, em relação à área de 504,88m². Informo, ainda, que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça.

Solicito, ainda, a comprovação do cumprimento da solicitação no prazo de 15 dias.

Anexo(s)

Certidaoespecificausucapiao.pdf
Inicial.pdf
PlantamemorialdescriptivoeART.pdf

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(b370) Fernanda Balistieri da Natividade	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RIO NEGRO	

Emissão 25 de jan de 2022 16:46:08

Página 1 de 1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 11.419/2006, resolução do Projeto, de validação deste em <https://projudi.tior.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF09FWEA 9XNAJ SYMEK





Data: 25/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO

Complemento: Prazo de 35 dias úteis. Referente ao evento (seq. 21) ATO ORDINATÓRIO

PRATICADO(24/01/2022 13:38:31). Identificador do Cumprimento: 0001

Por: Alexandre Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

E-mail: csc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados e confrontantes, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, FERNANDO DEL CLARO FRANCO, JOSIAS BATISTA MORAES, JECIK DE MATOS ABRÃO, LUIZ FRANCO RIBEIRO, JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de de 49 - Usucapião registrado sob o número 0004370-19.2021.8.16.0146, autuado em 21/12/2021 16:17:33, em que é(são) requerente(s) Sidnei Batista de Andrade, Deniza Oneskiw, e requerido(s) JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, FERNANDO DEL CLARO FRANCO, JOSIAS BATISTA MORAES, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, ausentes, confrontantes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **IMÓVEL URBANO, COM A ÁREA TOTAL DE 504,88M², LOCALIZADO DE FRENTE PARA O LADO PAR DA RUA PROFESSOR BASILIO, A 156,58M DA ESQUINA COM O LADO ÍMPAR DA RUA OLÍVIO KEMP, BAIRRO VILA PRADO, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 a 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Aline Dwoyatzki, Empregada Juramentada-Port, 24/2010, digital e conferi.

Rio Negro, 25 de janeiro de 2022.

Alexandre Cesar Possenti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.





Data: 25/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 12) CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE(20/01/2022 13:24:41). Identificador do

Cumprimento: 0003

Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta Precatória



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47)

99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA

Prazo: 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA

Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Ordinária

Valor da Causa: R\$100.000,00

- Autor(s):
- Denize Oneskiw (CPF/CNPJ: 068.112.709-00)
Santa Terezinha, 226 - Santa Terezinha - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.820-000 -
Telefone(s): (41) 98445-1765
 - Sidnei Batista de Andrade (CPF/CNPJ: 046.373.629-03)
Santa Terezinha, 226 - Santa Terezinha - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.820-000 -
Telefone(s): (41) 98445-1765
- Réu(s):
- BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA (CPF/CNPJ: 972.616.109-68)
Rua Padre Francisco Starzinski, 589 - centro - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000
 - CRISTIANE SOWINSKI FRANCO (RG: 18885107 SSP/PR e CPF/CNPJ: 735.051.029-20)
Rua Inácio Higino, 198 ap 903 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430
 - FERNANDO DEL CLARO FRANCO (RG: 22432150 SSP/PR e CPF/CNPJ: 394.689.330-91)
Rua Inácio Higino, 198 ap 903 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430
 - JOSIAS BATISTA MORAES (CPF/CNPJ: 089.236.599-40)
Rua Professor Basílio, 48 - Vila Prado - QUITANDINHA/PR
 - JOSÉ RIBEIRO DE MOURA (CPF/CNPJ: 078.958.109-44)
Rua Padre Francisco Starzinski, 589 - centro - QUITANDINHA/PR - CEP: 83.840-000

DEPRECANTE: Sr(a). Juiz(iza) de Direito Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná.

DEPRECADO: Sr(a). Juiz(iza) de Direito da Vara Cível da Comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

OBJETO: CITAÇÃO

Depreca-se o presente ato processual visando à **CITAÇÃO** da(s) parte(s) ré(s) **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, residente no(a) Rua Inácio Higino, 198 ap 903 - Praia da Costa - VILA VELHA/ES - CEP: 29.101-430, e seu cônjuge ou sucessores se for o caso, do inteiro teor da petição inicial, e a **CIÊNCIA** de que, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de advogado devidamente constituído, poderá apresentar resposta, sob pena de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com os arts. 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil.

Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto nos Art. 344 do C.P.C. "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

Rio Negro, 25 de janeiro de 2022.

Alexandre Cesar Possenti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Tudo em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código PP89Y 8NUR5 8DZ22 UKQRL. O acesso ao conteúdo integral do processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente no sistema Projudi, mediante a habilitação de advogado.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR.
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXTD WUXMM YC7VD 6FXLA



PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 30,1 - Assinado digitalmente por Alexandre Cesar Passenti:16202
25/01/2022: EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. Arq: Carta Precatória



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.UXTO WUXMM YC7VD 6FXLA



Data: 25/01/2022

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE

Por: Aline Dwoyatzki



Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.680-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060

- E-mail: cascc@tjpr.jus.br**INTIMAÇÃO**

Fica a parte devidamente intimada, para providenciar a distribuição da Carta Precatória e comprová-la em 15 (quinze) dias.

Ato realizado conforme Artigo 10, da Portaria nº 24/2021.

Rio Negro, 25 de janeiro de 2022.

Aline Dwoyatzki

Empregada Juramentada-Port. 24/2010





Data: 25/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Sidnei Batista de Andrade com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (25/01/2022)

Por: Aline Dwoyatzki



Data: 25/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Denize Oneskiw com prazo de 15 dias úteis

- Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (25/01/2022)

Por: Aline Dwoyatzki



Data: 01/02/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Sidnei Batista de Andrade) em 01/02/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (20/01/2022) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU



Data: 01/02/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Sidnei Batista de Andrade) em 01/02/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (25/01/2022) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU



Data: 01/02/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Denize Oneskiw) em 01/02/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (20/01/2022) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: THÁBATA KARINE DANILAU



Data: 01/02/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Denize Oneskiw) em 01/02/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (24/01/2022) e ao evento de expedição seq. 23.

Por: THÁBATA KARINE DANILAU



Data: 01/02/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Denize Oneskiw) em 01/02/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (25/01/2022) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU



Data: 01/02/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (20/01/2022)

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Th
D
ADVOGADA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ

Autos nº 0004370-19.2021.8.16.0146

SIDNEI BATISTA DE ANDRADE e DENISE ONESKIW, já
qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada adiante assinada,
vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações
de seq. 13/14, tomar ciência da decisão de concessão da justiça gratuita.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thabatta Karine Danilau

OAB/PR 105.140





Data: 01/02/2022

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Sidnei Batista de Andrade - Referente ao evento

CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE (20/01/2022)

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU



Data: 01/02/2022

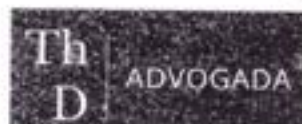
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(24/01/2022)

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO - PARANÁ

Autos nº 0004370-19.2021.8.16.0146

SIDNEI BATISTA DE ANDRADE e DENISE ONESKIW, já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada adiante assinada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de seq. 23, esclarecer que o nome correto do requerido é **JOSIAS BATISTA MORAES**, conforme consta do contrato de compra e venda (mov. 1.9) e da certidão do cartório distribuidor (mov. 1.14, p.3).

Lamentavelmente, foi cadastrado equivocadamente por esta procuradora no PROJUDI como João Batista de Moraes. Para tanto, requer-se sua retificação no sistema pela serventia.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thabatta Karine Danilau

OAB/PR 105.140



Data: 03/02/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

• Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (25/01/2022)

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Comprovante de distribuição de carta precatória

Th
D

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/2016.
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJX6H UH77R GKZ4F PLYNY





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - 1º Grau
 Processo Judicial Eletrônico
 Comprovante de protocolo

**Processo**

Número do processo: 5002354-37.2022.8.08.0035
 Órgão julgador: Vila Velha - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível
 Jurisdição: Vila Velha
 Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
 Assunto principal: Usucapião Ordinária
 Valor da causa: R\$ 100.000,00
 Partes: SIDNEI BATISTA DE ANDRADE (046.373.629-03) e outro
 BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA (972.616.109-68) e outros

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Procuração.pdf	Procuração/Substabelecimento com reserva de poderes	800,05
Petição Inicial	Petição Inicial	6,37
Carta precatória.pdf	Petição (outras) em PDF	88,27
Petição (outras)	Petição (outras)	0,01

Assuntos

DIREITO CIVIL (899) / Coisas (10432) / Propriedade (10448) / Aquisição (10455) / Usucapião Ordinária (10459) **Lei**
 Lei 10406/02

REQUERENTE

THABATTA KARINE DANILAU (Advogada)
 SIDNEI BATISTA DE ANDRADE
 DENIZE ONESKIW

REQUERIDO

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
 JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
 CRISTIANE SOWINSKI FRANCO
 FERNANDO DEL CLARO FRANCO
 JOSIAS BATISTA MORAES

Complemento	Valor
PROCESSO ORIGINÁRIO	0004370-19.2021.8.16.0146
DEPRECADO	Vara Cível de Vila Velha/ES
DEPRECANTE	Vara Cível de Rio Negro/PR

Distribuído em: 03/02/2022 16:53

Protocolado por: THABATTA KARINE DANILAU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ES, de 11/11/2019, e Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ES, de 11/11/2019. Identificador: PJD6P RPKMF X4UTK 6NMBY





Data: 03/02/2022

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de Sidnei Batista de Andrade - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (25/01/2022)

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU



Data: 04/02/2022

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

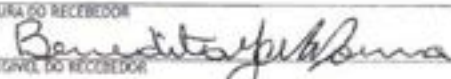
Complemento: Leitura de citação realizada - Por BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA
em 04/02/2022 referente ao evento de expedição seq. 26.

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



 AVISO DE RECEBIMENTO	Digital	CDIP CURITIBA 27/01/2022 LOTE: 3012	 TJ/PR	MP										
BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA RUA PADRE FRANCISCO STARZINSKI 589 CENTRO 83840-000 QUITANDINHA PR	VENDIDOS DE ENTREGA: 1ª ____/____/____ h ____ 2ª ____/____/____ h ____ 3ª ____/____/____ h ____ MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO: <table border="1"> <tr> <td>1 Ausente</td> <td>5 Recusada</td> </tr> <tr> <td>2 Endereço insuficiente</td> <td>6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td>3 Não existe o número</td> <td>7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>4 Desconhecido</td> <td>8 Falecido</td> </tr> <tr> <td>9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	1 Ausente	5 Recusada	2 Endereço insuficiente	6 Não procurado	3 Não existe o número	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros		 ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	 AC QUITANDINHA 27 JAN 2022 BHSEPR	
1 Ausente	5 Recusada													
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado													
3 Não existe o número	7 Ausente													
4 Desconhecido	8 Falecido													
9 Outros														
AR436661810KJ 	PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)													
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGAL DO RECEBEDOR	DATA DA ENTREGA: 27/01/2022 Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO 525603-5		Assinatura e rubrica da Mala Matrícula 8.588.154-7 Agente de Correios Carteiro AC Quitandinha											

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJRJ.
Validação deste em: <https://projudi.tj.rj.us.br/projudi/> - Identificador: PUESH TBZNS 6908Y J6GUJ



Data: 04/02/2022

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Leitura de citação realizada - Por JOSÉ RIBEIRO DE MOURA em 04/02/2022
referente ao evento de expedição seq. 27.

Por: Sandra Mara Schlichting Fragoso

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



Data: 14/02/2022

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Mensageiro lido(a) em 08/02/2022 - Referente ao evento de expedição (seq. 28)

EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO (25/01/2022 16:47:36)

Por: Aline Dwoyatzki

Relação de arquivos da movimentação:

- Matrícula de Imóvel



LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula
05476

Fiche
01

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984.

Imóvel:- ÁREA Nº4, com a área de 10.884,00m², sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes características:- Se fez início na rua "D" segue P.P. N 439 E pela rua "A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio dos 78,00metros. Estaca 1 N 55930 0, segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se mediu 154,00metros. Estação 2 S 369 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e chega na rua "D". Estação 3 S 479 E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro.-

PROPRIETARIO:- GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.235.189-Pr., e CPF nr.167.211.609-00, e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e de Deolinda Moreira Gonçalves, residentes e domiciliados nesta cidade e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-69 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr..-

TÍTULO AQUISITIVO:- Registro nº 2834, fls. 148, L93-F, da Comarca da Lapa-Pr..- Oficial

R.1/5476 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- **TRANSMITENTES:-** GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- **ADQUIRENTE:-** JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- **TÍTULO:-** Compra e venda.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada em data de 04 de junho de 1.982, no L925, fls.001, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pela Emp.Jurtda Designada Maria Marlene / Gonçalves Sowinski.- **VALOR:-** Cr\$21.500,00.- E o valor fiscal Cr\$900.000,00, juntamente com outros terrenos.- O imposto Inter - Vivos foi pago pelo Talão nº 2567295-1.- **OBS:-** O transmitente vendeu uma parte correspondente a 50% do terreno acima.- O Oficial

R.2/5476 - Rio Negro, 25 de Outubro de 1.984.- **TRANSMITENTES:-** GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTENOR MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- **ADQUIRENTE:-** EVALDO JOSÉ SOWINSKI, brasileiro, casado, advogado, port. da Cart. de Ident. RG nr.338.343-Pr., e CPF nr. 133.212.509-34, casado pelo regime de comunhão de bens com MARIA MARLENE GONÇALVES SOWINSKI, brasileira, serventaria da justiça, port. da Cart. de Ident. RG nr.431.583-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- **TÍTULO**

SEGUE NO VERSO



AV.3/5.476 - Protocolo nº 28.202 de 01/10/2001.- RETIFICAÇÃO DO RG e CPF: Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador, (RG 1.920.282-PR, CPF. 078.958.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública, (RG 5.256.036-5-PR, CPF 972.616.109-68), brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens antº a Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, s/nº, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC, R\$3,42 - Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.4/5.476 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.101, de 22/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.1, correspondendente a 50% do imóvel a CEREAGRO LTDA, (CGC/MF.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 271.661 kgs. de milho amarelo consumo a granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº2919 do LQ3-Aux, d/Cartório.- C.630.00 VRC, R\$47.25.- Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.5/5.476 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% à CEREAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo à granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo à granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº4228, Lq3-Aux., d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$66,15.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.6/5.476 - Protocolo nº36.595 de 15/08/2008.HERANÇA:Pela Es-
critura pública de inventário e partilha de 29/11/2007, (L*533-
E,fls.085/099) e Escritura pública de aditamento de 23/05/2008.



Livro Nº 2 **SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comercio de Rio Negro - Paraná**
REGISTRO GERAL Rua Exp. Adir Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR

Matrícula

5.476

Ficha

002

Rio Negro, 15 de agosto de 2008.-

(L*554-E, fls.110/121) do Cartório distrital do Pinheirinho, Curitiba-PR, dos bens deixados por falecimento de **IVALDO JOSÉ SOWINSKI**, verifica-se que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, constante do R.2, avaliado em R\$20.000,00, foi atribuído ao herdeiro: **EROS SOWINSKI**, advogado, (RG 1.888.500-0-PR, CPF 578.193.869-91) e s/m **ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI**, comerciante, (RG 4.279.661-1-PR, CPF 699.875.999-15), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens post* a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob n°2579, 1ª Circ. Curitiba-PR, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1311, Curitiba-PR.-Foi apresentado o I.T.C.M.D. quitado pela Guia GR/PR 2007 1114 1012 7510, 2007 1114 1581 8414 e 2007 1114 1791 9820.- Cadastro Municipal N°01.00.002.0002.0021.001.-FUNREJUS: Recolhido no ato da escritura, Lei 12.216/1998 - Art° 3°, VII, letra a.- Emitida a DOI na escritura.-C.4.312.00 VRC, R\$452,76.-Rio Negro, 15 de agosto de 2008.- Oficial Substa (a) Noemi Stafin Nadrowski

R.7 -5.476 - Protocolo 54.479 de 03/07/2017. PERMUTA: TRANSMITENTES: EROS SOWINSKI e sua mulher ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, já qualificados, transferem, em permuta, parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, com área de 5.442,00m², adquirida através do R-6, aos ADQUIRENTES: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, empresária, com CI/RG n° 1.888.510-7 SSP/PR e CPF/MF n° 735.051.029-20 e seu esposo FERNANDO DEL CLARO FRANCO, engenheiro mecânico, com CI/RG n° 2.243.215-0 SSP/PR e CPF/MF n° 394.689.330-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, com pacto antenupcial registrado na 1ª Circunscrição de Curitiba/PR sob n° 826, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Gil Veloso, 1598, Praia da Costa, Vila Velha/ES, representados por MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, CPF/MF n° 449.571.659-04, qualificado na escritura.
TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA lavrada no Livro n° 00064, às fls. 078/079, em 17/08/2016 e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada no Livro n° 00064, às fls. 167/168, em 21/11/2016, ambas do Serviço Distrital de Quitandinha/PR.
DECLARAÇÃO: As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6766/79 e Decreto Lei 58/37. **PREÇO:** R\$288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Consta na escritura: 1) Certidão Negativa Municipal; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 3) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

segue no verso.



Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; 4) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º grau da 9R; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo TST; 6) Certidão Negativa da Justiça Federal da 4R; 7) Certidão Negativa de feitos ajuizados, emitidas pelo 1º e 2º Distribuidor de Curitiba/PR e pelo Cartório Distribuidor desta cidade e Certidões conjuntas da Receita Federal; 8) Certidões Negativas de Ações Trabalhistas da 17R, 9) Certidões Negativas de Ações Reais e pessoais Reipersecutórias, expedida pela 1ª Circunscrição de Curitiba e pelo Registro Geral de Rio Negro. Demais certidões foram dispensadas pelas partes. GR - ITBI nº 361804 no valor de R\$5.773,11, quitada. Guia de recolhimento ao Funrejus-TJ/PR, guia nº 24000000001826195-0, no valor de R\$1.154,00 devidamente quitada e recolhida pelo Tabelionato. Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens: CPF: 578.193.869-91, Hash: e7b7.3b4a.0302.ecec.6e90.f4dc.c05b.78a6.0074.a3b5, e CPF: 699.875.999-15, Hash: 7ce8.53cc.b495.bfa5.1d0b.7089.9ef2.1127.420e.38a5. Demais condições do Título apresentado. Será emitida a DOI à Secretaria da Receita Federal. Emolumentos - 4.312,00 VRC = R\$ 784,78. Rio Negro, 31 de julho de 2017. Dou fê. Roger Augusto Delasta - Escrevente.

R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018. PENHORA - Procede-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se PENHORADO, para garantia da dívida de R\$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fê. Fernanda Balistieri da Natividade, , Oficial.

R.9 - 5.476 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019. PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº 00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC = R\$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fê. Fernanda Balistieri da Natividade, , Oficial.

AV.10 - 5.476 - Protocolo 59.534 de 27/01/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procede-se esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS decretada em
 segue na ficha 03..

Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná



Matrícula
5.476

Ficha
3

Rio Negro, 15 de outubro de 1984

nome de **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO** e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, já qualificados, proprietários de parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, nos termos da ordem do TRF- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, 5ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA/ES, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201908.3016.00916382-IA-160, processo nº 00303718820174025001, data: 30/08/2019 e hora: 16:48:31; Dou fé. Emolumentos e Funrejus art. 555 do Código de Normas e Ofício-Circular nº 182/2018 ambos da CGJ/PR. Rio Negro, 28 de janeiro de 2020. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

AV.11 - 5.476 - Protocolo 63.153 de 22/09/2021. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.

Procede-se esta Averbação a requerimento de 17/08/2021, e de acordo com o artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a **CERTIDÃO** expedida aos 10/02/2021, assinada por Joaquim Santana Lopes, Analista Judiciário Especial da 5ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES, onde consta que em data de 24/07/2017 foi distribuída sob nº 0020484-72.2017.8.08.0024, a Execução de Título Extrajudicial em face dos executados **Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco**, já qualificados, Real Moda Praia Ltda ME, CNPJ nº 84.834.517/0001-20 e Maria Marlene Gonçalves Sowinski, CPF 016.013.579-66, figurando como exequente **Nova Cidade Shopping Center S/A**, inscrita no CNPJ nº 31.282.494/0001-78, localizada na Avenida Américo Buaiz, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. Data que admitiu a execução: 31/07/2017. Valor da execução R\$76.920,71. Guia do Funrejus nº 14000000007289807-6, no valor de 153,84, quitada aos 17/09/2021 e arquivada nesta Serventia. Tudo conforme documentos que ficam arquivados neste Ofício. Selo Funarpen: 1055V.NxqP8.ObWC7-8XIGr.ejo3X. Emolumentos - 1.294,00 VRC = R\$280,71. Rio Negro, 14 de outubro de 2021. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade Oficial de Registro.

AV.12 - 5.476 - Protocolo 63.988 de 26/01/2022 - AJUIZAMENTO DE AÇÃO:

Nos termos da solicitação encaminhada via mensageiro aos 25/01/2022, pelo Sr. Carlos Schlichting, Escrivão desta Comarca, averbamos na presente matrícula o ajuizamento de Ação de Usucapião, autos nº 0004370-19.2021.8.16.0146 desta Comarca, proposta por **SIDNEI BATISTA DE ANDRADE** e **DENISE ONESKIW** em face de **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA**; **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**; **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO** e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, já qualificados, em relação à área de 504,88m². Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos isento, conforme artigo 98, § 1º, inciso IX, do Código do Processo Civil. Selo Funarpen: 1055J.mlqP4.ypGyO-euo6W.ejzGY. Rio Negro, 04 de fevereiro de 2022. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade Oficial de Registro.





Data: 22/02/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: GEISON CASSIANO LANSKI

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- Comprovante de Residência
- Comprovante de Residência
- Procuração
- Procuração
- Procuração
- CPF
- CPF
- CPF
- CPF
- CPF



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR**

Autos nº 0004370-19.2021.8.16.0146

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 5.256.036-5/PR, inscrita sob CPF nº 972.616.109-68, residente e domiciliada à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 1.920.282/PR, inscrito sob CPF nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Quitandinha/PR; **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.888.510-7/PR, inscrita sob CPF nº 735.051.029-20 e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.243.215-0/PR, inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados à Rua Inácio Higino, 198, ap. 903, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-430, por intermédio de seu advogado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO
c/c PEDIDO CONTRAPOSTO

Na Ação de Usucapião Ordinária que lhe movem **SIDNEI BATISTA DE ANDRADE** e **DENISE ONESKIW**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, aduzindo e requerendo o que adiante segue, nos termos a seguir expostos:





I – SÍNTESE DA INICIAL

Os Requerentes ajuizaram a presente Ação sob a alegação dos seguintes argumentos:

Que os Autores efetuaram a compra do imóvel urbano em 20/11/2012 do Requerido Josias Batista Moraes e pretendem construir uma casa para fins de moradia.

Estão providenciando a base, movimentando o solo com terraplanagem.

Quando da compra do imóvel pelos autores não possuía nenhuma benfeitoria e que até o presente momento a posse vem sendo exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, animus domini, prolongada ao longo de 08 (oito) anos, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio, com consequente mandado para abertura de matrícula no ofício imobiliário competente.

É a síntese dos fatos.

Ocorre, Excelência, que os argumentos apresentados pelos requerentes são totalmente frágeis e não correspondem com a verdade, razão pela qual não merecem prosperar, pelas razões que serão adiante elencadas.

II – PRELIMINARMENTE

II.1 – Da inépcia da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação

Nos termos do artigo 320 e 321 do Código de Processo Civil, *in verbis*:



Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

É possível perceber que a exordial não foi instruída com os documentos necessários que comprovem o que fora alegado pelos Requerentes.

Excelência, como podemos ver, os Requerentes proferem inúmeras inverdades sem medir as consequências e sequer comprovam o que alegam!

Neste sentido, assim orienta a doutrina:

Importa esclarecer que os documentos indispensáveis à propositura da ação compreendem não somente os substanciais à propositura da ação, isto é, aqueles que a lei expressamente exige para que a ação possa ser proposta, mas também os fundamentais, vale dizer, os indispensáveis, na espécie, não porque a lei os exija e sim porque o autor a eles se refira na ação como fundamento de seu pedido e pretensão. (SANTOS, Moacir Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. v. 2. p. 140).

Portanto, o mérito está prejudicado, haja vista que os Requerentes não conseguiram provar tudo o que alegam, conforme mencionado acima.



Além disso, como é sabido, o ônus da prova cabe a quem alega e, no caso dos autos, não foram anexadas todas as provas do que fora declarado.

Dessa forma, requer seja indeferida a petição inicial, ante a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e, conseqüentemente, seja a demanda extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil.

II.2 - Da inépcia da inicial por conter pedidos incompatíveis entre si.

A fundamentação apresentada pelos requerentes é incompatível com o mérito do pedido, uma vez que ora pleiteia a Usucapião Ordinária, onde possui como requisito, conforme art. 1.242 do Código Civil., a posse mansa e pacífica, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, por dez anos, porém, no corpo da petição inicial relata que a exerce sobre o imóvel pelo período de 08 (oito) anos.

Em que pese o disposto no parágrafo único do art. 1.242 do Código Civil, pelo qual reduz o prazo da posse para cinco anos, este somente será levado em consideração se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia ou realizado investimentos de interesse social e econômico.

Neste sentido, conforme se extrai das imagens apresentadas pelos próprios requerentes, comprova-se a inexistência de moradia, bem como a realização de qualquer investimento.

Vê-se apenas um monte de terras reviradas, longe de se considerar investimento de interesse social e econômico, da mesma forma que está longe de se comprovar que tais "investimentos" foram realizados durante o lapso temporal necessário para almejar sucesso na presente demanda.



Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na



réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso. (grifou-se)

Com efeito, o artigo 5º, LXXIV, da Constituição da Republica Federativa do Brasil dispõe que:

“o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Entretanto, os Requerentes deixaram de juntar suas carteiras de trabalho, imposto de renda, holerites, extrato bancário, certidão negativa de bens móveis, certidão negativa de bens imóveis, declaração de hipossuficiência ou qualquer outro documento que ateste as suas reais condições financeiras.

Portanto, não poderão ser consideradas pessoas carentes e que necessitam dos benefícios, pois estes devem ser concedidos somente a pessoas que realmente precisam de tal auxílio.

Por fim, oportuno destacar que os Requerentes contrataram advogado particular e de outra cidade para patrocinar o ingresso da demanda, o que traz presunção de que possuem condições de arcar com os honorários daquela.

Importante se faz mencionar que atualmente, a simples afirmação de miserabilidade jurídica não basta para o deferimento da assistência judiciária gratuita, pois revogada foi a presunção de pobreza anteriormente estabelecida em lei ordinária.

Assim sendo, em preliminar, pleiteiam os Requeridos que não seja concedida a gratuidade judiciária aos Requerentes, ante a ausência de documentos e dos requisitos necessários para a concessão da assistência judiciária gratuita.



III – DO MÉRITO

III. 1 – Da realidade dos fatos

De acordo com as alegações apresentadas na inicial, teriam os requerentes adquirido o imóvel urbano, objeto da presente ação, em 20/11/2012 do Sr. Josias Batista Moraes, consoante contrato de compra e venda então apresentado.

Ocorre, Excelência, que tal alegação não condiz com a verdade, conforme será esclarecido a seguir:

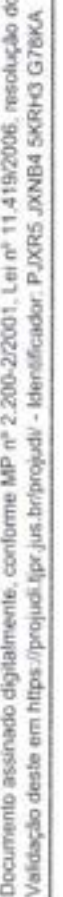
Inicialmente pelo fato de que o suposto vendedor do imóvel é totalmente desconhecido dos requeridos, não possuindo qualquer legitimidade na venda do imóvel.

Ou seja, a venda fora realizada as margens da lei, isto porque, em nenhum momento ficou comprovado que o então vendedor tinha a posse, domínio ou a propriedade do imóvel.

Trata-se, portanto, de uma venda ilegal, sem os requisitos mínimos de lealdade e boa-fé.

O contrato de compra e venda é nulo, visto a prática de fraude apresentado pelo suposto vendedor, haja vista que o mesmo não era proprietário, tampouco possuidor do imóvel.

Ad argumentandum tantum, passar pelo crivo da legalidade do negócio formulado pelos requerentes e não julgar pela sua nulidade seria o mesmo que autorizar qualquer pessoa, ao encontrar um imóvel, um terreno ou lote desocupado, intitular-se como dono e iniciar a venda para terceiros interessados. Percebe-se que foi exatamente isso que ocorreu no caso em tela. Um negócio nulo de pleno direito.



Além do que, as imagens apresentadas pelos requerentes estão longe de comprovar qualquer tipo de benfeitoria ou investimento de interesse social e econômico, não passando de montes de terras sem grande serventia ou utilidade.



Não foi apresentado qualquer documento contundente capaz de comprovar a posse dos requerentes, tais como carne de IPTU ou cadastro da Prefeitura Municipal constando os requerentes como proprietários do imóvel. Além disso, a declaração de confinante juntada com a inicial sequer foi datada. Ademais, contesta-se todos os demais documentos, eis que nada comprovam o direito almejado pelos requerentes.

Os requerentes possuem pleno conhecimento de quem é, ou quem são os verdadeiros proprietários do imóvel em tela, não sendo verdade que desde que comprou o lote vem utilizando-o de forma mansa e pacífica.

No entanto, agindo de Má Fé, propôs a presente ação de usucapião, ingressando em uma aventura judicial, tentando encontrar amparo legal para suas absurdas pretensões, o que não será concedido, pois a Justiça sempre irá prevalecer sobre os desvios sociais e não irá socorrê-la.

IV - DO CONHECIMENTO DOS REQUERENTES DOS VERDADEIROS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL

Os requerentes, contrariamente aos argumentos apresentados na inicial, possuem pleno conhecimento de que são os requeridos os verdadeiros proprietários do imóvel, senão vejamos.

Conforme instrução processual realizada nos autos n. 0005023-60.2017.8.16.0146, o requerente SIDNEI BATISTA DE ANDRADE foi arrolado como testemunha da então parte autora Marcelo José Lourenço Gogola e Angelica Ferreira, conforme se verifica do movimento 168.5.

Registra-se que a sentença exarada foi reformada pelo Tribunal de Justiça, sendo reconhecido o recurso apresentado pelos requeridos e devidamente provido.

Ademais, conforme depoimento prestado a este MM Juízo, os Requerentes passaram então a ter o conhecimento de que a posse exercida por Marcelo e





Ocorre que a mesma área em comum onde figuram os requeridos como proprietários agora vem sendo objeto de ação de usucapião pelos requerentes, ou seja, é clarividente que o meio utilizado pelos requerentes se encontra repleto de má-fé, visto que os argumentos registrados na inicial estão longe de comprovar a verdade.

V-1. Da litigância de má-fé dos Requerentes

Ora, Excelência, bem se percebe que a atitude dos Requerentes é manifestamente caracterizada pela má-fé!!

Nesse ínterim, incorrem os Requerentes como litigantes de má-fé por usarem do processo para conseguir objetivo ilegal, o que é inadmissível, pois na realidade a intenção dos Requerentes é retirar o direito dos Requeridos do pleno exercício da posse e propriedade do imóvel.

Nesse diapasão, a responsabilização dos Requerentes pelo dano processual é medida que se impõe, conforme dispõe o artigo 79 do Código de Processo Civil:

"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente".

Portanto, requer sejam os Requerentes condenados ao pagamento de multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, a





fim de indenizar os Requeridos pelos prejuízos sofridos, honorários advocatícios e demais despesas, na forma prevista no art. 81, do CPC.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento e o processamento da presente Contestação, bem como os documentos que a acompanham.

b) PRELIMINARMENTE:

b.1) Seja acolhida a preliminar de inépcia da inicial, indeferindo-se a petição inicial, ante a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação e, consequentemente, seja a demanda extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC;

b.2) Seja acolhida a preliminar de inépcia da inicial, indeferindo-se a petição inicial, ante a existência de pedidos incompatíveis entre si e, consequentemente, seja a demanda extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC;

b.3) Seja acolhida a preliminar de impugnação ao pedido de justiça gratuita dos Requerentes, ante a ausência de documentos e dos requisitos necessários para a concessão da assistência judiciária gratuita;

c) Caso superadas as preliminares, no mérito, o julgamento de **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados pelos Requerentes na exordial, eis que não condizem com a verdade e não foram comprovados;

d) Seja acolhido o pedido contraposto de litigância de má-fé dos Requerentes, condenando-os ao pagamento de multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, a fim de indenizar os Requeridos pelos





prejuízos sofridos, honorários advocatícios e demais despesas, na forma prevista no art. 81, do CPC;

e) A condenação dos Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), na forma prevista no art. 85, § 2º e § 13, do CPC;

f) A produção de provas por todos os meios em direito admitidos, tais como: pericial, testemunhal, documental, inspeção judicial, dentre outras.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio Negro, 18 de fevereiro de 2022.

GEISON CASSIANO LANSKI

OAB/PR 66,747

OAB/SC 42+571



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I
Bairro Enseada do Sul - Vitória - ES - CEP 29050-310
CNPJ 28.152.050/0001-73 Insc. Estadual 060.256.16-5
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 015.012.641

Emissão autorizada pelo
Regime Especial RECA nº 004/2018
Processo nº 81605209

2 / 2

Cliente / Endereço de Entrega

FERNANDO DEL CLARO FRANCO
RUA INACIO HIGINO 198
AP 903 ED MONT BLANC
29101-430 PRAIA DA COSTA / VILA VELHA - ES

COD. IDENT. 140970910 - COD. FISCAL OPERAÇÃO 5258
GRUPO/SUBGRUPO E - 91 - CLASSO/SUBCLASSE RESIDENCIAL
TP FORNECIMENTO TRIFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL
TENSÃO NOMINAL 220 / 127 V - ROTATORIO DE LEITURA 933-V32A0485

Datas

Emissão: 09/10/2018

Numero da Instalação

1058307

Data de Vencimento

22/10/2018

Conta do mês

Outubro/2018

Autoleitura

Informe sua autoleitura, ligue para a Central de Atendimento EDP - 0800 7218707. Antes, marque as posições dos ponteiros nos relógios, da direita para a esquerda, marcando os números registrados nos quadros. Lembrar-se de anotar o data da leitura.

DATA DA LEITURA ____/____/____

Endereços próximos para pagamento

PAGUE FACIL LO CENTRO RUA HENRIQUE MOCOSOSO, 347
PAGUE FACIL ALERHO PRAIA DA COSTA AV. CHAMPAGNET, 140



Remetente
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar, Sls 101, 102, 201, 202, 301, 302 - Ed. Maxxi I
Bairro Enseada do Sul - Vitória - ES - CEP: 29050-310

Para uso do Cliente

Integrado ao Serviço Postal em: ____/____/____ Rubrica do Responsável: _____ Matrícula: _____

☐ 01-Módulo em ☐ 05-Não Enche Nº Indicado ☐ 06-Desconhecido ☐ 07-Acidente ☐ 10-Objeto Identificado ☐ 12-Falta Complementar (Colônia/PS)

☐ 02-Endereço Incorreta ☐ 08-Falocido ☐ 09-Não Preenchido ☐ 11-Falta Desconhecido na Localidade ☐ 13-Caixa Postal Cancelada

Acesse: www.edp.com.br

facebook.com/edpbr

@edpbr

Atendimento EDP: 0800 721 0707

Ouvidoria EDP: 0800 721 3321 (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00) (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Tel 067 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Histórico de Consumo (kWh)					
Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total	Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total
10/18	267	263,73	03/18	390	267,37
09/18	248	237,66	02/18	323	251,27
08/18	267	219,54	01/18	388	310,66
07/18	219	188,04	12/17	260	208,72
06/18	180	155,78	11/17	262	220,73
05/18	260	201,82	10/17	230	179,08
04/18	305	239,03			

Informações Importantes	Detalhe do Valor Faturado (R\$)												
- Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação Pública, Produtos, Serviços Prestados, Impostos e apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis se encontram a disposição para consulta através do telefone 0800 721 0707, em nossas Lojas Comerciais e no site da EDP: www.edp.com.br. - Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas nas contas de energia elétrica. - O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização pelo IGPM que serão incluídos na fatura do próximo mês. - O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadores credenciados amplamente divulgada em sua localidade. - A EDP não possui cobradores domiciliares. - Para pagamento em cheque, a quitação da conta de energia elétrica estará condicionada à sua compensação.	<table> <tr> <td>Energia Elétrica</td> <td>85,58</td> </tr> <tr> <td>Distribuição</td> <td>39,31</td> </tr> <tr> <td>Transmissão</td> <td>10,31</td> </tr> <tr> <td>Encargos Setoriais</td> <td>26,27</td> </tr> <tr> <td>Impostos / Tributos</td> <td>78,72</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>240,19</td> </tr> </table>	Energia Elétrica	85,58	Distribuição	39,31	Transmissão	10,31	Encargos Setoriais	26,27	Impostos / Tributos	78,72	Total	240,19
Energia Elétrica	85,58												
Distribuição	39,31												
Transmissão	10,31												
Encargos Setoriais	26,27												
Impostos / Tributos	78,72												
Total	240,19												



SANEPAR
Companhia de Saneamento de Paraná

Endereço: Rua Engenheiro Roberto nº 1376
CEP 81.218-900 Curitiba - PR
CNPJ nº 76.494.013/0001-45
Inscrição Estadual: 105.80380-04
www.saneamento.pr.gov.br

CONTA FONE SANEPAR: 0800-288-0115

NOME DO CLIENTE: JOSE RIBEIRO DE MOURA MATRÍCULA: 1013.1154

ENDERECO: R. PL. FRANCISCO STANISLAWSKI NOME: M. LADO - AP. FRENTE: 585 586

CEP: 81.244-000 LOCAL: CURITIBA/PR

ROTEIRO DE LEITURA: 210-45-10-025-57103 HORÓMETRO: Y10MVA0262703-4-1 C/D - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Oxigênio	Fósforo	Cál. Total	Definições no verso
Nº Meters de Amostragem e Leitura	10	5	10	-	10	
Nº Amostragem Realizadas	10	10	10	27	10	
Nº Amostragem que Atendem à Legislação	10	10	10	23	10	

Condição: FORAM VULNERADAS AS ANÁLISES QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE INDIAGNOS - CONDIÇÕES DAS CONDIÇÕES CONDIÇÕES NO VÉRSO:

ANO	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
2020	PASSO	PASSO	PASSO	PASSO	PASSO	PASSO	PASSO	PASSO	PASSO	PASSO	PASSO	PASSO
2021	PASSO	PASSO	PASSO	PASSO	PASSO	X	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS: TX LIND PREFEITURA VALOR MENS: 10.93

PREFEITURA(S): SANEPAR(S)

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR MENS	TOTAL
RES. Mínimo	0	-	43.11
De 0 a 10m3	0	1.30	6.60
De 11 a 15m3	4	7.43	20.22

HISTÓRICO DE CONSUMOS:

08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21
12	11	14	11	13	11	17	15	8	11	14

DATA DE CANCELAMENTO	DATA DE CANCELAMENTO	DATA DE CANCELAMENTO	DATA DE CANCELAMENTO	DATA DE CANCELAMENTO
29	05/07/2021	258	264	14

NOTA: EXAUSCIENTE DE LEITURA

PREVISÃO DE CONSUMO (LITROS)	VALOR	SERVIÇOS	TOTAL
05/06/2021	73.48	10.93	90.41

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIND, 0800-288-0115.
ATENDIMENTO: CURITIBA@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 8.18
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE





PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSE RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.920.282/PR, inscrito no CPF sob nº 078.958.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000.

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR -11/08/2021.


Outorgante





ADVOCACIA LANSKI



PROCURAÇÃO

Outorgante: BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, separada judicialmente, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 5.256.036-5/PR, inscrita no CPF sob nº 972.616.109-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR - 11/08/2021.

Benedita de Jesus Mendes de Moura
Outorgante



PROCURAÇÃO

Outorgante: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.888.510-7/PR, e inscrita no CPF sob nº 735.051.029-20 e FERNANDO DEL CLARO FRANCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.243.215-0/PR, e inscrito no CPF nº 394.689.330-91, ambos residentes e domiciliados na Rua Inácio Higino, 198, ap. 903, bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.101.430.

Outorgado: GEISON CASSIANO LANSKI, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB 66.747-PR e 42.571/A-SC, com endereço profissional descrito no rodapé, onde recebe notificações e intimações.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato. E especiais para Ação de Reintegração de Posse.

Quitandinha/PR - 11/08/2021.


Fernando Del Claro Franco


Cristiane S. Franco

Rua Felipe Schmidt, 354, 1º andar, Centro - Fone: (47) 99172-5372 - Mafra/SC
Rua Irmã Maria Felicitas, 725, Centro - Fone: (47) 3622-2341 - Canoas/SC
Aven. Miguel Komarchewski, Centro - Campo do Tenente/PR
Email: advocacia.lanski@gmail.com





Ministério da Fazenda
Receita Federal
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
 972.616.109-68

Nome
 BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

Nascimento
 02/02/1955

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DE FISCALIA

Benedita de Jesus

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
 F872.41C9.C6A4.BD12

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 14:06:37 do dia 27/03/2017 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00
 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

5.254.836-5

02/02/1955

BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

ALFREDO DOS SANTOS MENDES
 MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA MENDES

LAPA/PR

COMARCA=LAPA/PR, DA SEDE

C.O.S. 2375.1.1990-05.FRANCA/PA

02/02/1955

Alfredo dos Santos Mendes



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
870920463

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 CRISTIANE SOWINSKI FRANCO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

18885107 SESP PR

CPF

735.051.029-20

DATA NASCIMENTO

27/10/1969

FILIAÇÃO

EVALDO JOSE SOWINSKI

MARIA MARLENE

GONCALVES SOWINSKI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00586633319

VALIDADE

27/02/2019

1ª HABILITAÇÃO

24/03/1988

OBSERVAÇÕES

Sowinski

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO

28/02/2014

Lopes
 Carlos Augusto Lopes
 Diretor Geral - DETRAN/ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

26402109540

ES334275075

DETRAN - ES (ESPIRITO SANTO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 870920463



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPORTAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FERNANDO DEL CLARO FRANCO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
22432150 SSP PR

CPF
394.689.330-91

DATA NASCIMENTO
23/03/1964

FILIAÇÃO
ERALDO GOBBO FRANCO
MARIA TERESINHA DEL CLARO FRANCO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03235444071

VALIDADE
11/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
02/04/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
08/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura]
Romão Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran ES

55661597603
ES350122881

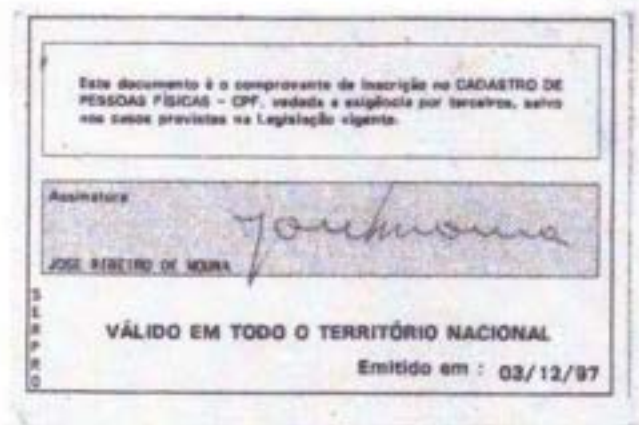
ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1561865324

PROIBIDO PLASTIFICAR
1561865324

Documentário assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR e do TJRJ. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGR W2T3L WASK8 ECMC3







Data: 23/02/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Denize Oneskiw com prazo de 15 dias úteis
- Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (22/02/2022)

Por: Débora Cristine Pereira



Data: 25/02/2022

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Denize Oneskiw) em 25/02/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (22/02/2022) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: THÁBATA KARINE DANILAU



Data: 25/02/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (22/02/2022)

Por: THÁBATTÁ KARINE DANILAU

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação
- Documento à Câmara Municipal de Quitandinha
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)
- Processo Administrativo - Parte 2
- Processo Administrativo - Parte 1

Th
D
ADVOGADA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ**

Autos nº 0004370-19.2021.8.16.0146

SIDNEI BATISTA DE ANDRADE e DENISE ONESKIW, já
qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada adiante assinada,
vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

apresentada por **BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, JOSÉ
RIBEIRO DE MOURA, CRISTIANE SOWINSKI FRANCO E FERNANDO
DEL CLARO FRANCO** em mov. 47.1, a que se faz pelas seguintes razões.

1. DAS PRELIMINARES

1.1 DA INÉPCIA DA INICIAL

Os requeridos aduzem inépcia da inicial por inobservância aos arts. 320 e
321 do CPC por insuficiência dos documentos necessários que comprovem o alegado
pelos Autores na exordial.

Ao contrário do alegado pela parte ré, todos os documentos necessários a
preencher os requisitos essenciais foram devidamente consubstanciados no feito:

- a) a posse do imóvel nos documentos de mov. 1.9 a 1.17, matrícula do
imóvel, 5476, fotos e vídeos do imóvel, memorial descritivo, planta,
ART;



- b) justo título: contrato particular de compra e venda em mov. 1.9;
- c) certidões requisitadas pelo cartório: específica para usucapião, vintenária e do cartório distribuidor de mov. 1.12 a 1.14.

Portanto, não merece guarida a insurgência da parte ré.

1.1.1 Da inépcia da inicial por conter pedidos incompatíveis entre si

Para a parte ré a fundamentação apresentada pelos requerentes é incompatível com o mérito do pedido por falta de cumprimento de requisito objetivo ao exercer a posse do imóvel por 08 (oito) anos.

Todavia, importa dizer que, embora o prazo para usucapião ordinária seja de 10 anos, este período pode ser reduzido para 5 anos quando existe: um justo título, residência no local ou atividade de interesse social. Na espécie, os demandantes possuem o justo título e atividade de interesse social, pois já estão realizando o manejo do terreno para fins de moradia.

Ademais, o Conselho da Justiça Federal, na V Jornada de Direito Civil, aprovou o enunciado 497, que trata da situação da contagem deste prazo, durante o decorrer do processo:

Enunciado 497: O prazo, na ação de usucapião, pode ser completado no curso do processo, ressalvadas as hipóteses de má-fé processual do autor

O STJ, por sua vez, confirmou a orientação dada no Enunciado 497:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. PRAZO. IMPLEMENTAÇÃO. CURSO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. FATO SUPERVENIENTE. ART. 462 DO CPC/1973. CONTESTAÇÃO. INTERRUÇÃO DA POSSE. INEXISTÊNCIA. ASSISTENTE SIMPLES. ART. 50 DO CPC/1973.

Th
D
ADVOGADA



1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Cinge-se a controvérsia a definir se é possível o reconhecimento da usucapião de bem imóvel na hipótese em que o requisito temporal (prazo para usucapir) previsto em lei é implementado no curso da demanda.

3. A decisão deve refletir o estado de fato e de direito no momento de julgar a demanda, desde que guarde pertinência com a causa de pedir e com o pedido. Precedentes.

4. O prazo, na ação de usucapião, pode ser completado no curso do processo, em conformidade com o disposto no art. 462 do CPC/1973 (correspondente ao art. 493 do CPC/2015).

[...].

(REsp nº 1.361.226 - MG (2013/0001207-2). Terceira Turma. Recorrente: Gilmar de Andrade e Cônjuge. Recorrido: Imobiliária Pirri LTDA. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Data de Julgamento: 5 de junho de 2018. Data de Publicação: 9 de agosto de 2018)

Por isso, rechaça-se a posição dos demandados.

1.2 DA JUSTIÇA GRATUITA

Afirmam os demandados que os Requerentes deixaram de juntar suas carteiras de trabalho, imposto de renda, holerites, extrato bancário, certidão negativa de bens móveis, certidão negativa de bens imóveis, declaração de hipossuficiência ou qualquer outro documento que ateste as suas reais condições financeiras.

Além disso, sustentaram que a contratação de advogado particular e de outra cidade para patrocinar a causa traria a presunção de que possuem condições de arcar com os honorários daquela e, com efeito, não podem ser consideradas pessoas carentes.

Novamente, sem razão os requeridos.

Foram juntados CTPS, declaração de hipossuficiência, declaração de isento (pois não há declaração de IRPF), bem como declaração de trabalho informal do Autor

Th
D | ADVOGADA



Sidnei (pedreiro) dando conta do recebimento mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) à título de remuneração ante a ausência de vínculo empregatício de ambas as partes autoras nos movs. 1.3, 1.4 e 1.7.

Ademais, o CPC em seu art. 99 § 4º prevê que 'a assistência do requerente por **advogado particular** não impede a concessão de **justiça gratuita**. Para a obtenção do benefício da gratuidade da justiça, nos termos da lei 1.060/50, basta a simples afirmação da parte interessada de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, até prova em contrário. O tão-só fato de não haver se utilizado dos serviços da Defensoria Pública não veda a parte o direito de pleitear o benefício da gratuidade da justiça, se cumprido restar os requisitos da lei especial que rege a matéria. A disposição do art. 5, LXXIV, da Constituição Federal não colide com o art. 4, da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

Note-se que a normativa legal não afasta a declaração de miserabilidade pelo fato de estar os postulantes representados por advogado particular.

Nesse sentido, o acórdão no agravo de instrumento 849890-8, de relatoria do Des. Horácio Ribas Teixeira, (j. 30/11/2012), do E. Tribunal do Paraná, por sua 9ª C. Cível:

AGRAVO DE INSTRUMENTO INDENIZATÓRIA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS A DESCONSTITUIR AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO – GARANTIA CONSTITUCIONAL – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR QUE NÃO RETIRA A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ressalte-se que os Autores levam uma vida extremamente simples e humilde como se percebe dos documentos comprobatórios da renda acostados nos autos.

Th
D | ADVOGADA



Ademais, os valores de honorários contratuais foram módicos, pagos em prestações e condizentes com os ganhos dos contratantes.

2 DO MÉRITO

Para a parte ré o suposto vendedor do imóvel é totalmente desconhecido dos requeridos, não era proprietário, tampouco possuidor do imóvel não possuindo qualquer legitimidade na venda do imóvel, razão pela qual aduz que a venda é ilegal e o contrato de compra e venda nulo.

A área objeto do presente pedido de usucapião é de 504,88 m², área esta devidamente localizada, certa e delimitada consoante se verifica da **planta, memorial descritivo e ART (movs. 1.15)**.

Ocorre que os réus não lograram êxito em demonstrar a aventada nulidade. O contrato particular de compra e venda foi celebrado de forma regular com a pessoa de Josias Batista Moraes, **assinado pelas partes e por duas testemunhas**.

E ainda que não estivesse regularizado, os tribunais têm reconhecido a validade do **contrato particular de compra e venda** entre os contratantes.

Ademais, os argumentos de que *não existe qualquer edificação no local capaz de comprovar a posse ou moradia durante o período mínimo necessário para a aquisição da propriedade mediante usucapião e de que existe apenas acúmulo de terras removidas a pouco tempo, sendo impossível comprovar o exercício da posse durante o prazo legal para usucapião ordinária* não merece prosperar, pois no mov. 1.16 já possui uma construção de base e o manejo para preparar o terreno para posterior moradia, **demonstrando atividade de interesse social na área** nesse período de 8 (oito) anos – **isso de acordo com as possibilidades financeiras dos autores**.

Sobre a falta de data na declaração de um dos confinantes é fato plenamente corrigível e comprovável mediante oitiva da parte.

Rua Paulo Friebe, n.º 324, Bairro Alto, CEP: 82.820-420, Curitiba, Paraná,
tel. (41) 9.9933-8345 – e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com



A aquisição do imóvel pelos Autores ocorreu em 20/11/2012 da pessoa **Josias Batiasta Moracs** – pessoa que figurava como verdadeiro proprietário para os Autores. E desde então a posse sempre fora exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, *animus domini*, prolongada ao longo de **08 (oito) anos**.

Os Autores são possuidores diretos do imóvel mencionado de modo contínuo e ininterrupto desde a data da aquisição explorando a coisa com exclusividade e sem subordinação à ordem de quem quer que seja, ainda sendo conhecidos no bairro como donos da propriedade onde residem. É saliente-se

Por outro lado, a parte ré aduz ser a real proprietária, mas responde a duas ações de usucapião do terreno, pois **já vem negligenciando a existência do terreno há anos a não perceber qualquer movimentação de construção dos imóveis na respectiva área. Até o presente momento sequer reivindicou a posse do terreno aos Autores.**

Em resumo, a posse está mais do que provada nos autos ao serem colacionados todos os documentos que têm em mãos os Autores: planta, memorial descritivo, ART, contrato particular de compra e venda e construção da casa.

3 DO PEDIDO CONTRAPOSTO

Os requeridos alegam litigância de má-fé por parte dos Autores, pois intentam prejudicá-los e ainda burlar a justiça para obter vantagem indevida.

Segundo o CPC/2015, configura litigância de má-fé:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

Th
D
ADVOGADA



- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidente manifestamente infundado;
- VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Não intentam os Autores prejudicar os demandados, apenas almejam garantir seu direito à moradia. Repisa-se, os Autores compraram um terreno, edificaram uma base, remanejam o solo com o intuito de estabelecerem moradia. Tampouco intentam induzir o juiz em erro, pois tudo o que foi demonstrado documentalmente reflete a mais pura realidade dos fatos.

O mero ajuizamento de ação de conhecimento não caracteriza litigância de má-fé, pois a conduta dos Requerentes caracteriza-se como exercício regular do seu constitucional direito de acesso ao Poder Judiciário.

Sendo assim, não há que se falar em litigância de má-fé

No caso, quem está sofrendo grandes prejuízos são os Autores que compraram um imóvel e estão construindo.

Ao contrário da parte requerida que, após tomar conhecimento das demandas possessórias contra eles estão tomando atitudes duvidosas, oferecendo o bem em dação em pagamento ao Município de Quitandinha/PR para se verem livres das discussões suscitadas perante o Poder Judiciário.

Por isso, o pedido contraposto feito pelos réus deve ser rechaçado.

Th
D
ADVOGADA



4 DO PERCENTUAL DO IMÓVEL OFERECIDO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO AO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR

Embora não citado aqui pelos réus, sabe-se que o Sr. José Ribeiro de Moura realizou uma dação em pagamento do imóvel usucapiendo com o Município de Quintantina/PR. No entanto, a referida dação é questionável e ainda sem efeitos, pois pendente de trânsito em julgado nos Autos de ação ressarcitória nº 0000376-76.2004.8.16.0146.

Preliminarmente, note-se que, coincidentemente, o pedido de dação em pagamento pelo **Sr. José Ribeiro de Moura à Prefeitura de Quitandinha** ocorreu em 30 de setembro de 2021, quando o primeiro já tinha sido citado em outros autos em que se reivindica a posse do imóvel usucapiendo: **Autos de Interdito Proibitório nº 0002943-84.2021.8.16.0146 (em 23 de setembro de 2021)**, em que aquele também figura como réu e, possivelmente, já tinha tomado conhecimento do ingresso dessa ação em 26 de agosto de 2021 por meio de seu advogado:

Município de Quitandinha	
PROTOCOLO	
Processo: 8415 / 2021	
Requerente:	JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Assunto:	PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2
Abertura:	30/09/2021 às 17:10
Endereço:	Rua Padre Francisco Starzyński
CPF:	076.958.139-44
CEP:	83940000
Telefone:	
Celular:	
Número:	589
Dt. Nascimento:	22/04/1948
Descrição do Requerimento REQUERENTE SOLICITA ADESAO AO SISTEMA REPO CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO	
Assinar o Windows Pressione Continuar quando solicitado	

(mov. 78.3, p. 1, do presente)

Th
D
ADVOGADA



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dia 22/09/2021, às 15h, dirigi-me ao local indicado e CITEI e INTIMEI pessoalmente JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, que, após ouvir a leitura do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou seu ciente.

O referido é verdade e dou fê.

Rio Negro, 23 de setembro de 2021.

João Afonso Hirt
Oficial de Justiça

(mov. 24.1, dos Autos 0002943-84.2021.8.16.0146)

Atente-se também que a proposta de pagamento das dívidas feita pelo Sr. **José Ribeiro de Moura** é relativa a débitos de IPTU do período de 1996 a 2020. **Mas justo em setembro de 2021 se apressou em renegocia-las, e não antes:**

- (1) Débitos de IPTU de imóvel urbano, com inscrição municipal nº 239, com endereço a Rua José de Sá Ribas, Vila Prado, com área total de 3.177 m2, relativos ao exercício de 1996 à 2020.
- (2) Débitos de IPTU de imóvel urbano, com inscrição municipal nº 469, com endereço a Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, Centro, com área total de 747,50 m2, relativos ao exercício de 1996 à 2020.
- (3) Penhora na matrícula nº 5.476 do Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, conforme auto de penhora registro R.9, protocolo 58.045 de 25/04/2019, do processo judicial nº 00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente o próprio Município.

Th
D ADVOGADA

Em verdade, a medida foi justamente pensada na tentativa de embarçar as ações de usucapião movidas contra o **Sr. José Ribeiro de Moura**, e no curso da ação de reintegração de posse (Autos nº 0002756-76.2021.8.16.0146) movida por ele, especialmente, porque o referido negócio jurídico passou a ser mencionado nas teses de defesas em todos esses processos:

11.3 – Da Ilegitimidade Passiva dos Requeridos Os requeridos não são legítimos para figurar no polo passivo da presente demanda, visto que o imóvel em que os autores postulam usucapir foi repassado ao Município de Ouitandinha/PR.

Conforme manifestação apresentada pelo Município no evento 78.1, parte do imóvel no qual está inserida a área usucapienda foi dada em Dação em Pagamento ao município em decorrência de renegociação de débitos via REFIQ por parte do Sr. José Ribeiro de Moura, que detinha 25% (vinte e cinco por cento) da parte ideal do imóvel.

Como a área não está individualizada, não sendo possível identificar, neste momento, qual área é de posse do Município, há fundado risco de a área usucupando estar dentro da posse do ente público municipal. (p. 5/6, contestação dos Autos 0002882-29.2021.8.16.0146)

Além de todo o exposto acima, necessário se faz destacar que a área do imóvel em comento, correspondente a 25%, foi doado ao Município de Quitandinha, por meio da dação em pagamento, instituído através da Lei Complementar n. 03/2021, conforme registrado nos autos n. 0000376-76.2004.8.16.0146, seq. 397.1 a 397.4 (p. 3, impugnação à contestação de mov. 30.1, dos Autos 0002756-76.2021.8.16.0146).

Portanto, evidente a má-fé para alterar a verdade dos fatos para o fim de locupletamento próprio, caracterizando verdadeira litigância de má-fé.

Ademais, o imóvel de matrícula 5476 já tinha diversos gravames, de modo que sequer poderia ter sido recebido como pagamento pelo Município, nos termos do **art. 5º, §3º, inciso II, da LC 03/2021**:

¹ Art. 5º Poderá ser utilizada a dação em pagamento em bens imóveis, localizados no Município de Quitandinha, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I do §1º do artigo 1º desta Lei:

[64]

§ 3º Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

53

II - que esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Th
D
ADVOGADA



R.4/5.476 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.101, de 22/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.1, correspondente a 50% do imóvel a CERREAGRO LTDA, (COC/MF.75.892.067/0001-67), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Maíra-SC, para garantia da entrega de 171.661 kg. de milho amarelo consumo a granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº3919 do LQ3-Aux, d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$47,25.- Rio Negro, 31 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.5/5.476 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% a CERREAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-67), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Maíra-SC, para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo a granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo a granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº4228, LQ3-Aux., d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$66,15.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018 PENHORA - Procede-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO** para garantia da dívida de R\$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade. Oficial.

R.9 - 5.476 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019 PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC - R\$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade. Oficial.

AV.10 - 5.476 - Protocolo 59.534 de 27/01/2020 INDISPONIBILIDADE DE BENS:
Procede-se esta averbação para constar a INDISPONIBILIDADE DE BENS decretada em
segue na ficha 03..

Th
D ADVOGADA



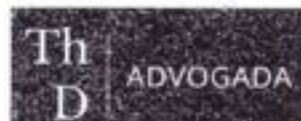
nome de **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO** e **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, já qualificados, proprietários de parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, nos termos da ordem do TRF- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, 5ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA/ES, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, protocolo nº 201908.3016.00916382-1A-160, processo nº 00303718820174025001, data 30/08/2019 e hora 16:48:31; Dou fe. Emolumentos e Funrejus art. 555 do Código de Normas e Ofício-Circular nº182/2018 ambos da CGJ/PR. Rio Negro, 28 de janeiro de 2020. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

AV.11 - 5476 - Protocolo 63.153 de 22/09/2021. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Procedo-se esta Averbação a requerimento de 17/08/2021, e de acordo com o artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a **CERTIDÃO** expedida aos 10/02/2021, assinada por Joaquim Santana Lopes, Analista Judiciário Especial da 5ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES, onde consta que em data de 24/07/2017 foi distribuída sob nº 0020484-72.2017.8.08.0024, a Execução de Título Extrajudicial em face dos executados **Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco**, já qualificados, Real Moda Praia Ltda ME, CNPJ nº 84.834.517/0001-20 e Maria Marlene Gonçalves Sowinski, CPF 016.013.579-66, figurando como exequente **Nova Cidade Shopping Center S/A**, inscrita no CNPJ nº 31.282.494/0001-78, localizada na Avenida Américo Buaiz, nº 200, Enseada do Sua, Vitória/ES. Data que admitiu a execução: 31/07/2017. Valor da execução R\$76.920,71. Guia do Funrejus nº 14000000007289807-6, no valor de 153,84, quitada aos 17/09/2021 e arquivada nesta Serventia. Tudo conforme documentos que ficam arquivados neste Ofício. Selo Funarpen: 1055V.NxqP8.ObWC7-8XIGr.ejo3X. Emolumentos - 1.294,00 VRC - R\$280,71. Rio Negro, 14 de outubro de 2021 Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial de Registro.

Destaque-se que o art. 5º, §3º, inciso II, da LC 03/2021 não faz nenhuma ressalva acerca da ORIGEM do gravame para fins de renegociação de dívida com o ente, do que se deduz a exclusão a todo e qualquer espécie de ente/entidade/instituição, inclusive o próprio Município.

Além disso, o procedimento de dação em pagamento de parte ideal de 25% do bem foi realizada sem a anuência expressa dos demais coproprietários, Benedita de Jesus Mendes de Moura, Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco. E se, não se pode individualizar o bem referente à fração dada em pagamento (como se indivisível fosse) na forma como alegou o ente, por que foi negligenciado a anuência desses coproprietários no negócio jurídico?

O art. 1.314, parágrafo único, do CC, dispõe que o condômino só pode dispor da coisa comum se houver anuência de todos os demais. Comprovada a ausência



de consentimento do coproprietário, a promessa de dação em pagamento de imóvel constituído em forma de condomínio é negócio jurídico inexistente.

Assim, questiona-se:

1. Por que o Sr. José Ribeiro de Moura apresentou como forma de quitação do débito parcela de um imóvel (25%) que não lhe pertence na integralidade e faz parte de um condomínio? Há no mínimo uma contradição aqui.
2. Que conveniência e oportunidade é essa da Administração Pública, destituída de motivação idônea, desarrazoada e contrária à própria legislação municipal e civilista?

Vê-se dos **Autos de Processo Administrativo nº 8415/2021** que não houve motivação sobre qual seria o interesse público do ente na área discutida. Ora, é cediço que para todo ato administrativo discricionário há necessidade da motivação para fins de controle, não somente em termos de legalidade, mas principalmente de constitucionalidade.

Sobre o tema, cabe a explicação do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo:

*"os agentes administrativos não são "donos" da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a coletividade, esta, sim, senhora de tais interesses. [...] os cidadãos e em particular o interessado no ato têm o direito de saber por que foi praticado, isto é, que **fundamentos os justificam**". (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2005)*

No mesmo sentido, a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro assevera: *"constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública"* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2004).



À vista de tais considerações, novas perguntas são suscitadas:

1. Qual seria a destinação e o interesse público do Município de Quitandinha nessa área se esta terá que sofrer posterior desmembramento e, se assim for realmente possível? Até porque o desmembramento, mais cedo ou mais tarde, precisará ocorrer (se houver viabilidade), sob pena de tornar a propriedade inútil para a Administração Pública.
2. E por qual motivo ainda interessaria ao Município receber um imóvel em dação em pagamento objeto de VÁRIOS GRAVAMES e DE 6 AÇÕES JUDICIAIS, SENDO 3 DELES DE USUCAPIÃO², 1 DE INTERDITO PROIBITÓRIO³ E 1 DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE⁴?
3. Como se promoverá o interesse e o bem-estar coletivo recebendo imóveis com tais características, todo embaraçado? E mais, vai fazer o que no imóvel naquela região (alguma construção, sede?) e qual benefício trará à população local?

Ao que parece, houve em princípio atendimento a interesse exclusivo de uma só pessoa, o **Sr. José Ribeiro de Moura**, em detrimento da coletividade, pois nem para a Administração Pública parecer ser.

Em resumo, é um imóvel em situação altamente problemática para a Administração Pública.

² Autos nº 0002882-29.2021.8.16.0146, nº 0004370-19.2021.8.16.0146, nº 0005023-60.2017.8.16.0146.

³ Autos nº 0002943-84.2021.8.16.0146

⁴ Autos nº 0002756-76.2021.8.16.0146.



Th
D | ADVOGADA

Ainda, no curso do procedimento administrativo nº 8415/2021, especificamente no parecer técnico de avaliação mercadológica, constatou-se a existência de 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos:

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 23/09/2021 às 10:00hrs. Sem a presença do contratante. A vistoria do imóvel constatou que existe 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos, a primeira casa encontrasse a venda pelo valor de R\$ 100.000,00 e a última casa de 30 m² está a venda por R\$ 30.000,00. O terreno tem aproximadamente 50% de área limpa e os outros 50% de capoeira. Não existe infraestrutura dentro da área, a ligação de luz ainda é precária e compartilhada. A rua existente nessa área tem 90 metros de comprimento e é de saibro não existe rede elétrica nessa extensão e a divisa é com córrego. A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por possuir rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, serviço de coleta de lixo e pavimentação. A vistoria do imóvel não revelou observações dignas de nota. O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no ANEXO 1.

2

Th
D
ADVOGADA



VISTORIA E IMAGEM DO LOCAL:

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

A vistoria do imóvel constou que existe 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos. O terreno tem aproximadamente 50% de área limpa e os outros 50% de capoeira. Não existe infraestrutura dentro da área, a ligação de luz ainda é precária e compartilhada.

1.1 - Situação e localização: Latitude: -25.870581° Longitude: -49.492649°



- 2 - Características da edificação: A vistoria do imóvel constou que existe 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos, a primeira casa encontrasse a venda pelo valor de R\$ 100.000,00 e a última casa de 30 m² está a venda por R\$ 30.000,00.

Inclusive, foi fotografada a casa dos Autores, Sr. Sidnei Batista de Andrade:





E ao final, o parecer nº 590/2021 ainda concluiu pela ausência de prejuízo a terceiros, ignorando totalmente a existência dos atuais moradores da área e das ações de usucapião movidas em desfavor do **Sr. José Ribeiro de Moura**:

Desta forma, constata-se que, como o imóvel está sendo dado como pagamento da dívida que gerou a penhora, e não há registro de prejuízo a terceiros, é possível aceitar tal imóvel como pagamento, forte no artigo 355 do Código Civil¹.

Como não há prejuízo a terceiros, se contra o imóvel ora em discussão tramitam atualmente 4 ações reivindicando sua posse e propriedade? E quanto aos gravames averbados em desfavor dos outros condôminos? Não haverá prejuízos e interferências para estes caso haja a reinvidicação do bem pelos credores?

Não é por acaso que a referida dação em pagamento está sendo questionada pelo órgão do Ministério Público do Paraná, por sua 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR, em recurso de apelação nos Autos **0000376-76.2004.8.16.0146 (seq. 414)**, e em investigação no Inquérito Civil n. **MPPR-0124.21.000441-0**. Vejamos alguns pontos bem observados das razões recursais do órgão ministerial:

Este Órgão Ministerial tomou conhecimento, através do teor destes autos, que o executado José Ribeiro de Moura, atual Prefeito do Município de Quitandinha/ PR, ao participar do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021, de autoria do Executivo), e pela chamada “dação em pagamento”, cedeu 25% de um imóvel de matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, em face dos débitos existentes naqueles autos.

Ocorre que, analisando o teor da LC 03/2021, nota-se do artigo 5º, §3º, inciso I, que somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário Competente.

Todavia, vê-se da matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR (mov. 397.3), que José Ribeiro de Moura é possuidor de





Th
D | ADVOGADA

Contudo, não se tem notícia de que o CRI de Rio Negro/PR foi consultado acerca da viabilidade de desmembramento da área ofertada ao Município, com o escopo de incorporá-la ao seu patrimônio. Ainda, se é viável o desmembramento, por que o próprio proprietário não o fez? Por que o Município não exigiu que o proprietário desmembrasse primeiro a área para só então aceitar a dação em pagamento?

A LC 03/2021 prevê, em seu artigo 5º, §1º, que cabe a Secretário de Administração e Finanças decidir, fundamentadamente, sobre a aceitação da dação em pagamento como forma de extinção de débitos tributários.

Sendo assim, caberia ao Secretário de Administração e Finanças avaliar se o recebimento do imóvel nas condições acima expostas de fato seria interessante a Administração Municipal.

Entretanto, da decisão exarada em data de 06/10/2021 (mov. 397.4), nada se extrai acerca da conveniência e oportunidade em incorporar o referido imóvel ao patrimônio do Município de Quitandinha/PR.

O que se vê da decisão, no entanto, é que o próprio Município de Quitandinha/PR arcará com os custos dos registros de desmembramento da área. Isto, conforme já ressaltado, se de fato é possível o desmembramento da área em questão. (p. 6/7 das razões de recurso de apelação nos Autos 0000376-76.2004.8.16.0146).

Por derradeiro, saliente-se que a parte ré silenciou em sua defesa que a área reivindicada não está efetivamente transferida ao Município de Quitandinha/PR. Embora tenha havida a instauração de procedimento administrativo para averiguação da possibilidade realização da dação em pagamento e esta modalidade tenha sido concedida pelo ente, **não há trânsito em julgado nos autos em que se promoveu a ação ressarcitória em fase de cumprimento de sentença em face do réu José Ribeiro de Moura, Autos nº. 0000376-76.2004.8.16.0146.**

Ou seja, na prática o **MUNICÍPIO DE QUINTANDINHA AINDA NÃO É EFETIVAMENTE DETENDORA DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do imóvel de matrícula 5476**, dada a falta de trânsito em julgado nos respectivos autos de execução, **portanto, nem pode reivindicá-la na demanda em tela. E**

Th
D

ADVOGADA

INARA MUN. DE QUITAN
FIS. 2818
DA
JPROE/NIC



d) Seja intimada a parte ré para que se pronunciarem acerca dos documentos e vídeos acostados, em observância ao pleno exercício de defesa e contraditório;

e) A condenação da parte ré ao pagamento de honorários sucumbenciais, estes fixados em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), na forma prevista no art. 85, § 2º e § 13, do CPC.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thabatta Karine Danilau
OAB/PR 105.140

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P387L42JRB55YZM U3N1K

[illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do JF Rio de Janeiro. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV8V ZSQWM 2G7BY LCE5A





PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 337.4 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo

Extrato - Exercícios: 1996 até 2020

7	01/07/2019	41,33	27,21	0,00	68,54
8	01/08/2019	41,33	26,88	0,00	68,21
9	02/09/2019	41,34	26,15	0,00	67,49
10	01/10/2019	41,34	25,63	0,00	66,97
11	01/11/2019	41,34	25,09	0,00	66,43
12	02/12/2019	41,34	24,56	0,00	65,90
13	02/01/2020	41,34	24,06	0,00	65,40
Total		495,90	321,28	0,00	817,17

2018 - Imposto Territorial Urbano

Original - Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA

parcela	vencto	pagamento	principal	atualizações	pego	devido
1	10/05/2018		88,88	92,16	0,00	181,05
2	11/06/2018		88,80	90,78	0,00	179,58
3	10/07/2018		88,80	89,51	0,00	178,31
4	10/08/2018		88,80	88,25	0,00	177,05
5	10/09/2018		88,80	86,98	0,00	175,78
6	10/10/2018		88,80	85,72	0,00	174,52
Total			532,88	533,83	0,00	1.066,29

Críticas de seleção

Cadastro: Imóvel urbano
Inscrição municipal: 459
Exercícios: 1996 até 2020
Consultar parcelas a vencer: Sim
Consultar parcelas pagas: Não
Consultar parcelas isentas/imunes: Não

STM 500.30684

RODRIGO, 30/09/2021 15:12:25

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54D 7A8SA QGZXM 6DGWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUK



PROJUDI - Processo: 0000376-75.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.4 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lamski
18/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo

Município de Quitandinha - 2021 Extrato Contribuinte			
inscrição municipal 239	inscrição fiscal 01.00.032.0001.0000.001	quadra 0001	lote 0002
contribuinte JOSE RIBEIRO DE MOURA - CPF: 078.958.109-44			
endereço RUA JOSE DE SA RIBAS - VILA PRADO			
telefone			
distrito			
01 SEDE	área construída 00,00	aluguel 36,00	valor venal 28.187,48
área terreno 3.177,00	lote R\$ 1.588,50	custa terreno 1.588,50	

Resumo do valor total devido	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
imóvel urbano - 239	8.068,13	2.740,48	3.364,70	234,39	0,00	15.314,68

Resumo certidões execução fiscal	exercício	numero certidão	processo	situação execução
	2005	0/2010	1	Em execução
	2006	0/2010	1	Em execução
	2007	0/2010	1	Em execução
	2008	0/2010	1	Em execução
	2009	0/2010	1	Em execução

Extrato - Exercícios: 1995 até 2020

Imóvel urbano 239

2010 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento		Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)		Histórico do parcelamento			
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
2	01/02/2019		78,54	56,75	0,00	135,29	
3	01/03/2019		78,53	55,73	0,00	134,26	
4	01/04/2019		78,53	54,73	0,00	133,26	
5	02/05/2019		78,53	53,72	0,00	132,25	
6	03/06/2019		78,53	52,70	0,00	131,23	
7	04/07/2019		78,54	51,70	0,00	130,24	
8	01/08/2019		78,54	50,69	0,00	129,23	
9	02/09/2019		78,54	49,68	0,00	128,22	
10	01/10/2019		78,55	48,67	0,00	127,22	
11	01/11/2019		78,56	47,66	0,00	126,21	
12	02/12/2019		78,56	46,66	0,00	125,21	
13	02/01/2020		78,55	45,74	0,00	120,20	
Total			942,45	610,43	0,00	1.552,91	

2011 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento		Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)		Histórico do parcelamento			
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido	
2	01/02/2019		83,37	60,23	0,00	143,60	
3	01/03/2019		83,38	59,17	0,00	142,55	
4	01/04/2019		83,38	58,09	0,00	141,47	
5	02/05/2019		83,39	57,02	0,00	140,40	
6	03/06/2019		83,39	55,95	0,00	139,33	
7	04/07/2019		83,39	54,90	0,00	138,29	
8	01/08/2019		83,39	53,82	0,00	137,21	
9	02/09/2019		83,39	52,75	0,00	136,11	
10	01/10/2019		83,39	51,66	0,00	135,04	
11	01/11/2019		83,38	50,58	0,00	133,96	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54D 7ABSA QG2XM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.6.16.0146 - Ref. mov. 397.4 - Assinado digitalmente por Gelson Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo

Extrato - Exercícios: 1990 até 2020

12	02/12/2019	63,37	45,62	0,00	132,86
13	02/01/2020	53,37	44,29	0,00	127,86
Total		1.000,55	647,96	0,00	1.648,51

2012 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

Histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		72,97	52,72	0,00	125,69
3	01/03/2019		72,97	51,79	0,00	124,76
4	01/04/2019		72,97	50,85	0,00	123,82
5	02/05/2019		72,98	49,92	0,00	122,90
6	03/06/2019		72,98	48,98	0,00	121,96
7	04/07/2019		72,98	48,02	0,00	120,98
8	01/08/2019		72,98	47,09	0,00	120,03
9	02/09/2019		72,98	46,14	0,00	119,10
10	03/10/2019		72,97	45,20	0,00	118,17
11	01/11/2019		72,97	44,27	0,00	117,24
12	02/12/2019		72,98	43,33	0,00	116,29
13	02/01/2020		72,96	42,35	0,00	115,31
Total			876,61	587,08	0,00	1.462,67

2013 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

Histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		78,78	56,89	0,00	135,65
3	01/03/2019		78,78	55,88	0,00	134,64
4	01/04/2019		78,78	54,87	0,00	133,63
5	02/05/2019		78,78	53,86	0,00	132,62
6	03/06/2019		78,78	52,84	0,00	131,60
7	01/07/2019		78,78	51,83	0,00	130,59
8	01/08/2019		78,78	50,82	0,00	129,58
9	02/09/2019		78,78	49,81	0,00	128,57
10	01/10/2019		78,77	48,80	0,00	127,57
11	01/11/2019		78,77	47,78	0,00	126,56
12	02/12/2019		78,77	46,77	0,00	125,54
13	02/01/2020		78,76	45,74	0,00	124,50
Total			945,15	611,99	0,00	1.557,14

2016 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

Histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		57,67	41,08	0,00	98,73
3	01/03/2019		57,67	40,90	0,00	98,56
4	01/04/2019		57,67	40,17	0,00	97,84
5	02/05/2019		57,68	39,44	0,00	97,10
6	03/06/2019		57,65	38,69	0,00	96,34
7	01/07/2019		57,67	37,96	0,00	95,63
8	01/08/2019		57,67	37,22	0,00	94,89
9	02/09/2019		57,67	36,47	0,00	94,14
10	01/10/2019		57,65	35,73	0,00	93,38
11	01/11/2019		57,65	34,99	0,00	92,64
12	02/12/2019		57,66	34,25	0,00	91,91
13	02/01/2020		57,67	33,53	0,00	91,20
Total			691,98	448,13	0,00	1.140,09

2017 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

Histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		117,54	54,23	0,00	202,47
3	01/03/2019		117,54	53,42	0,00	202,96
4	01/04/2019		117,55	51,91	0,00	199,46
5	02/05/2019		117,54	50,38	0,00	197,92
6	03/06/2019		117,54	48,87	0,00	196,41

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.pe.gov.br/projedi> - Identificador: PJ54D 7ABSA QGZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.pe.gov.br/projedi> - Identificador: PJ54D 7ABSA QGZXM 63GWY

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.3 - Assinado digitalmente por Thabeta Karine Danileu
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 2

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.4 - Assinado digitalmente por Gelson Casiano Lanski
15/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo

Extrato - Exercícios: 1996 até 2020

1	01/07/2019	117,54	77,37	0,00	194,91
8	01/08/2019	117,54	75,85	0,00	193,39
9	02/08/2019	117,54	74,34	0,00	191,88
10	09/10/2019	117,55	72,85	0,00	190,40
11	01/11/2019	117,55	71,33	0,00	188,88
12	02/12/2019	117,55	69,82	0,00	187,37
13	02/01/2020	117,55	62,45	0,00	180,01
Total		1.410,52	813,53	0,00	2.324,00

2018 - Imposto Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2018		252,55	261,90	0,00	514,45
2	11/06/2018		252,55	258,19	0,00	510,74
3	10/07/2018		252,55	254,59	0,00	507,14
4	10/08/2018		252,55	251,00	0,00	503,55
5	10/09/2018		252,55	247,40	0,00	499,95
6	10/10/2018		252,55	243,80	0,00	496,35
Total			1.510,40	1.510,88	0,00	1.072,20

2019 - Imposto Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2019		264,10	180,81	0,00	444,91
2	10/06/2019		264,07	177,18	0,00	441,25
3	10/07/2019		264,07	173,79	0,00	437,86
4	12/08/2019		264,07	170,36	0,00	434,43
5	10/09/2019		264,07	166,95	0,00	431,02
6	10/10/2019		264,07	163,51	0,00	427,58
Total			1.584,45	1.032,67	0,00	2.617,02

Críticas de seleção:

Cadastro: imóvel urbano
Inscrição municipal: 239
Exercícios: 1996 até 2020
Consultar parcelas a vencer: Sim
Consultar parcelas pagas: Não
Consultar parcelas em atraso: Não

STM 500.2008

RODRIGO, 30/06/2021 15:11:27



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54D 7ABSA 0GZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUU





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECISÃO

Ref.: Processo 8415/2021

Adesão ao Programa REFIQ e quitação

Pelo presente procedimento, o Sr. José Ribeiro de Moura, qualificado, requer, conforme lhe autoriza a Lei Complementar 03, de 21 de julho de 2021, que criou o Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha (REFIQ), a quitação de seus débitos junto à Fazenda Municipal por meio da dação em pagamento.

De acordo com o Departamento de Tributação, na data do pedido de adesão, em 30/09/2021, o montante total do débito resultava em R\$ 886.945,34 (oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme extratos individuais expedidos pelo Departamento de Tributação.

Nos termos da Lei Complementar Municipal 03/2021, à quitação integral do débito mediante dação em pagamento por bem imóvel, incidem os incentivos previstos para o pagamento a vista.

Com a aplicação dos aludidos incentivos, o valor do débito, atualizado em 30/09/2021, totalizou: R\$ 289.525,65 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco e cinco centavos).

Ao pagamento do débito, o requerente indicou a parte ideal de sua propriedade de 25% (vinte e cinco por cento), com 2.721 m², de bem imóvel com área total 10.844 m², área 04, frente para a Rua Professor Basílio, s/n, bairro Vila Prado, no Município de Quitandinha, registrado sob o nº 5476 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro-PR.

O requerente apresenta dos Parecer Técnicos de Avaliação Mercadológica. No primeiro, firmada pelo Perito Avaliador Judicial Imobiliário Cassiano Rodrigo Divensi Rolim, R\$ 346.260,85 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 - CENTRO - CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J54D TABSA QGZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUk



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

reais e oitenta e cinco centavos). No segundo, elaborado pelo Corretor de Imóveis Rogério Luiz de Castro, R\$ 299.816,07 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e sete centavos).

Na média, portanto, a avaliação do imóvel resulta em R\$ 323.038,46 (trezentos e vinte e três mil, trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).

O valor de avaliação do imóvel, portanto, é superior ao valor do débito, o que atende ao requisito legislativo.

Recebido o pedido, encaminhei o feito à procuradoria jurídica do Município, na pessoa do Dr. Luiz Fernando Kemp, servidor efetivo, para Parecer.

Por meio do Parecer 590/2021, o Dr. Luiz Fernando Kemp, em síntese, entendeu presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar 3/2021, *"recomendando o deferimento do pedido de inclusão do requerente no REFIQ 2021, mediante dação em pagamento de imóvel"*.

Diante disso, pelo que consta no feito, bom base nos argumentos acima indicados e na manifestação do departamento jurídico, com fundamento na Lei Complementar Municipal 3/2021, defiro o pedido de adesão ao REFIQ, na modalidade de pagamento à vista, mediante dação em pagamento.

Encaminhe-se o feito ao departamento de finanças para que proceda às baixas respectivas. Remeta-se, também, o feito ao departamento de patrimônio para a incorporação definitiva do imóvel dado em pagamento ao patrimônio do Município de Quitandinha e para que se realize os devidos registros.

Cumpra-se.

Quitandinha, em 06 de outubro de 2021.

Antonio Iargas

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 - CENTRO - CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.04D 7ABSA QGZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.04D 7ABSA QGZXM 63GWY

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.4 - Assinado digitalmente por Gelson Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECISÃO

Pelo que tudo consta no presente procedimento, protocolo sob nº 8415/2021, datado de 30 de setembro de 2021, que se trata de pedido de adesão do Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha – REFIQ, em que é requerente o Sr. José Ribeiro de Moura, encaminhado para parecer ao Departamento Jurídico.

Designo ainda, o procurador jurídico do Município do Dr. Luiz Fernando Kemp, para orientação técnica.

Quitandinha, 05 de outubro de 2021.


Antonio Iargas

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tgr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ44D 7ABSA QGZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tgr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUJ

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 - CENTRO - CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA 1804/2021

Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

EMIÇÃO: 14/10/2021

VALIDADE: 13/12/2021

NOME: JOSE RIBEIRO DE MOURA

ENDEREÇO: Rua Padre Francisco Starzybski, 589 - CENTRO CEP: 83840000 Quitandinha - PR

CPF :

078.958.109-44

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMTX4J2QETC44XH5U92

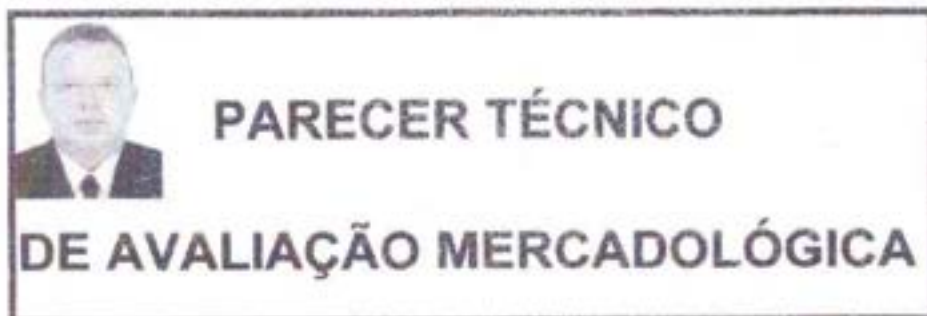
Certidão emitida gratuitamente pela internet em 14/10/2021.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Confirmer autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54D 7A5SA OGZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZALUK



IMÓVEL AVALIANDO:

Lote de terreno urbano nº 04 com área de 10.884,00 (Dez mil oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados) situado no bairro Vila Prado – Quitandinha – Paraná. Área frente para rua Professor Basílio, s/n referente a matrícula Nº 05.476 do Cartório de registro de imóvel de Rio Negrinho – Paraná.

FINALIDADE DO PARECER:

Determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de avaliação judicial.

INTERESSADO: JOSÉ RIBEIRA DE MOURA CPF: 078.958.109-44

ROGÉRIO LUIZ DE CASTRO

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI Nº 15.293 - 8ª Região (Brasil)

CNAI Nº 35.667

Fone: 41-99819-1666

E-mail: rogeriocastro1966@gmail.com

Araucária, 21 de setembro de 2021

na qualidade de Avaliador Imobiliário contratado por V.Sª, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54D 7ABSA 0GZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJMWD SECJR 3PTRJ 3ZAUJ



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE:

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins avaliação judicial.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nº 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

IMÓVEL AVALIANDO

O imóvel avaliando, está localizado à Professor Basílio, s/n, bairro Vila Prado – Quitandinha – Paraná, e encontra-se registrado sob a matrícula de Nº 05.476 (Cartório de registro de imóvel de Rio Negrinho – Paraná), nos seguintes termos:

"A Área avaliada é um terreno urbano de 10.884,00 m² localizado na rua Professor Basílio, s/n, com as seguintes características: Faz início com a Rua professor Basílio (denominada rua D) segue P.P. n 43º e pela rua "A" por 78 metros. Estaca 1 N 55º30 O, segue arroio abaixo cruzando esta várias vezes com confrontação com Sr. Aleixo Juklenski e se mediu 154,00 metros. estação 2 S 35º O segue arroio na mesma confrontação por 55,00 metros e chega na rua "D" por 146,00 metros e chega aonde teve início com o total de 433,00 metros de perímetro.

LIMITAÇÕES E PREMISSAS FUTURAS

O avaliador não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 23/09/2021 às 10:00hrs. Sem a presença do contratante. A vistoria do imóvel constatou que existe 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos, a primeira casa encontrasse a venda pelo valor de R\$ 100.000,00 e a última casa de 30 m² está a venda por R\$ 30.000,00. O terreno tem aproximadamente 50% de área limpa e os outros 50% de capoeira. Não existe infraestrutura dentro da área, a ligação de luz ainda é precária e compartilhada. A rua existente nessa área tem 90 metros de comprimento e é de saibro não existe rede elétrica nessa extensão é a divisa é com córrego. A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por possuir rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, serviço de coleta de lixo e pavimentação. A vistoria do imóvel não revelou observações dignas de nota. O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no ANEXO 1.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54D 7ABSA 0GZXM 630WY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZAU8

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.3 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 2

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.4 - Assinado digitalmente por Gelson Cassiano Lanetti
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



CONTEXTO URBANO

O imóvel avaliando localiza-se em bairro dotado de infraestrutura básica (água, rede de esgoto, energia elétrica, coleta de lixo)

ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

Conforme informações de imobiliárias que atuam na cidade e cidades vizinhas onde tem mais concentração de imobiliárias em Mandirituba e Fazenda Rio Grande é constante a procura por imóveis semelhantes ao avaliando, o que viabiliza a sua comercialização em curto espaço de tempo. Todavia quitandinha tem seus diferenciais.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normalizadas.

PESQUISA DE MERCADO:

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de 8 (oito) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, enumerados a seguir, cujas características encontram-se detalhadamente descritas no Anexo 2: * PREÇO TIPO "OFERTA"

EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta.

Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de 10% aos preços do tipo "oferta":

Nº	Nº F	PARÂMETRO	VALOR	Nº TERRENO	PREÇO	NOME	QUALIFICAÇÃO	
1	180,20	AV. 102	Rua São de Agostino	110,00	R\$ 120.000,00	R\$ 108.000,00	JOÃO CARLOS	CORRETOR
2	240,20	AV. 102	Rua João de Agostino	110,00	R\$ 120.000,00	R\$ 108.000,00	JOÃO CARLOS	CORRETOR
3	270,24	AV. 102	Rua João de Agostino	110,00	R\$ 120.000,00	R\$ 108.000,00	JOÃO CARLOS	CORRETOR
4	300,20	AV. 102	Rua João de Agostino	110,00	R\$ 120.000,00	R\$ 108.000,00	JOÃO CARLOS	CORRETOR
5	330,20	AV. 102	Rua João de Agostino	110,00	R\$ 120.000,00	R\$ 108.000,00	JOÃO CARLOS	CORRETOR
6	360,20	AV. 102	Rua João de Agostino	110,00	R\$ 120.000,00	R\$ 108.000,00	JOÃO CARLOS	CORRETOR
7	390,20	AV. 102	Rua João de Agostino	110,00	R\$ 120.000,00	R\$ 108.000,00	JOÃO CARLOS	CORRETOR
8	420,20	AV. 102	Rua João de Agostino	110,00	R\$ 120.000,00	R\$ 108.000,00	JOÃO CARLOS	CORRETOR

EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P0540 TABSA QGZM 60GMY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P0540 SECJR 3PTRJ 3ZAUK



1) Cálculo da Média Aritmética:

Média Aritmética = Somatório dos valores pesquisados

Número de valores pesquisados

Média Aritmética = R\$ 2.592,19 /m² 5 AMOSTRAS

Média Aritmética = R\$ 342,02 /m²

2) Cálculo da Média Ponderada:

Adotou-se 20% como Fator de Ponderação, eliminando-se os imóveis pesquisados com valores/m² inferiores à R\$ 81,33 (média aritmética - 10%) e superiores à R\$ 411,26 (média aritmética + 10%).

Após a ponderação restaram os seguintes imóveis pesquisados:

MP	M ²	PAVIMENTAÇÃO	RUA	BARRIO	VALOR	M ² TERRENO	PORE	NOME	QUALIFICAÇÃO
1	2.785,24	ASPH/TO	Rua José de Sá Ribeiro	CHARRUA	R\$ 230.000,00	R\$ 81,33	41.94754-006	FRANCISCO ANDREI	INTERMEDIAR
2	480,28	LAJADO	Rua São de Agostino	CENTRO	R\$ 150.000,00	R\$ 181,52	41.94754-011	JOSE CARLOS	CORRETOR
3	6.481,20	ASPH/TO	Rua André Pires de Aguiar	CENTRO	R\$ 3.751.300,00	R\$ 361,31	41.94754-022	THIAGO LUIZ	CORRETOR
4	441,20	ASPH/TO	de Fernandes de Andrade	CENTRO	R\$ 139.000,00	R\$ 411,26	41.94754-011	JOSE CARLOS	INTERMEDIAR

Média Ponderada = Somatório dos valores pesquisados, após ponderação

Número de valores pesquisados, após ponderação

Média Ponderada = R\$ 1.074,93 /M² 4

Média Ponderada = R\$ 268,73 /m²

3) Cálculo da Média Homogeneizada:

A homogeneização tem por objetivo descartar os imóveis pesquisados cujos dados eventualmente expressem anomalias em relação à média, uma vez que só é possível equalizar-se matematicamente grandezas comparáveis.

Portanto, concluídos os procedimentos de Ponderação e Homogeneização restou o seguinte grupo de imóveis pesquisados:

MP	M ²	PAVIMENTAÇÃO	RUA	BARRIO	VALOR	M ² TERRENO	PORE	NOME	QUALIFICAÇÃO
1	480,28	LAJADO	Rua São de Agostino	CENTRO	R\$ 150.000,00	R\$ 181,52	41.94754-011	JOSE CARLOS	CORRETOR
2	441,20	ASPH/TO	de Fernandes de Andrade	CENTRO	R\$ 139.000,00	R\$ 411,26	41.94754-011	JOSE CARLOS	INTERMEDIAR

Média Homogeneizada = Somatório dos valores pesquisados, após ponderação e homogeneização

Número de valores pesquisados, após ponderação e homogeneização

Média Homogeneizada = R\$ 472,56 2 AMOSTRAS

Média Homogeneizada = R\$ 118,14 /m²

Logo: Valor médio do m² = R\$ 118,14 /m²

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

Valor do imóvel avaliando = Área total do imóvel avaliando X Valor médio do m²

Valor do imóvel avaliando = 10.884,00 x 118,14 /m²

Valor do imóvel avaliando = R\$ 1.258.835,76

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/VOE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ4D 7ABSA 00Z0M 63GWW

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/VOE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ4D SECJR 3PTRJ 3ZAUK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.4 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Linski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



Considerando que o imóvel avaliando é uma área urbana e sendo ela de copeira e mato o valor encontrado para que estas características intrínsecas ao imóvel avaliando sejam consideradas na presente avaliação.

A aplicação do Método de Depreciação de Ross-Heidecke resulta em um Coeficiente de Depreciação de 0,6327, reduzindo o Valor de Mercado do imóvel avaliando em 6,73%, ou seja, de R\$1.258.837,76 para R\$ 1.199.264,30 (um milhão cento e noventa e nove mil reais e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)

PORTANTO:

VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

R\$ 599.632,15 (Quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos) correspondente a 50 % da área .

GRÁFICO MERCADOLÓGICO

O poder de predição do modelo utilizado no presente parecer pode ser verificado no Gráfico Mercadológico abaixo, que evidencia a conformidade entre os preços observados nas diversas amostras e o valor calculado para o imóvel avaliando, sem depreciação. O ponto maior, sobre a linha horizontal, indica o valor/m² calculado para o imóvel avaliando, e os pontos menores indicam os preços/m² de cada uma das amostras consideradas, excluídas as que foram eliminadas nos processos de ponderação e homogeneização.

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normalizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de R\$ 1.199.264,30 (Um milhão cento e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo, ou seja, entre o mínimo de R\$ 1.139.301,08 (Um milhão cento e trinta e nove mil trezentos e um real e oitenta centavos) e o máximo de R\$ 1.259.227,51 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos)

Araucária 22 de setembro de 2021

ROGÉRIO LUIZ DE CASTRO
CORRETOR DE IMÓVEIS

Rod do xisto (BR 423) n 8190, Araucária – Paraná
CRECI n° 15.293 - 8ª Região (Brasil)
CNAI Nº 35.667
Fone: 41-99819-1666
E-mail: rogeriocastro1966@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/VOE
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54D 7ABSA QGZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/VOE
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZAIK

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.3 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 2

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.4 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lenski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



VISTORIA E IMAGEM DO LOCAL:

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

A vistoria do imóvel constou que existe 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos, O terreno tem aproximadamente 50% de área limpa e os outros 50% de capoeira. Não existe infraestrutura dentro da área, a ligação de luz ainda é precária e compartilhada.

1.1 - Situação e localização: Latitude: -25.870581° Longitude: -49.492649°

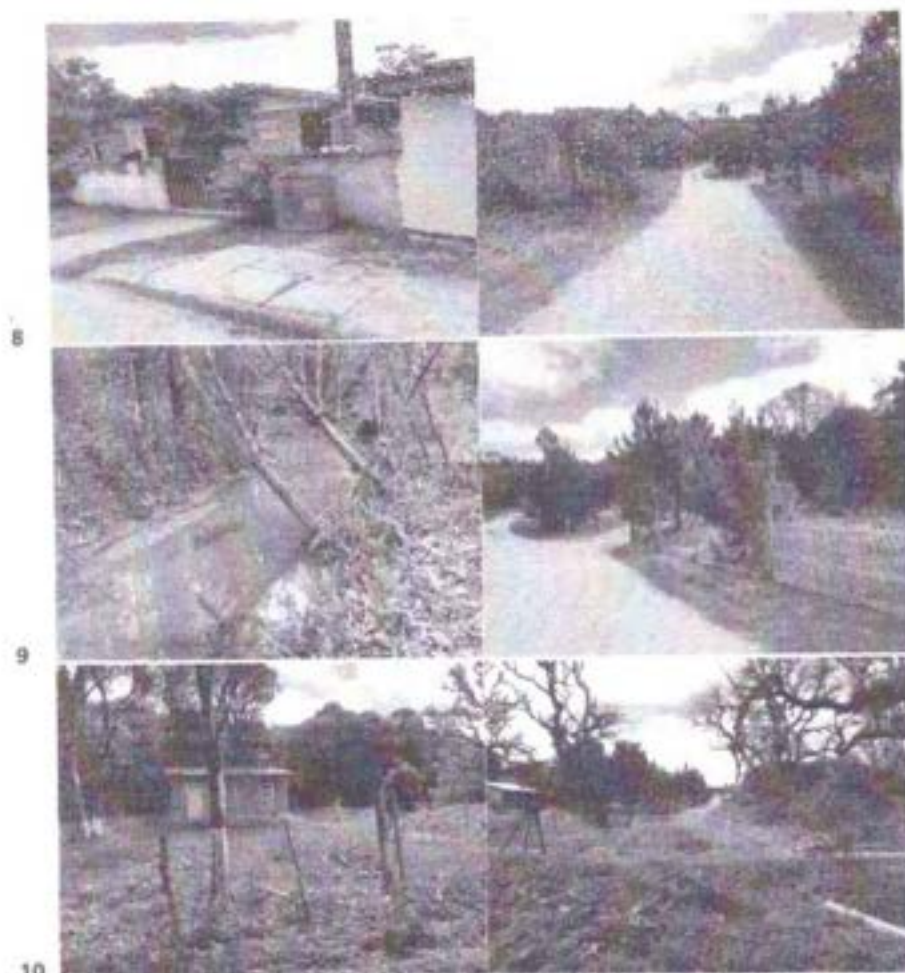


- 2 - **Características da edificação:** A vistoria do imóvel constou que existe 4 casas de madeira e alguns lotes subdivididos, a primeira casa encontrasse a venda pelo valor de R\$ 100.000,00 e a última casa de 30 m² está a venda por R\$ 30.000,00.
- 3 - **Características do bairro:** A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por possuir rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, serviço de coleta de lixo e pavimentação. A vistoria do imóvel não revelou observações dignas de nota.
- 4 - **Preço (oferta):** média de 65.000 lote de 360,00 m² 66.000,00.
- 5 - **Fonte das informações:** visita no local
- 6 - **Data da vistoria:** 23/09/2021 10:00 HRS.
- 7 - **Fotos do Local**

9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/QE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ540 7AB5A DQZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/QE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUJ



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJB4D 7ABSA DGZDM 63GMY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBWD SECJR 3PTRJ 3ZAUK



ANEXO 1

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 680,20 m²
- 2 - Situação e localização: -25.870003° -49.496866°
- 3 - Características da edificação: sem benfeitorias
- 4 - Proprietário ou corretor: Corretor José Carlos Cel.: 041 98796-1621
- 5 - Preço (oferta): R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
- 6 - Fonte das informações: <https://pr.olx.com.br/regiao-de-curitiba-e-paranagua/terrenos/lote-terreno-urbano-quitandinha-parana-934363649>
- 7 - Fotografias da amostra:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRCE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54D 7ABSA 0GZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRCE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUJ

ANEXO 2

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 345,00 m²
- 2 - Situação e localização: rua asfaltada
- 3 - Características da edificação: sem benfeitorias
- 4 - Proprietário ou corretor: Corretor Vinicius Dalagnol
- 5 - Preço (oferta): R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)
- 6 - Fonte das informações: <https://pr.lix.com.br/regiao-de-curitiba-e-paranagua/terrenos/terreno-15-x-23-vila-prado-quitandinha-pr-927372532>
- 7 - Fotografias da amostra:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54D 7ABSA OGZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUJ



AMOSTRA 3

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 2.705,04 m²
- 2 - Situação e localização: Rua José de Sá Ribas, bairro Campina, Quitandinha-PR
- 3 - Características da edificação: sem benfeitorias
- 4 - Proprietário ou corretor: Procópio Imóveis CRECI: 18516 (41) 99628-8286
- 5 - Preço (oferta): R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
- 6 - Fonte das informações: <https://pr.olx.com.br/regiao-de-curitiba-e-paranagua/terrenos/terreno-837094180>
- 7 - Fotografias da amostra:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-54D TABSA OQZXM 63GNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JWD SECJR 3PTRJ 3ZALX



AMOSTRA 4

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 1.049,00 m²
- 2 - Situação e localização: Rua Fernandes de Andrade nº 2040, Quitandinha-PR
- 3 - Características da edificação: casa velha de madeira
- 4 - Proprietário ou corretor: Procópio Imóveis CRECI: 18516 (41) 99628-8286
- 5 - Preço (oferta): R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais)
- 6 - Fonte das informações:
<https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/centro/undefined/69387774>
- 7 - Fotografias da amostra:





AMOSTRA 5

1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 4.491,00 m²

2 - Situação e localização: Rua Anibal Paolini s/n, Quitandinha-PR

3 - Características da edificação: sem benfeitorias

4 - Proprietário ou corretor: Thiago Lourenço

Código do anunciante: PRP-21MAR14Cód. Imovelweb: 2954565684CRECI: J 04107

5 - Preço (oferta): R\$ 1.757.000,00 (Um Milhão setecentos e cinquenta e sete mil reais)

6 - Fonte das informações: [https://www.imovelweb.com.br/propriedades/excelente-area-no-municipio-de-quitandinha-com-mais-2954565684.html?utm_source=Mitua&utm_medium=cpc&utm_campaign=outros&ocultarDa](https://www.imovelweb.com.br/propriedades/excelente-area-no-municipio-de-quitandinha-com-mais-2954565684.html?utm_source=Mitua&utm_medium=cpc&utm_campaign=outros&ocultarDados=true)
tos=true

7 - Fotografias da amostra:



PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.3 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 2

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0148 - Ref. mov. 397.4 - Assinado digitalmente por Geison Casilano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



AMOSTRA 6

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 445,35 m²
- 2 - Situação e localização: Rua dos Expedicionários, Campina dos Pretos
Quitandinha-PR
- 3 - Características da edificação: sem benfeitorias
- 4 - Proprietário ou corretor: IMOBILIARIA LIG IMÓVEIS - Hauer, Curitiba (41) 3276-8888 - 41
99990-5050
- 5 - Preço (oferta): R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
- 6 - Fonte das informações: [https://www.chayesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-quitandinha-campina-dos-pretos-445m2-R\\$35000/id-4922770/](https://www.chayesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-quitandinha-campina-dos-pretos-445m2-R$35000/id-4922770/)
- 7 - Fotografias da amostra:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J54D 7ABSA 0G2XM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUK



PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 387.4 - Assinado digitalmente por Gelson Caesiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo

AMOSTRA 7

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 22.000,00 m²
- 2 - Situação e localização: Estrada da Campina - Campina dos preto - Quitandinha-PR
- 3 - Características da edificação: sem benfeitorias
- 4 - Proprietário ou corretor: Tizux
- 5 - Preço (oferta): R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)
- 6 - Fonte das informações: https://www.nestoria.com.br/detail-int/0000008540006628847286167/thumb/1/1-6?serpId=0.5499775454261632945170&pt=4&ot=1&l=quitandinha&did=73_default&t_sec=1&t_or=2&t_pvid=83cafa68-ecc3-402b-b570-5833431d0af5
- 7 - Fotografias da amostra:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54D TABSA QGZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUk

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.4 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



AMOSTRA 8

- 1 - Identificação e caracterização do imóvel: Terreno de 462,00 m²
- 2 - Situação e localização: centro de quitandinha -PR
- 3 - Características da edificação: sem benfeitorias
- 4 - Proprietário ou corretor: Irineu Tyska (41) 98805-2171
- 5 - Preço (oferta): R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)
- 6 - Fonte das informações: <https://www.tskimoveis.com.br/imovel/terreno-de-462-m-centro-quitandinha-a-venda-por-190000/TE0032-TSK?from=sale>
- 7 - Fotografias da amostra:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54D 7ABSA QGZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUK

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.3 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO, Arq: Processo Administrativo - Parte 2

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.4 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE, Arq: processo administrativo



IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 599.632,15 (Quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos) correspondente a 50 % da área .

• CURRICULUM DO AVALIADOR

- ROGÉRIO LUIZ DE CASTRO
- CORRETOR DE IMÓVEIS
- ROD DO XISTO (BR 423) N 8190, ARAUCÁRIA – PARANÁ
- CRECI Nº 15.293 - 8ª REGIÃO (BRASIL)
- CNAI Nº 35.667
- FONE: 41-99819-1666
- E-MAIL: ROGERIOCASTRO1966@GMAIL.COM
- CELO CNAI – COFECI



ARAUCÁRIA, 29 DE SETEMBRO DE 2021


ROGERIO LUIZ DE CASTRO
CPF: 285.721.918-01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54D 7ABSA QGZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUK



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Advogado do Município

Site: www.quitandinha.pr.gov.br

PARECER nº 590/2021

Processo nº. 8415/2021;

Assunto: Pedido de pagamento de débitos via REFIQ mediante entrega de bens imóveis

Esta Assessoria foi instada a se manifestar acerca de pedido formulado por José Ribeiro de Moura, na qual requer o pagamento dos débitos decorrentes de três imóveis de sua propriedade e do espólio de Maria de Lourdes R. de Moura, sua genitora.

Para tanto apresenta como dação em pagamento o percentual de 25% do imóvel constante da matrícula nº 5476 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro, parte da qual é legítimo proprietário, correspondendo à área de 2.721,00 m2 na Rua Professor Basílio, Vila Prado.

Estes são os fatos.

Pois bem. O artigo 1º da Lei Complementar 03/2021 regulamenta quais débitos tributários (e não tributários) podem ser parcelados:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha, denominado "REFIQ", observado o disposto na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, nos termos desta Lei, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2020, relativos a impostos, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e taxas devidas pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do exercício do poder de polícia, e outros créditos, constituídos ou não, inclusive multas decorrentes de infração à legislação municipal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não". (grifos nossos)

Já o parágrafo 4º do artigo 2º da mesma Lei afirma que, para ingressar no programa de recuperação fiscal o interessado deverá parcelar integralmente o débito existente.

"§ 4º Para ingresso no REFIQ, o optante deverá efetuar o parcelamento integral dos débitos, podendo contemplar, também, o saldo remanescente de parcelamentos em curso, sem prejuízo de outros benefícios então concedidos, bem como o valor de parcelamentos rescindidos anteriormente" (grifos nossos).

Como se extrai dos documentos anexos, a proposta abrange todo o débito em nome do requerente e, inclusive, do espólio de sua genitora, sem exceções.

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.3 - Assinado digitalmente por Thebatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 2

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.4 - Assinado digitalmente por Gelson Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Advogado do Município

Site: www.quitandinha.pr.gov.br

Quanto à forma de pagamento, a dação em pagamento está plenamente prevista na LC 03/2021:

Art. 5º Poderá ser utilizada a dação em pagamento em bens imóveis, localizados no Município de Quitandinha, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I do §1º do artigo 11º desta Lei

§ 1º Cabe a Secretário de Administração e Finanças decidir, fundamentadamente, sobre a aceitação da dação em pagamento como forma de extinção de débitos tributários. Da decisão do Secretário, caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

§ 3º Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário Competente ou em nome de terceiro, interessado ou não, desde que acompanhado de instrumento público de assunção de dívida, sub-rogando-se o terceiro no respectivo crédito pago.

a) Sendo o devedor casado sob o regime de comunhão de bens, seja universal ou parcial, deverá apresentar a respectiva outorga uxória.

II - que esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus.

§ 4º Não poderão ser aceitos imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de utilidade e conveniência.

§ 5º A dação em pagamento dar-se-á pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel, por agente avaliador devidamente credenciado no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI), o qual prevalecerá, inclusive, sobre o valor venal do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Quitandinha.

§ 6º Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§ 7º O devedor arcará com os custos da avaliação do imóvel.

§ 8º O requerimento de dação em pagamento deverá ser instruído com:

Rua José de Sá Ribas, 228 - CENTRO - CEP: 83540-000
Fone: (41) 3623-1131



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J54D 7AB5A QGZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVWD SECUR 3PTRJ 3ZAUK

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.3 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 2

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 307.4 - Assinado digitalmente por Gelson Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Advogado do Município

Site: www.quitandinha.pr.gov.br

- *Certidão de Quitação de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;*

- *Certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre a legítima propriedade e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus; e*

- *Certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do local da situação do imóvel.*

§ 9º *Atendidos os requisitos formais indicados neste artigo, assim como aos demais previsto para a adesão ao REFIQ, antes da aceitação da dação em pagamento como forma de pagamento a vista dos débitos junto ao Município de Quitandinha, será o feito submetido à apreciação pelo Departamento Jurídico do Município.*

§ 10º *Deferido o pedido, o devedor será intimado para:*

- *apresentação do termo de renúncia expressa, referida no § 5º do art. 5º desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta; e*

- *complementação de eventual diferença, em parcela única, mediante pagamento em dinheiro, entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.*

§ 11 *A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pelo Município.*

§ 12 *Indeferido o pedido de dação em pagamento, poderá o devedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar novo pedido de adesão ao REFIQ, indicando uma das modalidades previstas no §1º do art. 1º desta Lei.*

Constata-se da documentação apresentada que o requerente é legítimo proprietário de 25% da área do imóvel constante da matrícula nº 5476 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro.

Constata-se, também, que, apesar de estar em condomínio, há a possibilidade de extinção de tal condomínio, visto que a área que está sendo entregue em dação é superior à área mínima para o quadro urbano do município (360m² – art. 9º da Lei 1.088/2020).

Contudo, quanto a questão da área estar em condomínio, a análise da conveniência e oportunidade de se extinguir tal condomínio está dentro do Poder Discricionário do Gestor, e neste tópico somente o Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá avaliar se o recebimento do imóvel nestas condições é interessante para a Administração Pública.

Rua José de S. Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000
Fone: (41) 3623-1231



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/ODE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J54D 7ABSA QG2XM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/ODE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVWD SEC:R 3PTRJ 3ZAUK

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Rel. mov. 397.4 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Advogado do Município

SITE: WWW.QUITANDINHA-PR.GOV.BR

A avaliação do imóvel consta do processo, tendo tal avaliação sido feita por dois corretores de imóveis devidamente inscritos no CRECI, cumprindo a exigência do parágrafo 5º do artigo 5º.

Por fim, temos que analisar a existência de ônus sobre o imóvel em questão, conforme previsão do parágrafo 3º, alínea "a", item "II".

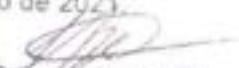
Como se extrai da matrícula do imóvel, a parte da área de propriedade do requerente (e que está sendo dada em dação) está penhorada em decorrência dos autos nº 376-76.2004.8.16.0146, em desfavor do requerente (Averbação R9).

Porém, tal penhora decorre de crédito do próprio ente público. A parte autora da ação acima citada é o próprio Município de Quitandinha, que está executando valores não tributários.

Desta forma, constata-se que, como o imóvel está sendo dado como pagamento da dívida que gerou a penhora, e não há registro de prejuízo a terceiros, é possível aceitar tal imóvel como pagamento, forte no artigo 356 do Código Civil¹.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, e com a ressalva da análise da conveniência e oportunidade, S.M.J., esta Assessoria Jurídica entende ser possível o deferimento do pedido, recomendendo ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças que defira o pedido de inclusão do requerente no REFIQ 2021, mediante dação em pagamento de imóvel.

Quitandinha, PR, 06 de outubro de 2021.


Luis Fernando Kemp
OAB/PR 33.107
Advogado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J54D 7ABSA QGZXM 63GWY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVWD SECJR 3PTRJ 3ZAUK

¹ Art. 356. O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanksi
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 8415 / 2021

Requerente: JOSE RIBEIRO DE MOURA

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Abertura: 30/09/2021 às 17:10

Endereço: Rua Padre Francisco Starzybski

Número: 589

CPF: 978.958.109-44

CEP: 83840000

Telefone:

Celular:

Dt. Nasc.: 22/04/1949

Descrição do Requerimento

REQUERENTE SOLICITA ADESAO AO SISTEMA REFIJ CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 30 de Setembro de 2021.

CAMILLE WOJCIKIEWICZ
Protocolista

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Requerente

STP 500 2000 - Sistema de Gestão de Documentos

08/09/2021 17:11:18

Município de Quitandinha - Processo: 8415 / 2021 - Data: 30/09/2021 às 17:10

Requerente: JOSE RIBEIRO DE MOURA

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PAVE4 SSM4F LD6GQ H96ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PAVE4 SSM4F LD6GQ H96ZY

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danileu
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 367.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



Senhor Secretário Municipal
Secretaria de Administração e Finanças
Quitandinha – Paraná

Assunto: Dação em pagamento ao Programa de Recuperação Fiscal de
Quitandinha (REFIQ).

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor,
portador da cédula de identidade nº 1.920.282/PR, inscrito no CPF sob nº
078 358.109-44, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Starzinski, 589,
Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, CEP 83840-000, vem
EXPOR E REQUERER o que segue:

I. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O requerente vem através deste, em cumprimento a Lei Complementar nº
03, de 21 de julho de 2021, que institui o programa de recuperação fiscal de
Quitandinha – REFIQ, aos cidadãos que possuem débitos tributários e não
tributários de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de
2020.

Incluindo impostos, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação
pública e taxas devidas pela prestação de serviços públicos entre outros como
prevê a lei, solicitar adesão ao programa, conforme se denota pelas cópias que
ora junta a presente, eis que possui débitos junto a prefeitura municipal desta
cidade, conforme adiante segue:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LDGGG H96ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LDGGG H96ZY



- (1) Débitos de IPTU de imóvel urbano, com inscrição municipal nº 239, com endereço a Rua José de Sá Ribas, Vila Prado, com área total de 3.177 m2, relativos ao exercício de 1996 à 2020.
- (2) Débitos de IPTU de imóvel urbano, com inscrição municipal nº 469, com endereço a Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, Centro, com área total de 747,50 m2, relativos ao exercício de 1996 à 2020.
- (3) Penhora na matrícula nº 5.476 do Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, conforme auto de penhora registro R.9, protocolo 58.045 de 25/04/2019, do processo judicial nº 00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente o próprio Município.

Os itens acima totalizam o importe de R\$886.954,34 (oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme extratos individuais de contribuinte que seguem anexo.

Solicita ainda, que em razão do débito da contribuinte Maria de Lourdes R. de Moura, no CPF: 428.641.279-20, do imóvel urbano 281, com valor devido de 1.570,85 (um mil quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), que é minha mãe, já falecida, solicita também a quitação da referida dívida junto ao presente pedido, conforme extrato anexo.

II. DO PEDIDO

Considerando estar vigente a lei do Programa REFIQ, ainda dentro do prazo estabelecido na presente lei: complementar sob nº 03 de 21 de julho de 2021, requer a dação em forma de pagamento dos débitos acima elencados, no percentual de 25% do bem imóvel constante na matrícula nº 5.476 do Registro de Imóveis de Rio Negro/PR, cuja cópia atualizada segue anexa.

Enfatiza ainda, que fora realizado avaliações técnicas mercadológicas, cujas cópias seguem anexa, que comprovam o valor real de mercado do bem imóvel, área nº 4, frente para a Rua Professor Basílio, s/n, bairro Vila Prado, nesta cidade, com área total de 10.844,00m2, considerando que as avaliações

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projud/> - Identificador: P.NE4 SSM4F LD6GQ H85ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projud/> - Identificador: P.OXJ5 RZEZF 4C3L8 JEJTA

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabata Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo

demonstram o valor por metro quadrado, requer a dação de 2.721,00m2 do bem imóvel descrito, em forma de pagamento.

Pede e espera deferimento.

Quitandinha, 30 de setembro de 2021


José Ribeiro de Moura



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSMMF LD6GQ H95ZY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSMMF LD6GQ H95ZY



PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabata Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 387.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



Município de Quitandinha - 2021
Simulação de Parcelamento

inscrição municipal

852 -1

nome
JOSE RIBEIRO DE MOURA

cpf
07695810944

rg
1920292

endereço
Rua Padre Francisco Starzybski, 589 - CENTRO

cidade

regra de parcelamento

parcelas	% entrada	% desconto principal	% desconto correção	% desconto juros	% desconto multa	% acréscimo mês (tx juros)
1	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00

parcelamento novo

nr. parcela	vencimento	principal	correção	juros	multa	tx juros	total parcela
1	06/10/2021	286.108,62	3.417,73	0,00	0,00	0,00	289.525,65
Total		286.108,62	3.417,73	0,00	0,00	0,00	289.525,65

Os valores acima já estão descontados os créditos de pagamento que possam ter sido efetuados

dívidas parceladas							
descrição	exercício	principal	correção	juros	multa	devido	
PF - 8621 MULTAS D	1999	saldo (+):	68.082,40	0,00	680,82	1.361,65	70.124,87
		crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		desconto (-):	0,00	0,00	680,82	1.361,65	2.042,47
		total (+):	68.082,40	0,00	0,00	0,00	68.082,40
		Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239 ITU	2010	saldo (+):	939,72	265,03	331,48	24,06	1.560,29
		crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		desconto (-):	0,00	0,00	331,48	24,06	355,54
		total (+):	939,72	265,03	0,00	0,00	1.204,75
		Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469 ITU *	2010	saldo (+):	207,01	58,38	73,02	5,27	343,68
		crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		desconto (-):	0,00	0,00	73,02	5,27	78,29
		total (+):	207,01	58,38	0,00	0,00	265,39
		Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239 Expediente	2010	saldo (+):	2,76	0,83	0,99	0,12	4,70
		crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		desconto (-):	0,00	0,00	0,99	0,12	1,11
		total (+):	2,76	0,83	0,00	0,00	3,59
		Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469 Expediente	2010	saldo (+):	2,30	0,63	0,80	0,03	3,76
		crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		desconto (-):	0,00	0,00	0,80	0,03	0,83
		total (+):	2,30	0,63	0,00	0,00	2,93
		Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239 Expediente	2011	saldo (+):	2,61	0,71	0,92	0,12	4,36
		crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		desconto (-):	0,00	0,00	0,92	0,12	1,04
		total (+):	2,61	0,71	0,00	0,00	3,32
		Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PAVE4 SSMAF LDKGQ H95ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PAVE4 SSMAF LDKGQ H95ZY

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabata Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 307.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lansk
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



dividas parceladas								
	descrição	exercício		principal	correção	juros	multa	devido
IU - 469	ITU	2011	saldo (+):	231,07	55,17	81,51	5,93	383,68
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	81,51	5,93	87,44
			total (+):	231,07	55,17	0,00	0,00	296,24
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	ITU	2011	saldo (+):	997,94	281,42	352,00	25,61	1.656,97
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	352,00	25,61	377,61
			total (+):	997,94	281,42	0,00	0,00	1.279,36
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	Expediente	2011	saldo (+):	2,15	0,59	0,75	0,00	3,49
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,75	0,00	0,75
			total (+):	2,15	0,59	0,00	0,00	2,74
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	Expediente	2012	saldo (+):	2,44	0,71	0,87	0,11	4,13
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,87	0,11	0,98
			total (+):	2,44	0,71	0,00	0,00	3,15
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	Expediente	2012	saldo (+):	1,99	0,59	0,72	0,00	3,30
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,72	0,00	0,72
			total (+):	1,99	0,59	0,00	0,00	2,58
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	ITU	2012	saldo (+):	873,17	246,23	308,01	22,38	1.449,79
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	308,01	22,38	330,39
			total (+):	873,17	246,23	0,00	0,00	1.119,46
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	ITU	2012	saldo (+):	202,18	57,04	71,32	5,15	335,69
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	71,32	5,15	76,47
			total (+):	202,18	57,04	0,00	0,00	259,22
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	ITU	2013	saldo (+):	942,98	265,98	332,61	24,18	1.565,75
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	332,61	24,18	356,79
			total (+):	942,98	265,98	0,00	0,00	1.208,96
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 469	Expediente	2013	saldo (+):	1,85	0,52	0,66	0,00	3,03
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,66	0,00	0,66
			total (+):	1,85	0,52	0,00	0,00	2,37
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					
IU - 239	Expediente	2013	saldo (+):	2,17	0,59	0,77	0,00	3,53
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,77	0,00	0,77
			total (+):	2,17	0,59	0,00	0,00	2,76
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projodi/> - Identificador: P-JVE4 SSIM4F LD6GQ H95ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projodi/> - Identificador: P-JXJ5 RZEZF 4C3L8 JEJTA

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0145 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karina Canilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.15.0145 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Gelson Cassiano Lanksi
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



dívidas parceladas							
	Descrição	Exercício		principal	correção	juros	multa
IU - 469	ITU	2013	saldo (+):	218,28	61,55	75,99	5,62
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	76,99	5,62
			total (+):	218,28	61,55	0,00	0,00
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	Expediente	2016	saldo (+):	1,64	0,47	0,59	0,00
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,59	0,00
			total (+):	1,64	0,47	0,00	0,00
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	ITU	2016	saldo (+):	201,38	56,80	71,05	5,15
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	71,05	5,15
			total (+):	201,38	56,80	0,00	0,00
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	ITU	2016	saldo (+):	690,32	194,71	243,51	17,71
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	243,51	17,71
			total (+):	690,32	194,71	0,00	0,00
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	Expediente	2016	saldo (+):	1,37	0,36	0,48	0,00
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	0,48	0,00
			total (+):	1,37	0,36	0,00	0,00
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	ITU	2017	saldo (+):	1.437,55	396,96	496,52	36,14
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	496,52	36,14
			total (+):	1.437,55	396,96	0,00	0,00
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	ITU	2017	saldo (+):	493,01	139,05	173,89	12,68
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	173,89	12,68
			total (+):	493,01	139,05	0,00	0,00
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 239	Expediente	2017	saldo (+):	2,98	0,83	1,05	0,12
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	1,05	0,12
			total (+):	2,98	0,83	0,00	0,00
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	Expediente	2017	saldo (+):	2,98	0,83	1,05	0,12
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	1,05	0,12
			total (+):	2,98	0,83	0,00	0,00
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				
IU - 469	ITU	2018	saldo (+):	529,78	224,72	290,49	15,07
			crédito (-):	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+):	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-):	0,00	0,00	290,49	15,07
			total (+):	529,78	224,72	0,00	0,00
			Tratamento da dívida: Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PVE4 SSM4F L06GQ H66ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desde em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PVE4 SSM4F L06GQ H66ZY

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.5.15.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thebaita Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-75.2004.5.15.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Gelson Cassiano Laneti
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSIM4F LD600 H95ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSIM4F LD600 H95ZY

dividas parceladas		exercício		principal	juros	multa	devido
IU - 239	ITU	2018	saldo (+)	1.512,29	641,48	829,20	3.026,05
			crédito (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+)	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (+)	1.512,29	641,48	829,20	3.026,05
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.			
			total (+)	1.512,29	641,48	829,20	3.026,05
IU - 469	Expediente	2018	saldo (+)	3,11	1,34	1,71	6,23
			crédito (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+)	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (+)	3,11	1,34	1,71	6,23
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.			
			total (+)	3,11	1,34	1,71	6,23
IU - 239	Expediente	2018	saldo (+)	3,11	1,34	1,71	6,23
			crédito (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+)	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (+)	3,11	1,34	1,71	6,23
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.			
			total (+)	3,11	1,34	1,71	6,23
IU - 239	ITU	2019	saldo (+)	1.581,20	451,26	538,60	2.611,06
			crédito (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+)	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (+)	1.581,20	451,26	538,60	2.611,06
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.			
			total (+)	1.581,20	451,26	538,60	2.611,06
IU - 239	Expediente	2019	saldo (+)	3,25	0,91	1,11	5,27
			crédito (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+)	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (+)	3,25	0,91	1,11	5,27
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.			
			total (+)	3,25	0,91	1,11	5,27
PF - 8621	Correção	2021	saldo (+)	206.070,80	0,00	2.060,71	212.252,93
			crédito (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+)	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (+)	206.070,80	0,00	2.060,71	212.252,93
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.			
			total (+)	206.070,80	0,00	2.060,71	212.252,93
PF - 8621	ENLUMEN	2021	saldo (+)	4,43	0,00	0,04	4,56
			crédito (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+)	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (+)	4,43	0,00	0,04	4,56
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.			
			total (+)	4,43	0,00	0,04	4,56
PF - 8621	TX CEMT	2021	saldo (+)	886,40	0,00	8,86	912,99
			crédito (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			reversão (+)	0,00	0,00	0,00	0,00
			desconto (-)	0,00	0,00	0,00	0,00
			total (+)	886,40	0,00	8,86	912,99
			Tratamento da dívida:	Cancelar descontos concedidos das parcelas não pagas e retornar pra última confissão de dívida.			
			total (+)	886,40	0,00	8,86	912,99

STM 500.2066m

RODRIGO, 06/10/2021 14:08:41

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danção
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 387.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lansk
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LD6GQ H85ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LD6GQ H85ZY

Município de Quitandinha - 2021 Extrato Contribuinte						
inscrição municipal 2015	inscrição fiscal 01.00.002.0009.0021.002	quadra 0002	lote 0001			
contribuinte JOSE RIBEIRO DE MOURA - CPF: 078.968.109-44						
endereço RUA PROFESSOR BASILIO - VILA PRADO						
município 01 SEDE						
Área urbana 13.864,00	Área construída 00,00	Área coberta 88,00	Área principal 5.442,00	Área lateral 0,00	Área total 40.556,00	
quadra (R)	lote (R)	quadra (R)	lote (R)	quadra (R)	lote (R)	
Resumo do valor total devido						
Imóvel urbano - 2015	principal 0,00	correção 0,00	juros 0,00	multa 0,00	desconto 0,00	devido 0,00
Critérios de seleção: Cadastro: Imóvel urbano Inscrição municipal: 2015 Exercícios: 1996 até 2021 Consultar parcelas a vencer: Sim Consultar parcelas pagas: Não Consultar parcelas isentas/imunes: Não						
STN 500.2066						
RODRIGO. 30/04/2021 15:51:24						

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabaita Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO, Arg. Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Geilson Cassiano Lanzi
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE, Arg. processo administrativo



APROVO A PRESENTE
PLANTA EM 29.10.86
CASSI
PREFEITO MUNICIPAL

PLANTA DE SUBDIVISÃO DA ÁREA Nº 4 - NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
MATRÍCULA OSSIS Lº 2 RIO NEGRO

PROPRIETÁRIOS:

EVALDO JOSÉ BOWINSKI
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

ÁREA:

10.884,00 m²

ESCALA:

1:1000

RESP. TEC.

Geovandir L. F. L. F.
CART. PROF. Nº 26 TD CREA PR.

DATA:

NOVEMBRO - 86

DES.:

Murilo M.

PROJUDI - 04 2011/2011 - 0000376-76.2004.8.16.0146

PAGE 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação desta em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXJ5 RZEZF 4C3L8 JEJTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação desta em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXJ5 RZEZF 4C3L8 JEJTA



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 22.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7926 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corrtorcassianorolim@gmail.com

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM

PRELIMINARES

OBJETIVO DO PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Este Parecer tem o objetivo de determinar o valor do LOTE DE TERRENO URBANO nº 04 (quatro), da parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) da área de 10.884,00m² (dez mil oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com endereço apurado pelo Avaliador sendo no final da Rua Professor Basilio, S/N, Município de Quitandinha, Estado do Paraná. Matrícula nº. 05476, Comarca de Rio Negro, PR.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA Nº 05476 – Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro – PR.

Área nº. 04, com a área de 10.844,00m², sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes características: - Se fez início na Rua "D" segue P.P.N 43° e pela rua "A" por 78,00 metros mais 10,00 metros de ordenada pela rua "A" até o arroio dos 78,00 metros. Estaca 1 N 55°30' 0, segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se mediu 154,00 metros. Estação 2 S 36° 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00 metros e chega na rua "D". Estação 3 S 47° E, segue pela rua "D" por 146,00 metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00 metros de perímetro.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO TERRENO

OBSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Na vistoria técnica atualmente o imóvel se encontra na Rua Professor Basilio, S/N, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, de forma quadrangular, imóvel está sem arruamento, acesso de forma precária e dificultoso em conta da mata que encobre todo o loteamento.

VISTORIA DO IMÓVEL

Na data de 16/09/2021, as 14:00 horas sem a presença do requerente, dei início a vistoria, onde constatei que no imóvel não possui edificação, possui um arruamento de acesso de forma regular.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.WE4 55MAF L06GQ H96ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.WE4 55MAF L06GQ H96ZY

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9196-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretercassianorolim@gmail.com

Constatei que o mesmo permanece uma parte em mata ciliar, com divisas em um arroio o que não inviabiliza possível construção no terreno, eis que, o mesmo se encontra em área urbano muito próxima do centro e em uma das vias de acesso principal do município.

PRESSUPOSTO / RESSALVAS E PRINCÍPIOS

A presente avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo, enquadrando-se o laudo como Parecer Técnico;

Utilizei o método mais recomendável, considerando as imperfeições, pesquisa de mercado e a homogeneização adequada;

O universo da pesquisa, o imóvel avaliando, foi inspecionado pessoalmente por este Perito;

Da mesma forma, a avaliação, bem como todas as conclusões exaradas é da responsabilidade do profissional que subscreve a presente peça;

O presente trabalho está em conformidade ao estabelecido nas Normas da ABNT, 14.653 nos seus segmentos 01 e 02, além das exigências impostas por leis federais, estaduais e municipais e foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética.

O avaliador não tem qualquer inclinação pessoal em relação a matéria envolvida na avaliação, nem contempla para o futuro, qualquer interesse nos bens objetos da avaliação;

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações assumidas como corretas, sendo as fontes referidas no presente, na forma de entrevistas verbais bem como consulta de anúncio na internet e na região.

Por tratar-se de determinação do valor do lote sem benfeitorias, foi utilizado o método COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, onde emprega-se o referido método nas situações de anúncio de imóveis semelhantes ou assemelhados ao referido imóvel, no caso objeto da Perícia.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LD6GQ H86ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LD6GQ H86ZY

Cassiano

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50,4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 307,3 - Assinado digitalmente por Gelson Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9196-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

O IMÓVEL FOI AVALIADO EM ANÚNCIOS DE LOTES SEMELHANTES DA SEGUINTE FORMA

HOMOGENEIZAÇÃO:

IMOBILIÁRIA OU CORRETOR	ÁREA	VALOR	VALOR M²
Procópio Imóveis	990,00m²	350.000,00	R\$ 353,53
Procópio Imóveis	907,79m²	290.000,00	R\$ 319,45
Procópio Imóveis	215,00m²	220.000,00	R\$ 1.023,25
Procópio Imóveis	1.049,00m²	650.000,00	R\$ 619,63
Procópio Imóveis	360,00m²	120.000,00	R\$ 333,33
Imob Andrade Lemos	455,91m²	190.000,00	R\$ 416,74

FONTES DOS ANÚNCIOS:

<https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/centro/undefined/6938777>
4

<https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/centro/undefined/6942046>
2

<https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/vila-prado/undefined/33362078>

<https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/vila-prado/undefined/69420499>

<https://www.procopioimoveis55.com.br/comprar/pr/quitandinha/centro/undefined/6942046>
9

<https://andradelemos.com.br/imovel/terreno-central>

DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA

MA = $\frac{\text{soma do valor do m}^2 \text{ das 06 amostras}}{06} = \frac{R\$ 3.065,93}{06} = R\$ 510,98\text{m}^2$

VALOR DO IMÓVEL = ÁREA x MA

VALOR DO IMÓVEL = 2.711,00M² x 510,98 = R\$ 1.385.266,78

Rua Olívio Kemp, 34, Sala 1 - Quitandinha, Paraná



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: P.JXJ5 RZE2F 4C3L8 JEJTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: P.JXJ5 RZE2F 4C3L8 JEJTA

Cassiano Rolim

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL DO METRO QUADRADO

MF = MA = +20% ou -20%

MF = 510,98 + 20% = R\$ 613,17

MF = 510,98 - 20% = R\$ 408,78

Vd% = Valor da depreciação em porcentagem 50%

CONCLUSÃO

Considerando o imóvel estar sem o arruamento adequado e demais benfeitorias necessárias para uma edificação, bem como o uso literalmente do imóvel, atribuo 50% a menos no valor avaliado.

R\$ 1.385.266,78 - 50% = R\$ 692.633,39,00 (seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Valor avaliado final arredondado é de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)

Valor final do Metro Quadrado avaliado é de R\$ 254,51 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

Quitandinha, 16 de setembro de 2021

CASSIANO ROLIM
Perito Avaliador
CNAI 23.853



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROJ
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LD6GQ H65ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROJ
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUXJ5 RZE2F 4C3L8 JEJTA

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-75.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Geilson Cassiano Laneki
15/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Salistieri da Natividade - Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica do Inteiro Teor de Matrícula número **5.476**, conforme imagem abaixo

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula
05476

Ficha
01

Rio Negro, 15 de Outubro de 1984,

Imóvel: Lote 194, com a área de 10.884,00m², sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes características:- Se faz início na rua "D" segue P.P. N 439 E pela rua "A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio dos 78,00metros. Estaca 1 N 35930 0, segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se rediu 154,00metros. Estação 2 S 369 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e chega na rua "D". Estação 3 S 479 E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro.-

PROPRIETÁRIO: GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.735.189-Pr., e CPF nr.167.211.609-00, e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e de Deolinda Moreira Gonçalves, residentes e domiciliados nesta cidade e ANTONIO MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-69 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr..-

TÍTULO AQUISITIVO: Registro nº 48, L93-F, da Comarca da Lapa-Pr..- Oficial

R.1/5476 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- **TRANSMITENTES:** GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTONIO MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- **TÍTULO:** Compra e venda.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada em data de 04 de junho de 1.983, no L915, fls.001, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pela Emp.Jurtda Designada Maria Marlene / Gonçalves Sowinski.- **VALOR:** Cr\$21.500,00.- E O valor fiscal Cr\$900.000,00, juntamente com outros terrenos.- **O imposto Inter - Vivos** foi pago pelo Talão nº 2567295-1.- **OBS:** O transmitente vende uma parte correspondente a 50% do terreno acima.- O Oficial

R.2/5476 - Rio Negro, 25 de Outubro de 1.984.- **TRANSMITENTES:** GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTONIO MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** EVALDO JOSÉ SOWINSKI, brasileiro, casado, advogado, port. da Cart. de Ident. RG nr.338.343-Pr., e CPF nr.133.212.509-34, casado pelo regime de comunhão de bens com MARIA MARLENE GONÇALVES SOWINSKI, brasileira, serventia de justiça, port. da Cart.de Ident. RG nr.431.583-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..-**TÍTULO**

SEQUE NO VERSO

Rua Coronel Joaquim Teixeira Sabóia, nº 55 - Loja - Centro - CEP: 83880-000 - Telefone (47) 3642-0614

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi - Identificador: P.JE4 SSMMF LDEGG H5ZV

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi - Identificador: P.JE4 SSMMF LDEGG H5ZV

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública lavrada em data de 03 de junho de 1.992, no L920, fls.197, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pelo Tabelião ad-hoc, Renato Wisniewski, conf. Portaria nº903/82, de 02.02.82.- VALOR:- Cr\$16.000,00.- E o valor fiscal Cr\$700.000,00, juntamente com outros terrenos- O imposto Inter Vivos foi pago pelo Talão nº.. 2567293-5.- OBS:- Os promitentes venderam uma parte constante a 50% do terreno.- O Oficial

AV.3/5.476 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.- RETIFICAÇÃO DO RG e CPF:Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador, (RG 1.920.282-PR, CPF. 078.958.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública, (RG 5.256.036-5-PR, CPF 972.616.109-68), brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens até a Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Paula Francisco, s/nº, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC, R\$3.42.- Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.4/5.476 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.101, de 22/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.1, correspondente a 50% do imóvel a CEREAGRO LTDA, (COC/MF.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 271.661 kgs. de milho amarelo consumo a granel, safra 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº3919 do LQ3-Aux. d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$47.25.- Rio Negro, 01 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.5/5.476 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% a CEREAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo a granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo a granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº4228, LQ3-Aux., d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$66.15.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.6/5.476 - Protocolo nº36.595 de 15/08/2008.HERANÇA:Pela Escritura pública de inventário e partilha de 29/11/2007, (L'533-E, fls.085/099) e Escritura pública de aditamento de 23/05/2008,

segue na ficha 02

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balduino da Natividade - Oficial
Cibélia Ap. Marques Nasif Ribas - Substitua
Roger Augusto Delato - Substituto
Vanilke Kolbeck Fuchs - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVE4 SSMMF LDEGO H95ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXJ5 RZE2F 4C3L8 JEJTA

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Baillstieri da Natividade - Titular



Livro N° 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná
Rua Exp. Adm. Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR

Matrícula: 5.476
Folha: 002
Rio Negro, 15 de agosto de 2008.-

(L'554-B, fls. 110/121) do Cartório distrital do Pinheirinho, Curitiba-PR, dos bens deixados por falecimento de EIVALDO JOSE SO-
WINSKI, verifica-se que a parte ideal correspondente a 50% do
imóvel da presente matrícula, constante do R.2, avaliado em
R\$20.000,00, foi atribuído ao herdeiro: EROS SOWINSKI, advoga-
do, (RG 1.888.500-0-PR, CPF 578.193.869-91) e s/m ANA PAULA MORI
BRANCO SOWINSKI, comerciante, (RG 4.279.661-1-PR, CPF 699.875.
999-15), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens
post. a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob
n° 2579, 1ª Circ. Curitiba-PR, residentes e domiciliados na Rua
Desembargador Vieira Cavalcanti, 1311, Curitiba-PR. Foi apresen-
tado o I.T.C.M.D. quitado pela Guia GR/PR 2007 1114 1012 7510,
2007 1114 1581 8414 e 2007 1114 1791 9820.- Cadastro Municipal
N° 01.00.002.0002.0021.001.-FUNREJUS: Recolhido no ato da escri-
tura, Lei 12.216/1998 - Art. 3°, VII, letra a.- Emitida a DOI na
escritura.-C.4.312.00 VRC, R\$452,76.-Rio Negro, 15 de agosto de
2008.- Oficial Substa (a) Noemi Stefan Nadrowski

R.7 -5.476 - Protocolo 54.479 de 03/07/2017. PERMUTA: **TRANSMITENTES:** EROS
SOWINSKI e sua mulher ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, já qualificados,
transferem, em permuta, parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, com área de
5.442,00m², adquirida através do R-6, aos **ADQUIRENTES:** CRISTIANE SOWINSKI
FRANCO, empresária, com CI/RG n° 1.888.510-7 SSP/PR e CPF/MF n° 735.051.029-20 e
seu esposo FERNANDO DEL CLARO FRANCO, engenheiro mecânico, com CI/RG n°
2.243.215-0 SSP/PR e CPF/MF n° 394.689.330-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o
regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, com pacto antenupcial
registrado na 1ª Circunscrição de Curitiba/PR sob n° 826, residentes e domiciliados na
Avenida Antônio Gil Veloso, 1598, Praia da Costa, Vila Velha/ES, representados por
MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, CPF/MF n° 449.571.659-04, qualificado na escritura.
TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA lavrada no Livro n° 00064, às fls.
078/079, em 17/08/2016 e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada no Livro n°
00064, às fls. 167/168, em 21/11/2016, ambas do Serviço Distrital de Quitandinha/PR.
DECLARAÇÃO: As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de
núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6766/79 e Decreto Lei 58/77. **PREÇO:**
R\$288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Consta na escritura: 1)
Certidão Negativa Municipal; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa
Estadual; 3) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Baillstieri da Natividade - Oficial
Claudio Ap. Marques Nassif Rêgo - Substituto
Roger Augusto Delato - Substituto
Verônica Kornbeck Fuchs - Escrevente

CEQUE NO VOTO.

Rua Coronel Joaquim Teixeira Sabóia, n° 55 - Loja - Centro - CEP: 83880-000 - Telefone (47) 3642-0614

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/IOE
Validação deste em <https://projudi.tjrj.br/projudi/> - Identificador: P.JVE4 SS5M4F LD60Q H95ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/IOE
Validação deste em <https://projudi.tjrj.br/projudi/> - Identificador: P.JVE4 SS5M4F LD60Q H95ZY

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"



PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo

Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; 4) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º grau da 9ª; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo TST; 6) Certidão Negativa da Justiça Federal da 4ª; 7) Certidão Negativa de feitos ajuizados, emitidas pelo 1º e 2º Distribuidor de Curitiba/PR e pelo Cartório Distribuidor desta cidade e Certidões conjuntas da Receita Federal; 8) Certidões Negativas de Ações Trabalhistas da 17ª; 9) Certidões Negativas de Ações Reais e pessoais Reipersecutórias, expedida pela 1ª Circunscrição de Curitiba e pelo Registro Geral de Rio Negro. Demais certidões foram dispensadas pelas partes. GR - ITBI nº 361804 no valor de R\$5.773,11, quitada. Guia de recolhimento ao Funrejus-TJ/PR, guia nº 24000000001826195-0, no valor de R\$1.154,00 devidamente quitada e recolhida pelo Tabelionato. Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens: CPF: 578.193.869-91, Hash: e7b7.3b4a.0302.ecec.6e90.f4dc.c05b.78a6.0074.a3b5, e CPF: 699.875.999-15, Hash: 7ce8.53cc.b495.bfa5.1d0b.7089.9ef2.1127.420e.38a5. Demais condições do Título apresentado. Será emitida a DOI à Secretaria da Receita Federal. Emolumentos - 4.312,00 VRC - R\$ 784,78. Rio Negro, 31 de julho de 2017. Dou fe. Roger Augusto Delasta - Escrevente.

R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018. PENHORA - Procedo-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Cível, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

R.9 - 5.476 - Protocolo 58.045 de 25/04/2019. PENHORA: Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 23/07/2014, processo nº00000376-76.2004.8.16.0146, de Ação Ordinária, em que é requerente **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, e requerido **JOSÉ RIBEIRO DE MOURA**, já qualificado, foi procedida a **PENHORA** sobre a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de R\$677.961,22, tendo como depositário Carlos Schlichting. Funrejus isento, item 19, art. 3º inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98. Documentos arquivados nesta Serventia. Emolumentos - 1.294,00 VRC - R\$ 249,66. Rio Negro, 17 de maio de 2019. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

AV.10 - 5.476 - Protocolo 59.534 de 27/01/2020. INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo-se esta averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** decretada em segue na ficha 03..



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/ROE
Validação deste em https://projudi.tjrj.us.br/projudi - Identificador: PVE4 SSM4F LD6GQ H65ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/ROE
Validação deste em https://projudi.tjrj.us.br/projudi - Identificador: PUXJ5 RZE2F 4C3L8 JEJTA

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danifau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Gerson Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular



Livro Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula
5.476

Ficha
3

Rio Negro, 15 de outubro de 1984

nome de **CRISTIANE SOWINSKI FRANCO e FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, já qualificados, proprietários de parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, nos termos da ordem do TRF- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, 5ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA/ES, através da Central Nacional de Disponibilidade de Bens, protocolo nº 201908.3016.00916382-IA-160, processo nº 00303718820174025001, data 30/08/2019 e hora 16:48:31; Dou fé. Emolumentos e Funrejus art. 555 do Código de Normas e Ofício-Circular nº 182/2018 ambos da CGJ/PR. Rio Negro, 28 de janeiro de 2020. Dou fé. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial.

Certifico que existe um documento protocolado sob o nº 62.918 em 19/08/2021 de Averbação de Ajulzamento de Ação, dou fé. Rio Negro, 14/09/2021.

Custas
Emolumentos... R\$30,20
Funrejus... R\$9,50
Selo... R\$5,25
Bussas... R\$7,81
ISSQN... R\$1,14
FADEP... R\$1,00

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1055L.a9Dfu.u9bh
K-00tzO.H17TF

<https://selo.funarpen.com.br>

Rio Negro, 14 de setembro de 2021

[] Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
[] Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Substituta
[] Roger Augusto Delasta - Substituto
[x] Verence Kohlbeck Fuchs - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Claudia Ap. Marques Nassif Ribas - Substituta
Roger Augusto Delasta - Substituto
Verence Kohlbeck Fuchs - Escrevente

Rua Coronel Joaquim Teixeira Sabota, nº 55 - Coar - Centro - CEP: 83980-000 - Telefone (47) 3642-0614

“Certidão válida por 30 dias”
“Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude”

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PVE4 SSM4F LD6GQ H95ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PVE4 SSM4F LD6GQ H95ZY

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilo
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



Município de Quitandinha - 2021
Estrato Contribuinte

Inscrição municipal: 062-1
CPF: 07896810544
Alfabeto: Rua Padre Francisco Starybeki, 589 - CENTRO
Endereço: Telefone:

Nome: JOSE RIBEIRO DE MOURA
RG: 1920280
Data validade alvará:

Valor: R\$ 386.954,34

Resumo do valor total devido

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Pessoa física - 0621	667.994,14	0,00	0,00	0,00	0,00	667.994,14

Resumo certidões execução fiscal

exercício	numero certidão	processo	situação execução
2005	0/2010	1	Em execução
2006	0/2010	1	Em execução
2007	0/2010	1	Em execução
2008	0/2010	1	Em execução
2009	0/2010	1	Em execução

Extrato - Exercícios: 1996 até 2021

Pessoa física 0621

1996 - RD - MULTAS DIVERSAS

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)

parcela	vencto	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	30/09/2021		68.082,40	0,00	0,00	68.082,40
Total:			68.082,40	0,00	0,00	68.082,40

2021 - JUROS DE MORA

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)

parcela	vencto	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	30/09/2021		592.621,58	0,00	0,00	592.621,58
Total:			592.621,58	0,00	0,00	592.621,58

2021 - CORREÇÃO INPC

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: UFM)

parcela	vencto	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	30/09/2021		206.070,80	0,00	0,00	206.070,80
Total:			206.070,80	0,00	0,00	206.070,80

2021 - RD - TAXA DE CEMITERIO

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencto	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	30/09/2021		886,40	0,00	0,00	886,40
Total:			886,40	0,00	0,00	886,40

2021 - RD - EMOLUMENTO E CUSTAS PROC

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencto	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	30/09/2021		4,43	0,00	0,00	4,43
Total:			4,43	0,00	0,00	4,43

2021 - RD - MULTA E JUROS TX CEMITERIO

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: REAL)

parcela	vencto	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	30/09/2021		328,53	0,00	0,00	328,53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVE4 SSM4F LD60Q H56ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXJ5 RZE2F 4C3L8 UJLTA



PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Geison Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo

Extrato - Exercícios: 1996 até 2021

Total	328,53	0,00	0,00	328,53
-------	--------	------	------	--------

Critérios de seleção:

Cadastro: Pessoa física

Inscrição municipal: 6621

Exercícios: 1996 até 2021

Consultar parcelas a vencer: Sim

Consultar parcelas pagas: Não

Consultar parcelas sem juros/multas: Não

STM 500.2069

RODRIGO, 30/09/2021 15:09:50

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LDGQ H95ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LDGQ H95ZY

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1



PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Geilson Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo

Município de Quitandinha - 2021 Extrato Contribuinte			
Inscrição municipal 281	Indicação fiscal 01.00.008.0001.0002.001	quadrante 0001	lote 0002
Contribuinte Marta de Lourdes R. de Moura - CPF: 428.641.279-20			
Endereço RUA ESTANISLAU SOCEK - VISTA ALEGRE			
Telefone			
Distrito 01 SEDR			
Área terreno 1.376,00	Área construída 48,00	Estacionamento Convênio terçada principal 32,00	valor atual 42.139,54
quadrante R	lote R	quadrante terreno	

Resumo do valor total devido	principal	conexão	juros	multa	desconto	devido
Imóvel urbano - 281	600,35	327,96	557,64	18,61	0,00	1.524,56

Extrato - Exercícios: 1996 até 2020

Imóvel urbano 281

2016 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2016		49,44	60,50	0,00	129,94
2	10/06/2016		49,39	79,63	0,00	129,01
3	11/07/2016		49,38	78,86	0,00	128,24
4	10/06/2016		49,38	76,08	0,00	125,46
5	12/09/2016		49,38	77,30	0,00	126,68
6	10/10/2016		49,38	76,52	0,00	125,90
Total			296,34	470,89	0,00	767,23

2017 - Imposto Predial e Territorial Urbano

Original (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DIVIDA ATIVA)

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
1	10/05/2017		61,71	74,52	0,00	136,23
2	12/06/2017		61,66	73,58	0,00	135,24
3	10/07/2017		61,66	72,70	0,00	134,36
4	10/08/2017		61,66	71,81	0,00	133,47
5	11/09/2017		61,66	70,94	0,00	132,60
6	10/10/2017		61,66	70,06	0,00	131,72
Total			370,01	433,61	0,00	803,62

Outras de seleção

Cadastro: Imóvel urbano
Inscrição municipal: 281
Exercícios: 1996 até 2020
Consultar parcelas a vencer: Sim
Consultar parcelas pagas: Não
Consultar parcelas desatualizadas: Não

BTM 000.2008

PROJUDI, 20/02/2021 10:24:28

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LD6GQ H95ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LD6GQ H95ZY

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danilau
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Gelson Cassiano Lansk
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE EIGU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVE4 SSM4F LD65Q H95ZY

Município de Quitandinha - 2021			
Extrato Contribuinte			
	inscrição municipal	inscrição fiscal	quadra
489		01.00.003.0004.0004.001	0034
contribuinte			
JOSE RIBEIRO DE MOURA - CPF: 078.958.109-44			
endereço			
AV ELEVTERIO FERNANDES DE ANDRADE - CENTRO			
telefone			
01 36DE			
área construída			
747,50			
quadra R:			
00,00			
valor venal			
29.633,32			

Resumo do valor total devido						
	principal	correção	juros	multa	descontos	devido
Imóvel urbano - 489	2.096,46	867,67	826,40	95,09	0,00	3.845,62

Resumo certidões execução fiscal			
exercício	número certidão	processo	situação execução
2005	0/2010	1	Em execução
2006	0/2010	1	Em execução
2007	0/2010	1	Em execução
2008	0/2010	1	Em execução
2009	0/2010	1	Em execução

Extrato - Exercícios: 1996 até 2020

Imóvel urbano 489

2010 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)						
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		17,44	12,58	0,00	30,02
3	01/03/2019		17,43	12,35	0,00	29,78
4	01/04/2019		17,43	12,13	0,00	29,56
5	02/05/2019		17,45	11,93	0,00	29,38
6	03/06/2019		17,44	11,69	0,00	29,13
7	01/07/2019		17,45	11,47	0,00	28,92
8	01/08/2019		17,44	11,25	0,00	28,69
9	03/09/2019		17,45	11,03	0,00	28,48
10	01/10/2019		17,45	10,81	0,00	28,26
11	01/11/2019		17,45	10,58	0,00	28,04
12	02/12/2019		17,44	10,34	0,00	27,78
13	02/01/2020		17,44	9,27	0,00	26,71
Total			209,31	135,44	0,00	344,75

2011 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)						
parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		19,43	14,04	0,00	33,47
3	01/03/2019		19,44	13,80	0,00	33,24
4	01/04/2019		19,44	13,55	0,00	32,99
5	02/05/2019		19,44	13,30	0,00	32,74
6	03/06/2019		19,43	13,02	0,00	32,45
7	01/07/2019		19,43	12,77	0,00	32,20
8	01/08/2019		19,44	12,55	0,00	31,99
9	02/09/2019		19,43	12,27	0,00	31,70
10	01/10/2019		19,43	12,03	0,00	31,46
11	01/11/2019		19,43	11,77	0,00	31,20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXJ5 RZE2F 4C3LB UEJTA

PROJUDI - Processo: 0004370-19.2021.8.16.0146 - Ref. mov. 50.4 - Assinado digitalmente por Thabatta Karine Danileu
25/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Processo Administrativo - Parte 1

PROJUDI - Processo: 0000376-76.2004.8.16.0146 - Ref. mov. 397.3 - Assinado digitalmente por Gelson Cassiano Lanski
16/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: processo administrativo



Extrato - Exercícios: 1996 até 2020

12	02/12/2019	19,44	11,55	0,00	70,99
13	02/01/2020	19,44	10,33	0,00	29,77
Total		233,22	150,88	0,00	384,20

2012 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		17,60	12,28	0,00	29,29
3	01/03/2019		17,00	12,07	0,00	29,07
4	01/04/2019		17,01	11,85	0,00	28,86
5	02/05/2019		17,01	11,63	0,00	28,64
6	03/06/2019		17,01	11,41	0,00	28,42
7	01/07/2019		17,02	11,20	0,00	28,22
8	01/08/2019		17,02	10,98	0,00	28,00
9	02/09/2019		17,02	10,77	0,00	27,79
10	01/10/2019		17,02	10,54	0,00	27,58
11	01/11/2019		17,02	10,32	0,00	27,34
12	02/12/2019		17,02	10,11	0,00	27,13
13	02/01/2020		17,02	9,94	0,00	26,96
Total			204,17	132,21	0,00	336,38

2013 - Imposto Territorial Urbano - em Dívida Ativa

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		18,35	13,26	0,00	31,61
3	01/03/2019		18,35	13,03	0,00	31,38
4	01/04/2019		18,35	12,78	0,00	31,13
5	02/05/2019		18,35	12,55	0,00	30,90
6	03/06/2019		18,34	12,30	0,00	30,64
7	01/07/2019		18,34	12,06	0,00	30,40
8	01/08/2019		18,34	11,83	0,00	30,17
9	02/09/2019		18,34	11,59	0,00	29,93
10	01/10/2019		18,34	11,36	0,00	29,70
11	01/11/2019		18,34	11,12	0,00	29,46
12	02/12/2019		18,34	10,88	0,00	29,22
13	02/01/2020		18,34	9,75	0,00	28,09
Total			220,13	142,51	0,00	362,64

2016 - Imposto Territorial Urbano

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		16,90	12,20	0,00	29,10
3	01/03/2019		16,90	11,98	0,00	28,87
4	01/04/2019		16,90	11,76	0,00	28,66
5	02/05/2019		16,90	11,55	0,00	28,44
6	03/06/2019		16,90	11,33	0,00	28,23
7	01/07/2019		16,90	11,12	0,00	28,02
8	01/08/2019		16,90	10,90	0,00	27,80
9	02/09/2019		16,89	10,68	0,00	27,57
10	01/10/2019		16,89	10,46	0,00	27,35
11	01/11/2019		16,89	10,24	0,00	27,13
12	02/12/2019		16,89	10,03	0,00	26,90
13	02/01/2020		16,89	9,86	0,00	26,67
Total			202,75	121,24	0,00	323,99

2017 - Imposto Territorial Urbano

Parcelamento (Índice de Lançamento: Moeda corrente, Índice de Correção: CORR DÍVIDA ATIVA)

histórico do parcelamento

parcela	vencimento	pagamento	principal	atualizações	pago	devido
2	01/02/2019		41,34	29,87	0,00	71,21
3	01/03/2019		41,32	29,32	0,00	70,64
4	01/04/2019		41,32	28,80	0,00	70,12
5	02/05/2019		41,32	28,26	0,00	69,58
6	03/06/2019		41,33	27,75	0,00	69,08

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LD6GQ H95ZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE4 SSM4F LD6GQ H95ZY



Data: 26/02/2022

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 26).

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 26/02/2022

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 27)

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 04/03/2022

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Prazo Decorrido - Sem Resposta - (Referente a(o) MENSAGEIRO determinado pelo evento CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE(20/01/2022)

Por: SISTEMA PROJUDI